

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 173 | Sexta-feira, 27/09/2024

Pautas.....	1
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara	50
Editais	78
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	78
Atas	88
2ª Câmara	88

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente
BRUNO DANTAS

Vice-Presidente
VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros
WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procuradora-Geral
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais
LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

1ª CÂMARA

PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA
Sessão Ordinária de 01/10/2024, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.765/2021-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Arcanjo Valerio de Lima; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia (extinto); Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Gumercindo de Melo Prestes.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto); Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.

Representação legal: não há.

004.098/2015-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Espigão D'oeste - RO; Superintendência Estadual da Funasa Em Rondônia.

Responsáveis: Americo Raymundo Pocai Mendes; Coenco Construcões Empreendimentos e Comercio Ltda; Célio Renato da Silveira; Elisabete Balbinot; Mickey Yuji Katsuragawa.

Representação legal: Andrei da Silva Mendes (OAB-RO 6889), Ronilson Wesley Pelegre Barbosa (OAB-RO 4688) e outros, representando Americo Raymundo Pocai Mendes; Cleodimar Balbinot (OAB-RO 3663), representando Mickey Yuji Katsuragawa; Saiera Silva de Oliveira (OAB-RO 2.458) e Cássio Esteves Jaques Vidal (OAB-RO 5.649), representando Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rondônia; Denise Gonçalves da Cruz Rocha (OAB-RO 1996) e Valnei Gomes da Cruz Rocha (OAB-RO 2479), representando Célio Renato da Silveira; Fabiola Marques Monteiro (OAB-PB 13099), Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB-PB 10737) e outros, representando Coenco Construcões Empreendimentos e Comercio Ltda.

- 004.983/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco de Assis Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).
Representação legal: não há.
- 005.570/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Euripedes Ronaldo Ananias Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.
- 006.799/2024-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nossa Senhora do Socorro - SE.
Responsável: Fábio Henrique Santana de Carvalho.
Representação legal: não há.
- 006.807/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barreiras - BA.
Responsável: Jusmari Terezinha de Souza Oliveira.
Representação legal: não há.
- 008.701/2024-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: Geisa Maria Vivan; Jose Luiz Rover; Lizangela Marta Silva Rover.
Representação legal: não há.
- 008.708/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: José Cláudio Ferreira Martins; Paulo Roberto Vieira; Ronaldo dos Santos Geraldo.
Representação legal: não há.
- 008.711/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsável: Antonio Marcos de Lemos Machado.
Representação legal: não há.
- 008.775/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Almerio Dutra Agrassar.
Representação legal: não há.
- 009.465/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Luiza Martins de Queiroz.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.

- 010.056/2024-6 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Katsumi Takiguti.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 010.080/2024-4 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Amaro Baixor de Ataíde; Antonio Joao Pereira de Oliveira; Edeimar Alves de Vasconcelos; Joao de Deus Martins da Silva; Jose da Fonseca.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 014.447/2021-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mylene Soraya Sabarense.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto); Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
Representação legal: não há.
- 015.364/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Daniella Esteves Duque Guimaraes.
Representação legal: não há.
- 018.427/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.
Responsável: José Henrique Gomes Xavier.
Representação legal: não há.
- 019.254/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mario Pecoraro.
Órgão/Entidade/Unidade: Observatório Nacional - Mcti.
Representação legal: não há.
- 019.265/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Aparecido Machado; Renata Otranto de Freitas Ciniglia.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 019.328/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Claudete Candida Peres.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.

- 019.374/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vera Lucia de Oliveira Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 019.428/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maura Rosa da Silva Delaporta.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
Representação legal: não há.
- 020.084/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Carla Pinheiro Milet Moraes; Ana Claudia Justo Pinheiro; Darca Mendonca Durier; Heloisa Simoes de Freitas Almeida; Jessica Luzia Pinheiro de Luca; Maria de Fatima Alves Albuquerque; Pollyanna de Araujo Torres Romariz; Tammy Lanne de Miranda; Tania Cristina de Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.179/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alzeni Lourenco Gomes; Barbara Joaquina Lourenco Gomes; Emmanuelle Vieira Silva Crespo; Emmanuelle Vieira Silva Crespo; Gloria Mendes da Silva; Izabela Lourenco Gomes; Margareth Pacheco de Mattos; Maria Jose da Rocha; Maria da Penha Pereira; Vania Cristina da Silva Rangel; Vera Libia da Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.412/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Rebeca Marli Oliveira Faria; Rosangela Oliveira Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.993/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joelson Maschio.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.
- 021.808/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Laboratório de Alimentos, Assessoria M. Mattos Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha.
Representação legal: Carlo Leonardo Fernandes Serpa (OAB-RJ 201195) e Isabela Bastos Araujo Serpa (OAB-RJ 209541), representando Laboratório de Alimentos, Assessoria M. Mattos Ltda.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 003.192/2021-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Arnaldo Leitao Siqueira Junior; Dalva Lucia Goncalves de Andrade Teixeira; Edson Fernando Biato; Jose Alberto Monteiro; Jose Sergio Nandi Florencio; Jucinel Batista Marinho; Marcio Freitas de Souza; Nelson Luiz Caldart; Paulo Emilio Gomes Dias; Vivianne Afonso Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 003.798/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Cieusa Maria Calou e Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Representação legal: não há.
- 003.882/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Americo Venancio Lopes Machado Filho; Jorgelina Loiola Ribeiro Costa; Octavio Henrique Coelho Messeder; Paulo Cesar Costa Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 006.860/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Água Preta/PE.
Responsável: Armando Almeida Souto.
Representação legal: não há.
- 008.146/2024-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Responsáveis: Alex Bolonha Fiúza de Mello; Marlene Rodrigues Medeiros Freitas.
Representação legal: não há.
- 009.494/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jorge Manoel Freitas Lessa.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 009.645/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ivanildo Rocha de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 011.947/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marcia Josanne de Oliveira Lira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
Representação legal: não há.

- 012.072/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Geraldo Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: não há.
- 012.607/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Terezinha Tavares.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há.
- 012.923/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 015.021/2023-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Potiretama/CE.
Responsável: Luan Dantas Felix.
Representação legal: não há.
- 016.405/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Goiás
Representação legal: Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB-SP 221278), representando Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.
- 016.753/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Abner Antonio Ferreira; Janete Rocha Souza Cezario; Sheila Marques Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Catalão.
Representação legal: não há.
- 016.867/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Artur Berti Ricca.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 016.900/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ana Lucia Mello Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Representação legal: não há.
- 016.993/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Cristina Ferraz Barcellos.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.
Representação legal: não há.

- 017.045/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Nilza Augusta Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional.
Representação legal: não há.
- 017.130/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Rolande Paule Fichberg; Valeria Cristina Portugal.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.
- 017.189/2024-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Leandro Stefano Sangenito.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 017.274/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Confederação Brasileira do Desporto Universitário; Luciano Atayde Costa Cabral.
Representação legal: não há.
- 017.686/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Dionel Novaes Miranda; Dirce Goncalves da Cunha; Edvania Elisa de Moura; Eleni Dionizio de Oliveira; Jairo Ramos de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 018.328/2024-5 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.
- 018.801/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
Representante: Ministério Público junto ao TCU.
Representação legal: não há.
- 019.049/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Dina de Oliveira Ferreira; Ecilia Carmem Pinheiro Machado; Jacqueline Pinheiro; Joana Darc Fontoura Siebra; Maria de Lourdes da Conceicao Siebra; Maria de Nazare Pantoja de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 019.214/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Carlos Martins da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 019.219/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Helenice Mauricio de Carvalho; Jose Desiderio de Santana Neto; Luiz Fernando Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Representação legal: não há.
- 019.236/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Marlene Terezinha Niches Custodio; Waldelourdes de Oliveira Mello.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
Representação legal: não há.
- 019.352/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Elizabeth Maria da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 019.453/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Oelza Paes Rodrigues; Silvana Aparecida Gadani.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
Representação legal: não há.
- 019.558/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Nelito Vieira Cavalcante.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 019.982/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Maria Dias da Silva; Ana Paula Dias da Costa; Andrea Magalhaes de Paiva; Bianca Balieiro da Costa; Cleide Cristina Damasceno de Oliveira; Lisete da Silva Souza Costa; Luzia Sales Nobre; Maria da Silva Tomaz; Maura Nely Cristina Balieiro da Costa; Mauro Felipe Balieiro da Costa; Mauro Matheus Balieiro da Costa; Monica Santana de Amorim; Rafaela Costa dos Santos; Rita de Cassia Damasceno de Oliveira; Silvia Rosana de Oliveira Franco; Valeria Socorro de Oliveira de Haas.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 020.024/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR**
Interessadas: Ana Maria Nascimento Silva; Cecilia Branchi Forte Silva Pereira Dias da Silva; Elizabeth Pereira Motta; Fabia Alice das Chagas; Fatima Aparecida das Chagas Silva; Maria Eugenia da Silva Lima; Neide Soares Goncalves; Queli Cristina Santos Lima; Terezinha Branchi Pereira Piscitelli.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.039/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR**
Interessadas: Edilene Maria de Araujo; Elizabeth Goncalves Backx Van Buggenhout; Janaina Correia do Nascimento; Janice Serique Carneiro Backx Van Buggenhout; Joana Darc de Lima; Ladjane Correia do Nascimento; Laura Correia do Nascimento; Lysia Goncalves Backx Van Buggenhout; Maria Aparecida de Medeiros; Marli Benincasa; Marta Benincasa de Souza; Nilma Raimunda de Jesus; Nilza Carmem da Fonseca de Medeiros; Terezinha Pereira de Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.066/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR**
Interessadas: Claudia Bessa Pereira; Eliane Leao Cerqueira; Elioni Costa Leao Guerra; Eliude Costa Leao Santos; Hilda do Carmo Thomaz; Leila de Souza Mendes; Marcia Mendes Mamede; Mariza Ferreira Bodart; Sonia de Souza Mendes; Tania Mara Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.091/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR**
Interessadas: Alexsandra Almeida de Lucena; Ana Araujo Silva; Esmeraldina de Souza Cid; Haide Rose de Souza Leite; Haiderly de Souza Vaz; Iguaraciara Araujo Silva; Iguaracira Araujo Silva; Iracema Araujo Silva; Joyce Meneses dos Santos Franca; Lericce Araujo Silva Furtado; Maria Auxiliadora Almeida de Almeida; Oneida Varoni de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.095/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR**
Interessadas: Carmozita da Silveira Sousa; Edineuda Monteiro da Silva; Elaine Rosevita Soares Paz da Silva; Eliane Monteiro da Silveira; Ester Alice Soares Paz da Silva; Larissia Valente Pinto Moura; Maise Rejane Silva Pinheiro; Marcia dos Santos Silva; Naylin Joana Valente Pinto de Souza; Neide dos Santos Machado; Virginia Maria de Moraes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 020.114/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Cacilda Zipperer; Cinthia Straube; Darlene Cristhina Pegorini Torrezam; Elis Bethania Roters Taffarel; Gleris Fatima Colombelli de Souza; Helen Margareth Langowski; Irma Duarte Ramirez; Leia Thais Taffarel; Marcia Regina Taffarel Faria; Natalia dos Santos Straube; Ramicieli Josmara Colombelli Flecha; Veronica Ramirez Schwendler.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.180/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Arlene D Avila Scherer; Carmen Vera Davila MA; Claudia Alves do Canto; Claudia D Avila Portal; Denise Volpe Rohrsetzer; Lindomar Ricardo Pereira; Margarida da Silva Santos Mueller; Miriam da Silva Divardim.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.246/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Carmen Medina Beltrame; Elvira da Graca Torres Pereira; Hilda Maria Salomao Doumenis; Iara Raquel da Graca Torres Pereira Girardon; Laurinda Gouveia da Rocha; Leila Regina Torres Ramos; Maria Aparecida Pereira; Maria Izabel Conceicao Salomao; Vera Regina Beltrame Farina.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.323/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Alzira Costa de Oliveira; Ivone Monteiro dos Santos; Katia Goncalves de Oliveira; Maria Lucia de Oliveira Marinho; Maria Lucia de Oliveira Marinho; Marisa Carneiro da Silva; Rosangela Goncalves de Oliveira; Rosangela Goncalves de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.384/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Maria Barbosa da Silva; Anisia da Silva Barbosa; Caroline Chibae de Amorim; Erivalda Alves Machado dos Santos; Jucara da Silva Barbosa; Magda Praca de Mattos; Marileia Pires Barbosa; Marilena Pires Barbosa; Neusa da Silva Guedes.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 020.409/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Catarina Monteiro Carneiro da Cunha; Cristina Franca Ferreira; Francisca Dulciney Melo Ienzura; Maria Aurila da Rocha Ferreira; Maria Silvana da Rocha Ferreira; Maria do Socorro Pereira Ferreira; Maria do Socorro Vieira da Rocha; Sonia Tereza de Carvalho Baptista Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.451/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Claudia de Souza; Bruno Cordeiro Mendes; Carmem Lucia Cavichine de Oliveira Braz; Cristiane Couto Rodrigues; Eryka Vianna Nery Costa; Joao Luiz Nery Costa Junior; Leda Motta Nery Costa; Maria Elizabeth Franca; Maria de Paula Souza; Thereza Christina Dutra Rodrigues; Vera Lucia Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.544/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alessandra Rodrigues Melges; Antonia de Sousa Cavalcante; Francisca Oliveira de Araujo; Maria Jose Saraiva Pinheiro; Nilce da Costa Nascimento; Rafael Davi Oliveira Albergaria; Tatiana Pinto Ferreira Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.640/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Maria Oliveira de Franca; Carla Alessandra Rodrigues de Souza; Ismael Oliveira de Franca; Ivanilda Oliveira Franca; Luiza Maria Ribeiro da Costa; Maria Eunice da Silva e Silva; Suzane Rachel Rodrigues de Souza; Uyara Moema Franco Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.672/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Angela Maria Alves do Nascimento; Celia do Nascimento Siqueira; Elza Lucas de Andrade; Gladys Maria Pontes Gil Santos; Luciana Casa Nova Vargas; Raimunda Avelar Silva Bulizani; Tatiana Vargas Renz; Terezinha de Jesus Bitencourt Vargas.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.693/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Gloria Regina do Nascimento Cabral Ferreira; Heraldina Reis dos Santos; Marly Antonia dos Santos; Moshe Davi Santos Cordeiro; Patricia Rodrigues Martins; Pedro Henrique Martins de Sousa; Rute Hadassa Santos Cordeiro; Sara Lima Cordeiro; Vania Regina do Nascimento Cabral.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 020.711/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Janaina Maria Pinheiro de Oliveira; Lucia Maria Buna Cruz Pinheiro; Luciana Teixeira Esteves; Maria Cristina Vieira da Silva; Rosalba Rodrigues Vieira; Sonia Maria Salvador Veiga.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.741/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Beatriz Mendes Queiroz; Celina Rocha Coronel; Marcia Cristina Vieira Carvalheira; Maria Carolina Goncalves; Maria de Fatima Freire da Silva; Sueli Silva Amaral do Nascimento; Terezinha Moreira Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.794/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Paula Seabra da Rosa; Bianca Seabra da Rosa Menezes da Silva; Bianca Seabra da Rosa Menezes da Silva; Luiza Helena Lima; Maria da Gloria da Silva Palomanes Dias; Monica Seabra da Rosa; Soraia Vieira de Mello Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.812/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Eliza Sa de Souza; Floriceia de Sao Jose Silva; Maria Auxiliadora das Virgens Alves Ferreira Soares; Maria Cleide Monteiro Rocha; Maria Cristina Monteiro Dantas; Maria do Socorro das Virgens Alves; Pollyana Manuele Werneck da Costa; Rita de Cassia Ferreira da Costa Portasio; Rosangela Ferreira da Costa; Rosimeire Ferreira da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.192/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Walda Maria da Cruz Duarte.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 021.264/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Bibiana Conceicao de Campos; Claudete Alegre de Souza; Dirce Terezinha dos Santos Campos Vivi; Elaine Cristina de Souza Eleuteri; Jacqueline Marlene Gil Lucio; Julia Terezinha de Campos Torres; Jussara Rosa de Araujo; Magna Edvirgens de Campos da Costa; Maria Luiza Gil Peron; Rafaela de Souza Freitas; Rubia Roberta dos Santos Campos; Simone Oliveira Baptista; Valquiria Aparecida de Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 021.345/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Martha Simoes Bravos; Ione Maria Neumann; Maria Lourdes Tem Pass Gil; Maria de Lourdes Pereira Marques; Mirta Borges Azambuja.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.381/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alais Genila Goncalves; Celia Eduarda Goncalves; Maria de Fatima Novakowski; Noeli Vighi Teixeira; Olga Pinto Teixeira; Zelinda Aparecida Goncalves; Zuleide Vera Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.817/2024-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio Sesc - Estância Ecológica Sesc Pantanal.
Representante: Spy Shop Ltda.
Representação legal: Otavio Augusto de Martins e Pinheiro.
- 022.221/2024-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras.
Representante: G-Meyer Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Representação legal: Alan Guilherme Gruber, representando G-Meyer Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- 022.971/2023-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prainha/PA.
Representante: Cooperativa Agrícola Mista de Produtores do Oeste do Pará.
Representação legal: Nadila Conceição de Sousa (OAB-PA 24.913), representando Cooperativa Agrícola Mista de Produtores do Oeste do Pará - Campo.
- 033.249/2018-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Raquel Nunes Rubinstein.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 000.862/2017-7 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016
Responsáveis: Ana Paula do Rego Menezes; Antônio César Silva Mallet; Breno Vilela Costa; Carlos Eduardo da Silva Sousa; Dagmar Maria Pereira Soares Dutra; Fabíola Sulpino Vieira; Girley Vieira Damasceno; José Agenor Alvares da Silva; Maria do Socorro Menezes de Oliveira Brasil; Pablo Rangell Mendes Rios Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-executiva do Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 004.965/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Oly Rubens Hames.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.816/2024-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Comitê Intertribal - Memória e Ciência Indígena; Samira Marcos Tsibodowapre.
Representação legal: não há.
- 007.815/2024-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes /DNIT.
Responsáveis: Julio Cesar Elias Cardoso; Lucas Campos de Siqueira; Município de Patrocínio/MG.
Representação legal: não há.
- 009.643/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Jose Vieira Lucena Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 010.073/2024-8 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Genesio Salviano da Silva; Jose Jackson de Lima Figueiredo; Natanael Jose dos Santos; Paulo Emiliano do Nascimento; Rafael Americo da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas /Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 010.081/2024-0 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Antonio Carlos Rodrigues da Costa; Edson de Oliveira Lima; Julio Cesar Assis de Mendonca; Luiz Cavalcante de Lima; Osvaldo Chagas Sadala.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas /Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 014.607/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Denise Amaral Borba; Rita de Cassia Borba de Farias; Sandra Amaral Borba.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas /Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 015.328/2024-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Arnaldo Alves de Souza Neto; Cinésio Nunes de Oliveira.
Representação legal: não há.

- 016.180/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Edison Bispo Chagas.
Representação legal: não há.
- 016.751/2024-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Fellipe Silva de Oliveira; Guilherme da Cruz Vance Silva Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 017.717/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Denise Schmidt Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 017.852/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares
Representação legal: não há.
- 019.149/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Amauri Braz da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.
- 019.179/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marilene Paulino Gomes Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 019.210/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria do Carmo Alves de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
Representação legal: não há.
- 019.232/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Tanara Suely Reis Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.
Representação legal: não há.
- 019.247/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sebastiao Alves de Albuquerque.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 019.437/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Elizabeth Rodrigues Bezerra Pires.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 019.445/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Amauri Coelho da Rosa; Celia Maria Pereira; Cleusa de Moura Antunes; Maria de Lourdes de Jesus Correia; Naiva Angela Candido dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.529/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Reynaldo Luziaria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa.
Representação legal: não há.
- 019.540/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Cesar Cruz de Figueiredo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.551/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Aparecida Kelm.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.990/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Anna Margarida Fontanillas da Cunha; Edilce Galvao Moura Jardim; Edna Dias da Rocha; Lucia Pinto de Oliveira; Marina de Oliveira Dias; Sonia Quintiliano Ladeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas /Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.093/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Janete Ribeiro Ribas; Nidia Maria Alves Feitosa; Vanessa Ribas Feitosa; Vania Cristina Ribas Feitosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas /Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.313/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alvanir Barbosa dos Santos Ferreira; Maria das Dores Miranda Cavalcanti.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 021.151/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Eliamara Silva Hoffmann.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
Representação legal: não há.
- 037.721/2023-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Reche Galdeano & Cia Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Leste/Dsei-LRR.
Representação legal: Sidnei Reche Galdeano Filho e outro (não advogados), representando Reche Galdeano & Cia Ltda.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 009.466/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Alberto Ramos Geraldês Pacheco.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 009.479/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Daniel Santos Reboucas.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 009.492/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rosete de Mendonça Brandão.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 009.640/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ivone Gomes Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 013.154/2022-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT.
Responsáveis: Construtora Vipps Ltda; Daniel Francisco Farias; Uashington Paim Neto de Assunção; Wilson Virginio de Lima.
Representação legal: Thais Suelen Garcia (OAB-MT 12190/O), representando Uashington Paim Neto de Assunção.
- 015.356/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ary Jorge Ribeiro de Campos; Carlos Viggiano Junior; Ionaldo Carlos Gonçalves Silva; Lia Maria Silveira Melo; Virginia de Fatima Matil.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.

- 016.732/2024-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Renata Pereira Paiva Macedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II.
Representação legal: não há.
- 016.762/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Felipe Costa de Souza; Luciane de Souza de Moraes Thebas; Nayane Teixeira Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 016.767/2024-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Erineuton Silva Farias; Fabiana Freire Mendes de Oliveira; Fellipe Magela de Araujo; Luana dos Santos Guimaraes; Priscila de Medeiros Souza Nobre.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: não há.
- 016.892/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Helenice Miranda Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 017.673/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Fabio Bocchino; Ivo Carneiro de Aguiar; Walter Benedito Baer.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 017.693/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Nair Araujo de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.050/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Messias Farias Dias; Aurení Alves Evaristo; Dalva Maria Alves dos Santos; Francisca de Assis da Silva; Itamar Albino Alves; Lindauria Albino Alves; Lucidalva Alves da Silva; Maria da Conceição Cabral; Regina Albino Alves Vieira; Rosa Maria Marques Pereira; Severina Albino Alves; Severino Albino Alves; Tereza Maria Figueiroa; Virginia Albino Alves; Zilda Rios Pereira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 019.233/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ismael Viriato de Souza; Jose Ribamar dos Anjos Barros; Maria Augusta Sales Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

- 019.255/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joselito Belo de Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.
- 019.289/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Camilo de Lelis da Silva; Carlos Alberto dos Reis; Ricardo Jorge Rajzman; Samuel Victor da Silva; Teodomiro Pereira Veloso.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.336/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Cesar Carvalho Nobrega.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 019.415/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Cleuza Santos Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 019.441/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Faiga Vilma Sihman; Faiga Vilma Sihman; Jamir dos Santos Abreu; Rosenair Zacharias de Oliveira Ferreira da Cruz; Rosenair Zacharias de Oliveira Ferreira da Cruz; Suely de Aguiar Serra; Victoria Rose Zacharias de Oliveira Ferreira da Cruz; Victoria Rose Zacharias de Oliveira Ferreira da Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.459/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Geraldo Luiz de Oliveira; Paulo Roberto de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.074/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alessandra de Oliveira de Moraes; Ana Nunes Viana Mendes; Claudia Pereira Pinto Sales; Cleide Pereira Pinto; Daniele Queiroz de Oliveira; Helma Telles dos Santos Reis Vieira; Helmice Telles dos Santos Reis de Faria; Janaina Damiana de Faria dos Reis; Maria da Paz de Souza Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 020.113/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Cleone Marchiori de Moraes; Iara do Rocio Cardoso Gamba; Maura Cecília Serafini Canabarro; Neida do Amaral Ferreira; Patricia Souza de Moraes; Sílvia Cristina Serafini; Vania Antonieta Xisto de Assis.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.121/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Aline Dionisia Florenzani Cavalcante; Angela das Gracas de Souza Cavalcante; Claudia Maria Rodrigues Serta; Claudia Pricila de Sa Marques; Denise Serta Farah; Maria Cecília Santos Paes; Maria Cristina Caldeira Martins Fontes; Maria de Fatima Rosario Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.130/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Andrea Alves Gomes; Damiana Salviano de Melo; Iolanda Thiago; Libia Fabiola Azevedo Gomes; Magna Cely Almeida de Sousa; Maria Lucia Alves Gomes; Rosangela Cristina Andrade Cardoso; Silvia Tereza de Coutinho Nogueira Santos; Tania Regina Andrade Cardoso; Tereza de Jesus Coutinho Lago.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.221/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Cacilda da Silva Barbosa; Eliandra Martins Duarte; Joaquina Lucia Spessato; Lucia Helena Ceu Bertonazzi; Marcia Suely Ceu Bertonazzi; Rosa Maria Lafratta Calandrelli; Rosa Maria Santiago Marcondes; Rosangela Osai Lopes da Silva; Sonia Regina Ceu Bertonazzi.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.253/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Carla Rodrigues da Silva; Cineia Aparecida Medeiros Bogado; Claudia de Cerqueira Miranda e Silva Delfino Goncalves; Deise Medeiros Bogado de Campos; Eurenice de Cerqueira Miranda Silva; Eurides Miranda de Cerqueira; Euridice de Cerqueira Miranda Silva; Ilma Veiga Silva; Ilma Veiga Silva; Maria Cristina de Araujo Freitas; Rosa Coelho Bogado; Rosemere de Almeida Passos; Rosevani de Almeida Passos; Rosilene Almeida dos Passos; Sandra Cristina de Almeida Passos; Sonia Regina de Almeida Passos; Suely de Almeida Passos; Vania Maria Bogado Camposano.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 020.355/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adahir Paulino Pereira; Adahir Paulino Pereira; Aline Bonfim dos Santos; Beatriz Prata Pereira; Cleyde Prata Pereira; Cleyde Prata Pereira; Ivete Neri Nunes; Perbenizia Augusta Farias Queiroz; Sandra Helena Lima Santos; Sandra Helena Lima Santos; Sandra Helena Lima Santos; Sonia Regina Santos Trimer; Sonia Regina Santos Trimer.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.408/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Elisenda Franca Torres; Hildenete Silva dos Santos; Leticia Torres Trindade; Maria Edilma de Oliveira Trindade; Maria Edilva de Oliveira Alves; Maria Edilza de Oliveira Fonseca; Maria da Conceicao Damasceno de Barros; Maria de Lourdes do Couto Franca; Maria do Espirito Santo de Moraes Serrao; Nadja de Barros Lima Moraes; Nazira Franca Torres; Raimunda Marcia de Moraes Serrao; Ursula Damasceno de Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.416/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Creuza Sampaio Gomes; Debora Oliveira da Silva; Maria das Dores Carvalho Trevisan; Natalia Regis Oliveira Tabosa Moura Somon; Tatiana de Oliveira Tabosa Moura; Taynara de Fatima Silva Jesus de Oliveira; Zilda Dias Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.546/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Concenir Barbosa Pimentel; Leny da Costa Salgueirinho Rabello; Maria Emilia Salgueirinho; Maria Vania Sena Maia Ximenes; Maria das Dores Borges dos Santos; Marilene da Costa Salgueirinho; Maristela Gomes Falcao; Nara Fernanda Gomes Ximenes.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.556/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana Padilha Ribas; Andrea Padilha Ribas; Cleusa Padilha Ribas; Fatima Donizete da Silva; Ivonete D Acampora Sucupira; Maria Aparecida Queiroz de Souza Souto; Monica D Acampora Sucupira; Raylla Costa de Souza; Thereza Cristina Santos; Vivian Soluanda Aguiar Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 020.569/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Carla Elizabeth de Matos Vieira; Catherine Gilvaneth Viviane de Matos Vieira; Ecyane Rodrigues da Silva Gois; Elisangela Lilian de Matos Vieira Ferreira; Josefa Guedes de Sousa; Joyce Campos da Silva; Marinette da Silva Gomes; Rosangela Margareth de Matos Vieira; Rosangela Sergeiro da Silva; Waldyvya Andrea do Nascimento Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.590/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Graca Tereza Nascimento da Silva; Jupiraciara Silva da Costa; Maria Selma Martins Marques; Patricia West Morales; Selma Cristina da Silva Guimaraes; Severina Maria Freire; Silvana Lucia Nascimento da Silva; Telma Regina Nascimento da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.629/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Elcy Maria de Matos Santos; Luzinete de Carvalho Cerqueira; Maria Jose Monteiro; Nadja Maria Calado de Oliveira; Nirvaneide Maria Calado Hora; Rosa Maria Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.638/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Emilia Claro Fernandes; Lenalda da Mota Serpa; Marcia Guarischi Cortes; Maria Amelia Kunne; Roberto Alexis Costa Chaves; Suzana Maria Kasten Giusti.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.704/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alcioni Oliveira de Azevedo; Edilene Eneide Tonholo Marcano; Edna Teixeira Ribeiro; Maria Jose Braz da Silva; Sidinea Alves Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.762/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Amanda Bezerra de Azevedo; Anamaria Soares de Araujo Pereira; Cintia Mara Costa de Oliveira; Elenice da Silva Azevedo; Katia Girlene da Silva Leite; Rosana Soares de Araujo Pereira; Solange Soares de Araujo Pereira; Stephanie Bezerra de Azevedo; Thaina Tuane Tavares Santos de Resende.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 020.782/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Carolina Goncalves Dias; Eliane Sena de Souza Brito; Katia Josefina Costa da Costa; Katia Josefina Costa da Costa; Maria Cristina dos Anjos Siqueira; Marileia Maurilia de Borba Faria; Miguel Baptista de Faria; Rita de Cassia da Costa Domith; Thaise Vieira de Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 021.144/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Valeria Vieira Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas.
Representação legal: não há.
- 021.164/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joao Batista de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 021.226/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Mercedes Vieira da Silva; Neuza Gerling Neves.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há.
- 021.271/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Carla Lisia Pias Arnholdt da Camino; Dayse Maria Arnholdt Irion; Jane Maria Arnholdt; Leonora Medianeira Rodrigues; Martimiana Maria Madruga de Vargas; Neida Regina Bock; Neiva Rosane Rodrigues Lobo; Petronela Ana Jaskulski; Tagide Remedio Pacheco; Veronica Pacheco Lessa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.315/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alessandra de La Torre Soares Lima; Cristiane Carneiro Pingarilho; Eliane Carneiro Pingarilho; Luciane Carneiro Pingarilho Pellon; Marili de La Torre Soares; Sandra Maria de Toledo Carvalho; Sueli Martins Goncalves de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.383/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Aurea Aparecida Ambrosio da Silva; Celina Knupp dos Santos; Cristina Auxiliadora Monteiro Chaves Ferreira; Evelize Maria Monteiro Chaves; Giovana Grilla Barroso; Gustavo Grilla Barroso; Jucelei Alves da Silva; Katia Peixoto dos Santos; Maria Cristina Grilla; Roseli Follak Barroso.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 021.414/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Eva Luciana Malezan da Silva; Janete Viana Vaz; Jurema Bezerra; Maria Sueli de Quadros; Wilma Leme Fontana.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.558/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Dirce de Fatima Alves; Fernanda dos Santos Grandini; Katia Drews; Laurecy Luizete Guerios Pereira; Lea Giovana Hoffmann Flores; Marcia Janet Guerios Barbosa; Solange Maria Mandagaran Gallo.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 025.535/2021-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - PE.
Responsáveis: Alberto George Pereira de Albuquerque; Antônio Carlos Lopes da Silva.
Representação legal: Cariane Ferraz da Silva (OAB-PE 43722), Carlos Henrique Queiroz Costa (OAB-PE 24842) e outros, representando Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - PE.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 006.656/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Maria da Conceicao Costa Firmino.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 009.498/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edemilson Vieira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 013.871/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Flávio Henrick de Souza; Ivanilda Durães Santos; Terezinha Boldrini da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.021/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Dirlene Brandão Zamprogno; José Silvestre Garcia; Maria Helena Carneiro de Souza Arantes; Rosa Maria da Cunha Jacinto; Terezinha de Jesus Mendes Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.

- 014.107/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Cilene Alves Gomes; Lourinalda Almeida Gurgel; Maria das Graças da Fonseca Ferreira; Marleide da Cruz de Carvalho; Normando Martins Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 014.183/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ambrosina Sousa Mourão; Geovani Fernandes de Jesus; João Rodrigues Mocambite; Joaquim Fernandes da Silva; Manoel Moacir Gomes; Zaira Coelho de Souza Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 014.740/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Cynthia Lopes dos Santos Lages; Dayse Lopes dos Santos; Denise Alves de Brito Magalhães Araújo; Elzionir Mendes de Oliveira; Giselle Lopes dos Santos; Maria José Viana Minervino; Marina de Abreu Hanriot; Teresa Cristina Hecht.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 014.774/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Aldelina Albuquerque Vieira; Débora de Freitas Santanna; Edivanete de Matos Vieira; Josefa Peixoto Félix; Luana de Souza Vieira; Michele de Matos Cordeiro; Sabrina Medeiros Borges; Sayonara Medeiros Borges; Tasia Cristine de Oliveira Neves; Telma Lúcia de Oliveira Zancanaro.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 014.846/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Alessandra Vieira do Nascimento; Ana Alice da Silva Nascimento; Ana Cristina de Oliveira; Cristiane Alves de Oliveira; Edna Maria Silva Nascimento; Maria das Virgens Barros; Railda Maria Alves de Oliveira; Tereza de Almeida Romeiro; Valdimeire Santos Lopes Patrício.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 014.886/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Lúcia Dutra Sales; Denize Bonifácio do Nascimento Mendes; Gildete de Araújo Peixoto; Lúcia Bonifácio Nascimento dos Santos; Luciene Bonifácio do Nascimento Maris; Márcia Roza Fernandes; Maria Zélia Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 014.894/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Cláudia Baioco Pereira Braga; Dulcinéia da Silva Damião; Duziana Baioco Pereira; Fusae Takeda; Josefa Mendes Cereja; Lucinéia Ferreira Yared; Marcos José Oliveira Yared; Rosana Baioco Pereira e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 014.925/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Cristina de Jesus Silva; Cristiane Cerqueira de Jesus Oliveira; Cristina da Silva Souza de Oliveira; Florinda Celeste da Silva Souza; Geraldo de Oliveira Filho; Ivonice Cerqueira de Jesus Rosário; Marivone Cerqueira de Jesus; Rita de Cássia Torres Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 015.471/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Elisabete Calabre Strazeri Baptista; Sebastião Alves Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 016.467/2023-0 - Natureza:** PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE
Interessados: Eloiza Lins Goncalves Wanderley; Luiz Carlos de Oliveira Jardim; Maria Luiza Bessa Juliano; Rivania de Souza Cordeiro; Rosemeri Batista da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 016.679/2024-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Gabriel Augusto de Araújo Braz; Maria Dayane Rafaelly do Nascimento; Matheus Gomes da Silva; Tonny Kelson Teodosio Santos da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 016.827/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ana Luiza Miosso Frederico Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 017.042/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Luiza Reis; Doraci Paiva da Silva; José Francisco Pereira; Osmar Teixeira Costa Júnior; Suzana Lopes de Oliveira Antunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 017.696/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Lucimar dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Representação legal: não há.

- 019.204/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Vera Lúcia Ferreira Mendes dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
Representação legal: não há.
- 019.212/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Tânia Helena Pacheco da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
Representação legal: não há.
- 019.218/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elto Almeida de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Representação legal: não há.
- 019.251/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ieda Vargas Antonello.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: não há.
- 019.351/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Valdemar Faquin.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras.
Representação legal: não há.
- 019.423/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Marly Muradas Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 019.964/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José da Bela Vista/SP.
Responsável: Município de São José da Bela Vista/SP.
Representação legal: Fabiola Graciute da Rocha (OAB-SP 288.225), representando Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP.
- 019.980/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alice de Souza Pereira; Beatrice Barbosa Ribeiro de Araújo; Berenice Barbosa Ribeiro Araújo de Andrade; Ivone Alice Mattos da Silva; João Vítor Ferreira dos Santos; Maria José de Mattos; Rachel Pereira Dorneles; Sônia Maria Couto.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 020.120/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Benedita Ferreira dos Santos Fries; Eduardo Rosa Neto; Elisangela Rodrigues do Nascimento; Nilza Nery Bianchi Pavarin; Rocio Kunihiro Hirata.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto); Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
Representação legal: não há.
- 020.182/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Mercedes Ávila Garcia.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.199/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Maria Ferreira Balbueno Martins; Andréa Batalha Rodrigues da Silva; Angélica Batalha Rodrigues da Silva; Célia Nakamura; Clarice da Silva Vomero; Edimara Leila Prates de Menezes; Henrique Alves Rafael; Letícia Redaelli Rodrigues da Silva; Ludimea Martins Thomaz; Lysia de Sales Giglio; Nicole Alves Rafael.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.209/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Geslayne Acosta; Isabel Cristina Costa Gonçalves; Lucimar Kussano Carneiro de Brito; Maria Regina Costa Gonçalves; Maria do Carmo de Sousa Carneiro; Marta Antonieta Oliveira de Azevedo Dias; Rosilayne Acosta; Shirley Jayne Acosta; Tânia Maria de Azevedo Solia; Teresa Gama Nogueira Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.232/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Dalva Regina Saldanha; Eliana da Costa e Silva Puglia; Elizabeth Puglia Weiss; Eunice Canto de Freitas; Idenes Souza Pedroso; Iloa Crestani Atanasoff; Juliete de Araújo Medeiros; Marcia Vieira de Araújo; Marla Vieira de Araújo; Marlene Saldanha Pereira; Nanci Canto da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.239/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Adriana da Silva Figueira Velleda; Eliana Sodrê Velleda; Eliane Maria Barbosa Américo dos Reis; Helena Barcellos Aragão Olle; Leila Maria Reis de Almeida Neves; Maria Helena Sodrê Velleda Borges; Maria Margarida Bittencourt; Maria Selma Correa Barreto; Rosana Sodrê Velleda; Suzana Sodrê Velleda.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 020.249/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Indianara Monique Pinto; Luiz Fernando Rocha Arsie.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.266/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Adalbertina Ferreira da Silva; Ceres Silva Meireles; Eliana Silva Meireles; Ephigenia Jesus dos Santos; Inácia Afonso de Bastos; Marina Senna Valle de Figueiredo; Sônia Mendes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.306/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Célia Regina Fernandes Paixão Souza; Cleide Regina Botelho Paixão; Iraci Ramos dos Santos; Kátia Regina Botelho Paixão; Maria Aparecida Fernandes Neto; Maria Lídia dos Santos de Aquino; Maria Margarida Silva de Barros Aquino; Rejane Carmecina da Silva Paiva; Sulamita Ramos Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.363/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Deborah Cavalcante Cunha Rodrigues; Humberto Alamar Maia; Mara Célia Sales Cavalcante; Maria Adélia Cavalcante Hortêncio; Maria de Nazaré Gonçalves Carvalhosa; Nadir Rodrigues de Araújo; Raimunda Maria dos Santos Silva; Suelen Alamar de Melo Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.405/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Dolores Lemos Romero; Erizete Teles Sales; Geny Teixeira de Souza Cesário; Marcela Conceição de Jesus; Sandra Cristina Martins; Tânia Maria Paiva de Almeida; Valéria de Almeida Jarcem; Vânia de Almeida Jarcem; Wanilda de Almeida Jarcem.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.438/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Antônio Mendes de Oliveira Júnior; Carla Judice da Silva; Caroline da Hora Dias Mendes de Oliveira; Daisy da Hora Dias Mendes de Oliveira; Luciane Judice da Silva Portugal; Maria Luiza Dias da Silva; Regina Araújo de Medeiros Maia; Rita de Cássia dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 020.458/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Deise de Oliveira Santos; Fernanda Luiza Victor Mendes; Márcia Braga de Carvalho Ferreira; Maria Claudete Martins Freire; Marinalva Maria da Silva Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.497/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Maria Gimenez Santiago; Arsênia Maldonado da Silva; Bruna de Arruda; Eliane Verônica Medeiros Coelho; Evelyn Adriane Martins Ferreira; Heloiza Helena Bastiani Fernandes Quadra; Margareth Rebouças Bastiani Policarpo; Mariza Bastiani Rodrigues; Olvidia Verônica Coelho de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.577/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Adélia Beatriz Cavalca.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.602/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alnira Gomes da Hora; Cauã Conceição Balbino da Silva; Dircinéia Maria de Jesus; Edna da Silveira Ferreira; Marisa Pinto da Luz Castellani; Nádia Regina Gomes Oliveira; Nilcéia de Lourdes Calixto; Rosângela Mendes da Hora; Wilma Gomes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.633/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Lindonora de Oliveira Ibelli; Maria Izilda Monteiro Paixão; Maria de Lourdes de Oliveira Machado; Marise da Rocha Antony; Telma Lúcia Viana Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.643/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alexsandra Débora Benedito; Cláudia Fernandes Batista; Eugênia de Medeiros Souza; Eujane Dantas Medeiros; Maria Zildecio Benedito Guedes; Maria do Perpetuo Socorro Alves da Silva; Mirza da Trindade Silva da Silva; Rodrigo Alves de Oliveira; Solange de Oliveira Batista Barbosa; Zildemar Benedito; Zildione Benedito Cunha; Zilma Débora Benedito.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.652/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Carmélia Lopes Tavares Monier Alves; Luana Alves de Magalhães Roehling; Lucy Rodrigues Pinto; Maria Edinalva Fernandes; Maria Pastor da Silva; Solange de Araújo Magalhães Moura Maluhy.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 020.670/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Fabíola Carvalho Ferreira Borges; Irany Eugênia Oliveira; Lúcia Pinheiro Werneck; Luciene da Luz Barros; Maria da Conceição Soares Vanderlei; Samuluci Barros da Silva Assis; Sandra Cavalcanti Umbelino da Silva; Simone Cavalcanti Umbelino de Albergaria.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.695/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Angélica Rita de Souza Falci; Celsa Bezerra de Souza; Dayse de Almeida Raposo; Denyse Negreiros Pimenta de Almeida; Joselita Ferreira de Carvalho; Maria Penha Vivas Araújo Guimarães; Wandira Lima de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.720/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Adriana de Oliveira Cunha; Azenaide de Oliveira Cunha; Azenilda de Oliveira Cunha; Danielle Lourenço Santana; Fabiana de Oliveira Cunha; Keyla Lourenço Santana; Keyth Lourenço Santana; Márcia Oliveira Cunha Góes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.736/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Alzivane Alves de Santana Pardim; Márcia Cardoso de Castro Gomes; Marinete Silva de Lima; Martha Cardoso de Castro; Rita de Farias David; Roselane dos Santos Rocha; Zeli Jandres de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.765/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Daniele Dantas de Brito; Eliane Sena de Souza Brito; Francisca Fernandes Martins Nobre; Maria Cristina Gomes Pereira; Maria Idalina Canciani; Maria de Jesus Pereira; Suely de Souza Melo; Tyane de Souza Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.775/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Kátia Dias Cardoso; Maria Márcia de Sousa Lopes; Maria das Graças Martins Pinto; Rosemary de Sousa Lopes; Silvana Aurora de Lima; Simone Nazaré de Lima; Suzana Perpétua de Lima; Tatiana Rocha da Silva; Vera Lúcia Ferreira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 021.000/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ivan Carlos Scher Cardim; Ivoneide Maria Martins; Márcio Antônio Rodrigues; Norma Cheila de Araújo Weber; Selma Henrique dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 021.259/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Coraci Pereira Malta; Helena Wolfart; Iaci Pereira Malta; Ignez Maria Alago Corner; Livia Muniz de Quadro Aguiar; Luiz Cláudio de Quadro da Cunha; Melasia Maria Wolfart Eggers; Oldenira Marques de Andrade Ricciardi; Olzanir Marques de Andrade; Ricardo Muniz de Quadro Aguiar; Úrsula Bohn.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.282/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alice Garcia Monteiro; Ana Guacira Nunes da Rosa; Celina Rodrigues Dorneles; Gladis Maria Granez Sandoval; José Augusto dos Santos Rodrigues; Lacy Therezinha dos Santos Monteiro; Leyla Ruth da Paixão Soares; Tauana Marques da Costa Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.292/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Aline Ramos de Moura; Cléria Castellucci Vargas Netto; Clotilde Espíndola de Lima; Donatila Acosta Leal; Eliana Ramos; Eunice Vieira Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.311/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Adisney Monteiro de Menezes; Ana Luiza Nunes Araújo; Ana Regina Nobre da Silva; Dominique Gerpe Xavier; Leonília da Fonseca Gato; Neuza Gomes Ribeiro; Priscila Trindade Xavier; Vanda da Fonseca Ramos; Vânia da Fonseca Gato.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.329/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Adriana da Silva Lima Pinto; Anete dos Santos Ferreira; Dorilei Ritter dos Santos Flor; Elen da Silva Lima; Eliane da Silva Lima; Esmeralda Maria Chaves Peterlongo; Luciara dos Santos da Costa; Maria Cristina da Silva Baptista; Maria das Dores dos Santos; Marlei Ritter dos Santos Aleixo; Vânia Antônio Lima de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.332/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Félix; Angélica Passos Ferreira; Cláudia Regina Palma Manino D Agostino; Eliana Vares Azambuja; Josinete Ferreira Lima; Júlia Domingues Larios; Mirian dos Santos Vaz; Regina Medianeira da Costa Pires; Tatiana Vares Azambuja; Vera Maria Rodrigues Dorneles.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 021.348/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Cristiane Maria Felício Pitombo; Gilda Maria Pitombo Mesquita; Isa Beder Ribeiro; Ivethe Maria Pitombo Almeida Lira; Marlene Felício Pitombo; Neusa Rodrigues Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.401/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Cláudia Maria Pires de Moraes; Edineide Paes dos Santos; Flávia Batista dos Santos; Laura Conceição Nunes Trovão; Luciene Batista dos Santos; Márcia Doring de Moraes; Marisa Doring de Moraes; Renate Emmi Brauer; Rosely Rosa da Silva; Sebastiana Batista; Tatiana Batista dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 021.408/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Christiana Barbieri Szalanski; Cinara Barbieri Szalanski; Dalva Isabel Braga Pinheiro; Elza Sara Valle de Valle; Ester Figueiredo Moura; Luciana Cláudia Martins Ferreira Diógenes; Maria de Lourdes Gomes Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.564/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Amélia de Albuquerque Artine; Francisca da Silva Reis; Márcia de Albuquerque Artine; Maria Emília Demostenes Uchoa; Maria Eunice de Almeida Alves; Tereza Ramos de Benedetto; Vera Maria Demostenes Uchoa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 032.721/2015-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto; Rdm Art Silk Signs Comum; Visual Ltda.
Representação legal: não há.
- 032.766/2015-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto; Pro Show - Produções, Eventos e Publicidade Ltda.
Representação legal: não há.
- 033.044/2015-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto; Paulo Ribeiro dos Santos.
Representação legal: Valmira de Jesus Santos, representando Paulo Ribeiro dos Santos.

- 033.198/2015-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; J. V. Prestacoes de Servicos e Producoes Ltda; Lourival Mendes de Oliveira Neto.
Representação legal: não há.
- 033.506/2015-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Guguzinho Promocoos e Eventos Ltda - Me; Lourival Mendes de Oliveira Neto.
Representação legal: não há.
- 033.508/2015-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Carlos Augusto Fraga Fontes; Guguzinho Promocoos e Eventos Ltda - Me; Lourival Mendes de Oliveira Neto.
Representação legal: Laerte Pereira Fonseca (OAB-SE 6779), representando Carlos Augusto Fraga Fontes.
- 034.318/2016-0 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015
Responsáveis: Aldemar Xavier Meira; Aldo Pascoli Romani; Alessandra Virna da Silva; Almir Batista de Santana; Divino Marques Braga; Eduardo Driemeyer; Eduardo Martins de Barros; Eloiza Teruko Maruyama; Emir Luiz Telo; Gerson Antônio Delgado; Hérmes Martins da Cunha; Jean Jackes do Carmo; João Flávio Barbosa Sales; Jocelino Soares de Amorim; Jodeon Sampaio Silva; Jodnir Ciro Nunes Duarte; Jose Pereira Filho; Jose Wenceslau de Souza Júnior; Juliano Bortoloto; Júnior Cezar Vidotti; Leandro César da Silva; Luis Carlos Oliveira Nigro; Luiz Verdun; Manoel Procópio da Silva Filho; Marco Sérgio Pessoz; Marcos Amorim da Silva; Marly Terezinha Ferreira; Moyses Feres Zarour; Onildo Rodrigues da Silva; Paulo Sérgio Ribeiro; Pedro Jamil Nadaf; Ricardo Ramao Cristaldo; Roberto Peron; Rodrigo de Amorim Orue; Sebastião Pereira Buquigaré; Valdir Lauriano da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso.
Representação legal: André Stumpf Jacob Gonçalves (OAB/MT 5.362) e Mônica Pretel Feitosa (OAB/MT 13.368), representando Administração Regional do Sesc No Estado do Mato Grosso.
- 034.407/2018-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: SeinfraUrbana
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Debrito Propaganda Ltda.
Representação legal: Cesar Martins de Brito, Geraldo Martins de Brito e outros, representando Debrito Propaganda Ltda; Silvia Carolina Pereira Camargo Faria (OAB-DF 57494), Joao de Carvalho Leite Neto (OAB-DF 19914) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

- 034.674/2017-9 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Responsáveis: Antonio Eduardo de Matos; Bento Ribeiro Filho; Cassio Ramos Peixoto; Eugenio Spengler; Izabel Maiza dos Anjos Viana; Marcus Vinícius Ferreira Bulhões; Sidney Souza Nascimento.
Interessado: Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia Cerb.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
Representação legal: não há.
- 036.729/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Três Marias/MG.
Responsáveis: Adair Divino da Silva; Vicente de Paulo Resende.
Representação legal: Danilo Abrahão Faria (OAB/MG 210.644), representando o Município de Três Marias/MG.
- 036.849/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: André Luiz Zambalde.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras.
Representação legal: não há.
- 039.873/2021-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Responsáveis: ACP Arquitetura Construções e Pré-Moldados Ltda.; Jaime Alvino Starke.
Representação legal: Fabiano Barreto da Silva (OAB-RS 57.761), Roberto Chiele (OAB-RS 37.591) e outros, representando Jaime Alvino Starke.

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 033.414/2019-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas de convênio cujo objeto foi a realização de obras de restauração do pavimento e de incremento da capacidade da BR-163/364/MT.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rondonópolis - MT.
Interessados/Responsáveis: Ananias Martins de Souza Filho; José Carlos Junqueira de Araújo; Maia Melo Engenharia Ltda; Objetiva Engenharia e Construções Ltda; Percival Santos Muniz.
Representação legal: Gilmar Moura de Souza (OAB-MT 5.681); Rafael Costa Bernardelli (OAB-MT 13.411-A); Lenine Povoas de Abreu (OAB-MT 17.120); Patrícia Naves Mafra (OAB-MT 21.447); Fabricio Miguel Correa (OAB-MT 9.762-B) e outros.

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (28/05/2024)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 000.065/2022-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para atendimento à/ao média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar / fundo de ações estratégicas e compensação - faec / faec - tratamento de doenças do aparelho da visão.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
Interessados/Responsáveis: Instituto de Oftalmologia do Maranhão Ltda.
Representação legal: não há
- 000.139/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para o Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Interessados/Responsáveis: Drogaria Renato Ltda, Marina Jerusa Pratti Gomes e Renato Pratti Gomes.
Representação legal: não há
- 000.140/2022-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para o Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Interessados/Responsáveis: Antonio Giovani Tiburcio; Drogaria Vitoria Ltda; Lidiani Gomes Raupp Tiburcio.
Representação legal: Mauri Nascimento (OAB-SC 5938).
- 000.145/2022-0** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para o Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
Interessados/Responsáveis: Daniel Custodio Junior; Econômica Farma Ltda.
Representação legal: não há
- 000.282/2021-9** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, Gestão de recursos humanos, Benefício de pensão por invalidez.
Órgão/Entidade/Unidade: Coord. de Gestão Orçamentária e Financeira do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCT).
Interessados/Responsáveis: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Moema da Conceição Ribeiro Chaves.
Representação legal: não há

- 000.524/2023-9** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para atendimento a Transferências Legais.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Arnóbio Rodrigues dos Santos.
Representação legal: não há
- 001.228/2022-6** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Rafael Porto dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 002.771/2020-9** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Carmen Lucia Muraro.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
Representação legal: Andre Ricardo Chaves Leao (OAB-PE 34940), Bianka Thais Paes de Moura Almeida (OAB-PE 60248) e outros.
- 002.828/2022-7** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Manoel Messias Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 002.956/2022-5** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Madalena Niero Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
Representação legal: não há.
- 003.056/2023-6** - Pedido de reexame interposto por Ane Celi Pereira Vilete contra decisão do Acórdão 12.861/2023-TCU-1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ane Celi Pereira Vilete; Centro de Controle Interno da Marinha, Ane Celi Pereira Vilete.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: Ana Clara Ribeiro Accioly Redon (OAB-RJ 246.062).
- 004.218/2022-1** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Luiza Lima Moura Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Representação legal: não há.
- 004.230/2022-1** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Jivanildo Camilo de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 004.941/2022-5** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Cicero Waldir Freitas Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.683/2022-0** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Jose Aparecido Vicente Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 006.799/2022-1** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Claudio Luiz Moita Guedes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 010.292/2014-4** - Pedido de reexame interposto por Uirassu Ungaretti da Silva contra decisão do Acórdão 8.407/2020 -1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Uirassu Ungaretti da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - CANOAS/RS - INSS/MPS.
Representação legal: Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (OAB-RS 23021), Larissa Moreira da Rosa (OAB-RS 102.922) e outros.
- 010.745/2024-6** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: João Batista Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 015.919/2020-0** - Recurso de reconsideração interposto por Francisco Rômulo Cruz Gomes contra decisão do Acórdão 9.247/2022-TCU-Primeira Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pacoti/CE.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Caixa Econômica Federal, Francisco Rômulo Cruz Gomes.
Representação legal: Francisco Jose Andrade Leite (OAB-CE 35.882), Antonio Braga Neto (OAB-CE 17.713), José Abílio Pinheiro de Melo (OAB-CE 14.899) e outros.
- 021.846/2022-7** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Wenceslau Braz Lopes de Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.

- 025.524/2021-6** - Recurso de reconsideração interposto por Katia Regina Faverani Silverio contra decisão do Acórdão 11747/2023-TCU-1ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Drogaria Superfarma Ltda; Katia Regina Faverani Silvério; Sonia Regina Ferreira Faverani, Katia Regina Faverani Silverio.
Representação legal: Nilson Marcelo Venturini da Rosa (OAB-RS 111.876B), representando Katia Regina Faverani Silverio; Katia Regina Faverani Silverio, representando Sonia Regina Ferreira Faverani.
- 031.330/2019-3** - Embargos de declaração interposto por Maria Jose Martins Maldonado contra decisão do Acórdão n. 5125/2024-1ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Claudio Wanderley Luz Saab; Construtora Cerrado Eireli; Maria Jose Martins Maldonado; Mateus Moreira de Oliveira; Reginaldo Souza de Abreu, Maria Jose Martins Maldonado.
Representação legal: André Dutra Dorea Ávila da Silva (OAB-DF 24.383) e Luis Fernando Belem Peres (OAB-DF 22.162).
- 036.451/2021-5** - Embargos de declaração interposto por Sidnei Rodrigues Viana contra decisão do Acórdão Nº 4617/2024 - TCU - 1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Sidnei Rodrigues Viana.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: Cesar Rodolfo Sasso Lignelli (OAB-SP 207804), representando Sidnei Rodrigues Viana.
- 036.830/2023-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei de Incentivo ao Esporte.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Interessados/Responsáveis: Armando Márcio Gomes; Federação de Futebol Society do Parana.
Representação legal: não há
- 042.926/2021-1** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de termo de compromisso que teve como objeto Construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Educação Infantil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Interessados/Responsáveis: Gatron Inovação Em Compósitos S/A e Kenael Viana Cerqueira.
Representação legal: Jaqueline Franceschetti (OAB-RS 56212), Valternei Melo de Souza (OAB-RS 61042) e outros.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 000.127/2022-1** - Tomada de contas especial instaurada em virtude de aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB).
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS
Responsáveis: John Lenon Pertille; FO Drogaria Ltda.
Representação legal: não há
- 003.019/2023-3** - Embargos de declaração opostos contra acórdão que deu provimento ao pedido de reexame interposto contra acórdão o qual, por sua vez, considerou ilegal e negou registro ao ato de pensão militar.
Embargantes: Marli Aparecida Monteiro de Barros e Telma Regina de Barros Rangel
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: Caio Cesar de Souza Maurity (OAB-RJ 233.258)
- 003.167/2024-0** - Ato de de aposentadoria.
Interessado: Nelson de Castro Webá
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há
- 005.890/2024-1** - Ato de Pensão Civil.
Interessada: Maria Elvira Franco de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há
- 006.136/2022-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais descentralizados por meio de convênio que teve como o objeto a “Aquisição de Produtos Médicos de Uso Único”.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde.
Responsáveis: Instituto Espírita Nosso Lar; Ricardo Miguel Fasanelli.
Representação legal: não há.
- 006.370/2016-0** - Embargos de declaração opostos pela empresa Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. em face do Acórdão 1.229/2020-1ª Câmara, que, por sua vez, conheceu e negou provimento a Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 5.708/2017-1ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Itaguaí/RJ; Fundo Nacional de Saúde/MS e Município de Itaguaí/RJ
Embargante: Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
Representação legal: Thais Diniz Coelho de Souza (OAB/DF 40.974), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314), Paulo Wesley Ferreira Bragança (OAB/RJ 141.269), Hélio Domingos Frasso Corrêa Filho (OAB/RJ 38.884), Bruno Barros de Sousa e outros.

- 006.662/2023-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para atendimento ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), exercício 2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Rodolfo dos Anjos Felix Pontes
Representação legal: não há
- 006.983/2023-5** - Pedido de Reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe registro, em razão da incorporação de 1/5 de função de confiança após 4/9/2001.
Recorrente: Arlete Maria Cruz de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando Arlete Maria Cruz de Assis
- 007.636/2021-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio que teve por objeto a execução de pesquisa intitulada “Atributos dos Solos Relacionados às Condições Paleoclimáticas da Chapada do Apodi/CE”.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Alexandre Holanda Sampaio; Associação Científica de Estudos Agrários; Jesualdo Pereira Farias; Luiz Antonio Maciel de Paula; Universidade Federal do Ceará; Ícaro de Sousa Moreira
Representação legal: Mario David Meyer de Albuquerque (OAB/CE 10.118), Izaura Cirino Nogueira Diogenes, Carla Albuquerque Marques (OAB/CE 15.650)
- 008.508/2023-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para atendimento à/ao Transferências Legais - 2018.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/SP
Interessados: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta)
Responsável: Renata Zompero Dias Devito
Representação legal: Gustavo Constilhas (OAB-SP 181.103), representando Renata Zompero Dias Devito
- 008.606/2021-8** - Embargos de declaração interposto por Jose Arnaldo Silva dos Santos contra decisão que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa. Convênio FASE 2012/041, firmado entre BNB e Idespp.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Embargante: José Arnaldo Silva dos Santos
Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250)
- 009.081/2024-0** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Magali Cunha dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: não há

- 010.595/2022-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados por meio de termo de compromisso firmado para a construção de cobertura de quadra esportiva escolar.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catunda/CE
Interessado/Responsável: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) Antonio Pereira Leitão
Representação legal: não há
- 010.770/2012-7** - Pedido de reexame interposto por Neiva Sedenho de Carvalho contra decisão que considerou ilegal seu ato de aposentadoria.
Recorrente: Neiva Sedenho de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: Marcos Maciel Batista de Sousa (OAB-PI 13.767), representando Neiva Sedenho de Carvalho
- 011.819/2022-7** - Pedido de reexame interposto por Universidade Federal de Minas Gerais contra o Acórdão 6.652/2023-1ª Câmara.
Recorrente: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Interessado: João Carlos Lage
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Representação legal: não há
- 014.529/2022-0** - Pedido de reexame contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido pelo Instituto Brasileiro de Museus.
Recorrente: Janete Jane da Conceicao
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus.
Representação legal: não há
- 015.599/2024-8** - Ato de pensão civil.
Interessada: Valéria Lígia Soares de Aguiar Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há
- 016.035/2020-8** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares contas especiais, com condenação em débito solidário e aplicação de multas individuais, em decorrência da execução parcial de contrato de repasse que objetivou construir quadra poliesportiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Sucesso/PB
Recorrente: Ivaldo Washington de Lima
Representação legal: Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) e outro

- 028.347/2020-0** - Embargos de declaração opostos contra o Acórdão 736/2024-1ª Câmara, que deu provimento parcial a seu recurso de reconsideração, para reduzir a multa do art. 58 da Lei 8.443/1992, que lhe foi aplicada, pelo Acórdão 4.528/2022-1ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas e lhe aplicou a referida multa, em razão de não “disponibilizar as condições materiais mínimas e necessárias para que seu sucessor pudesse prestar contas”.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA
- Embargante:** João Jorge de Webá Lobato
- Representação legal:** Antonio Augusto Sousa (OAB-MA 4.847) e Cristian Fabio Almeida Borralho (OAB-MA 8.310), representando Zezildo Almeida Junior; Antonio Emílio Nunes Rocha (OAB-MA 7.186), representando João Jorge de Webá Lobato
- 029.793/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Sueli Hoffmann contra decisão que julgou ilegal o seu ato de aposentadoria.
- Recorrente:** Sueli Hoffmann
- Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
- Representação legal:** Fabrizio Costa Rizzon (OAB-RS 47.867), Luciano Carvalho da Cunha (OAB-RS 36.327) e outros, representando Sueli Hoffmann
- 032.312/2023-7** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio de convênio que teve como objeto a aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas (PAR), no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).
- Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Duque de Caxias/RJ
- Responsável:** José Camilo Zito dos Santos Filho
- Representação legal:** Wellington Monteiro Gomes (OAB-RJ 224.709) e Francisco Alves Rangel Filho (OAB-RJ 25.999), representando José Camilo Zito dos Santos Filho
- 033.169/2023-3** - Ato de aposentadoria.
- Interessada:** Maria Costa de Souza
- Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro
- Representação legal:** não há
- 033.835/2018-7** - Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão em tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Planejamento e Logística S.A., em razão do indevido pagamento de verbas rescisórias a ex-diretores, por ocasião de suas destituições dos cargos.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL)
- Recorrentes:** Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; Hederverton Andrade Santos; Paulo Sérgio Oliveira Passos; Miguel Mário Bianco Masella
- Representação legal:** Mateus Lemos Franco da Silva (OAB-SP 376.188) e José Thomaz Figueiredo Gonçalves de Oliveira (OAB-DF 12.640), representando Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; Jonas Cecílio (OAB-DF 14.344) e outros, representando Miguel Mário Bianco Masella e Paulo Sérgio Oliveira Passos; Cynthia Póvoa de Aragão (OAB-DF 22.298) e outros, representando Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Aline Maria Menezes Holanda (OAB-DF 57.341), representando Hederverton Andrade Santos

- 034.261/2019-2** - Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe débito e multa em tomada de contas especial.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania (extinto); Ministério do Esporte
Recorrente: Cassiano Figueira Marques de Oliveira
Representação legal: Paulo Luiz Pedrazza (OAB-AC 1.917), representando Ilmara Rodrigues Lima Vasconcelos; Janaina Lusier Camelo Diniz (OAB-DF 49.264), representando Cassiano Figueira Marques de Oliveira
- 044.930/2021-6** - Pedido de reexame interposto pela Fundação Oswaldo Cruz contra o Acórdão 12.625/2023-1ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria em favor de Ronaldo Cesar Mattioda de Lima.
Interessado: Ronaldo Cesar Mattioda de Lima
Recorrente: Fundação Oswaldo Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 001.491/2022-9** - Pedido de reexame interposto por Eustáquio Mendes Gontijo contra o Acórdão 2.140/2022-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao recorrente.
Interessado: Eustaquio Mendes Gontijo
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Eustaquio Mendes Gontijo.
- 009.310/2024-0** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Aderiton Menezes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.
- 010.777/2018-0** - Recurso de reconsideração interposto por Clézio Gomes da Silva contra decisão de ...
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monte Alegre do Piauí/PI.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Clézio Gomes da Silva; Davinelson Soares Rosal; Município de Monte Alegre do Piauí/PI, Clézio Gomes da Silva.
Representação legal: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB-PI 2.953), José Norberto Lopes Campelo (OAB-PI 2.594) e outros, representando Clézio Gomes da Silva; Adriano Moura de Carvalho (OAB-PI 4.503) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456), representando Davinelson Soares Rosal.

- 012.322/2021-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercício de 2018.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mazagão/AP.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, João da Silva Costa; Município de Mazagão/AP, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação .
Representação legal: Marcelo da Silva Leite (OAB-AP 999), Jaciara do Nascimento Guerreiro (OAB-AP 3.829) e outros, representando o Município de Mazagão/AP; Marcelo Ferreira Leal (OAB-AP 370), representando João da Silva Costa.
- 036.559/2021-0** - Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame relativo ao Acórdão que deliberou pela ilegalidade do ato de aposentadoria da recorrente.
Interessada: Fatima Auxiliadora Capistrano da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Fatima Auxiliadora Capistrano da Silva.
- 041.106/2018-0** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que condenou o responsável em débito e multa, em razão de irregularidades em contrato realizado pelo Ministério do Trabalho para organização de eventos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho (extinto).
Responsáveis: Carlos Antônio Sasse; Fabrício Valle Dutra; Garden Turismo e Eventos Ltda.; Marcelo de Oliveira Jardim; Rômulo Rodrigues de Menezes, Fabrício Valle Dutra.
Representação legal: Natascha Rodenbusch Valente (OAB-RS 56.833) e Alexandre Melo Soares (OAB-RS 51.040), representando Carlos Antônio Sasse; Andrey Vargas do Nascimento (OAB-DF 13.152E), Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250) e outros, representando Mário dos Santos Barbosa; Bruna Engel Weber (OAB-RS 61.228), representando Fabrício Valle Dutra.
- 042.909/2021-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de termo de compromisso que teve como objeto recuperacao de pontes, bueiros, de residências e de estrada, no município de São Francisco de Paula/RS.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Responsável: Décio Antônio Colla.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 008.749/2022-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio de termo de compromisso.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itanagra - BA
Responsáveis: Dania Maria da Silva; Percidio Ribeiro dos Santos; Valdir Jesus de Souza
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: André Dias Ferraz (OAB/BA 17.903) e Samara Lobo da Silva (OAB/BA 22.712), representando Valdir Jesus de Souza; Aline Alves da Silva (OAB/BA 43.221), representando Percidio Ribeiro dos Santos
- 011.274/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas de termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior que teve por objeto a concessão de bolsa de doutorado no exterior.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Andre Messias Teixeira
Representação legal: Augusto Felipe Maes (OAB-SC 41567) e Tiago Tadeu Telles Ernst (OAB-SC 21107), representando Andre Messias Teixeira
- 015.588/2023-8** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-Dnocs
Interessada: Francisca das Chagas Nascimento de Oliveira
Representação legal: não há
- 016.269/2024-1** - Atos de Pensão militar
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Interessadas: Ana Lúcia do Carmo Rodrigues, Ana Regina Nobre Rodrigues e Maria das Graças Soares Prestes Picanço
Representação legal: não há
- 016.393/2023-6** - Atos de Pensão Especial de Ex-combatente.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Interessadas: Carmen Dolores Santa Brigida do Nascimento; Ely Campos Vieira; Gledí Lopes de Barros; Leia Maria da Silva Campos; Luiza Sacramento de Medeiros; Maria Angelica da Silva Campos; Maria de Belem do Nascimento Martins; Maria de Nazare do Nascimento Cavaleiro; Vera Sacramento de Medeiros
Representação legal: não há
- 034.026/2023-1** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Interessado: Jose Renato Paes Marques de Oliveira
Representação legal: não há

- 035.023/2023-6** - Atos de Pensão Militar.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Interessada: Maria Helena Franca da Fonseca
Representação legal: não há
- 035.035/2023-4** - Atos de Pensão Militar.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Interessadas: Gleyce Gomes Pacheco; Tatiana Nazare Gomes Pacheco
Representação legal: não há
- 035.043/2023-7** - Atos de Pensão Militar.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Interessadas: Danielly Pereira Dias; Michely Pereira Dias
Representação legal: não há
- 035.049/2023-5** - Atos de Pensão Militar.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Interessada: Simone Sonia Martins
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 000.073/2022-9** - Tomada de contas especial instaurada em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Interessados/Responsáveis: Drogaria Nasser Ltda.; Fabrício Afonso Xavier; Juliene Santos Ferreira Acchar.
Representação legal: Não há.
- 005.478/2022-7** - Tomada de contas especial instaurada em razão de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resultou em dano ao erário, realizado no âmbito de termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Interessados/Responsáveis: Nathalia da Graça Amado.
Representação legal: Não há.
- 006.641/2023-7** - Tomada de contas especial instaurada devido à não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito de termo de compromisso.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaíba/PE.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Juliano Nemesio Martins; Marivaldo Bispo da Silva.
Representação legal: Não há.

- 009.264/2024-8** - Atos de aposentadoria.
Interessada: Margareth Aparecida Siqueira Freire Walczak.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: Não há.
- 013.204/2021-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão de débito decorrente da ausência de entrega do relatório técnico final aprovado pelo supervisor e de comprovação do período de interstício, referente aos recursos repassados por meio do termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior, modalidade pós-doutorado no exterior.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Interessados/Responsáveis: Shayenne Diniz da Nóbrega.
Representação legal: Não há.
- 027.545/2020-2** - Embargos de declaração em face do acórdão 3492/2024-1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda.; Necivaldo Ferreira Silva; Terrabrás Terraplanagens do Brasil S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28.438), Daniel Soares Alvarenga de Macedo (OAB/DF 36.042) e outros, representando Terrabrás Terraplanagens do Brasil S.A.; Josevan dos Santos Silva (OAB/BA 64.444), representando Necivaldo Ferreira Silva; Felipe Furtado Moraes (OAB/RJ 142.387) e Vivian Valle D'Ornellas (OAB/RJ 150.002), representando Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda.
- 029.017/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades ocorridas no período entre 14/10/2015 e 31/3/2020, relacionadas à execução do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia (PFPB), custeado com recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS).
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Arlete Ferreira Silva Santos; Drogaria Santa Helena de Minas Ltda.
Representação legal: não há
- 029.022/2022-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
Responsáveis: M.M.J. Farmacêutica Ltda.; Mauro Mazan Júnior.
Representação legal: Fernando Amaral Freitas Rissi (OAB/SP 250.916), representando Mauro Mazan Júnior e M.M.J. Farmacêutica Ltda.
- 036.119/2020-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de termo de compromisso que teve como objeto construção de uma unidade de educação infantil.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campos Lindos/TO.
Responsáveis: Jesse Pires Caetano; Jorlênio Menezes Santos; Município de Campos Lindos/TO.
Representação legal: Carlos Augusto Caetano Rodrigues Moraes (OAB/TO 9.334), representando Jesse Pires Caetano e Jorlênio Menezes Santos.

040.540/2023-5 - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio, que tinha por objeto a comercialização direta de produtos dos agricultores familiares e sua destinação ao atendimento da população da região.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejinho/PE

Responsável/Interessado: José Vanderlei da Silva, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Representação legal: Não há

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 01/10/2024, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 005.884/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ali Yassin.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
Representação legal: não há.
- 006.482/2022-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Palhoça - SC.
Responsável: Camilo Martins.
Representação legal: Mauro Antonio Prezotto (OAB-SC-12082), representando Camilo Martins.
- 006.642/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Dalva Xavier Torres.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 007.465/2024-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Luana dos Santos Ferreira Lins.
Representação legal: não há.
- 008.787/2024-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Suzana Carvalho Herculano Maldonado.
Representação legal: não há.

- 009.496/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Cicero Gomes da Silva Filho.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 009.795/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Laurita Eunice Silveira Pinho
Unidade jurisdicionada: Senado Federal.
Representação legal: não há
- 010.060/2024-3 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Andre Lucio do Nascimento; Joao Baptista Grohmann; Jose Christovao de Oliveira Pedra; Roldao Rodrigues Coelho; Ronan Goncalves.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 010.070/2024-9 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Durval Augusto Catharino; Francisco Jose Araujo Brigido Nunes; Joao Alexandre do Nascimento; Sebastiao dos Santos.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 010.338/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Luciene Cavalcante da Silva; Carlos Alberto Giannazi; Celso Luís Giannazi.
Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Representação legal: Carolina Bigulin Paulon Moreno (OAB-SP 376336), representando Carlos Alberto Giannazi.
- 014.459/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Lycia Baptista Pereira Segala Pauletto; Lygia Baptista Pereira Segala Pauletto.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 014.521/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 015.419/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Responsável: Adelmo Alves de Moura
Representação legal: não há.

- 016.734/2024-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Sergio Azevedo Coelho.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
Representação legal: não há.
- 016.758/2024-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Claudia Adriana Oliboni Nichetti.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.
- 016.786/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Isnard Alves Ferreira; Joao Lopes de Assuncao Neto.
Unidade Jurisdicionada: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 016.799/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Adelmo Mendonca de Souza; Guilherme Hermenegildo de Sousa; Jacira Silva de Miranda; Jose Marcelo Ferreira de Lira; Tania Maria Pinheiro Teixeira.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 017.143/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Cecilia Alves Borges; Ines Candida de Castro Ponzoni; Lilia Claros de Mercado; Maria Angela de Jesus Lira; Tania Mara Moraes.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 017.719/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Maria da Conceicao dos Anjos; Zamira Alves Cardoso.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 019.055/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessadas: Carem Cristine de Mello Fernandes; Cristiane Goncalves Nunes Marcos; Iliani Maria Schroder de Sousa; Isabel Cristina Goncalves Nunes; Jandira Goncalves Nunes; Lubes Fernandes da Silva; Maria Gleci de Mello Fernandes; Maria Solange Nunes; Marlene Fernandes Altamiranda; Nilta Silva Casco; Sebastiana Dias de Freitas
Representação legal: não há
- 019.176/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Mary Wajsberg Salzman.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.

- 019.192/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Aparecida da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.239/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alice Jesus Nunes; Eliezer Benedito da Silva Duarte; Elisa de Fatima Barbosa Vieira; Idelci Santos de Oliveira; Maria Rita Bayma Saads.
Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 019.389/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Jaires Gomes de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
Representação legal: não há.
- 020.055/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Lucia do Sacramento; Angela Maria Zau Loureiro; Lenita Trindade da Silva Santos; Marilza Vasconcelos da Conceicao; Martha Vasconcelos Conceicao de Oliveira; Regina Maria Soares de Oliveira; Vanessa da Silva Santos Lima; Veronica da Silva Santos Nepomuceno Ferraz.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.078/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Edilamar Rosa Francelino; Eliene Leandro Passos; Genilda Silva Batista Minto; Ivana Cristina de Freitas Passos Oliveira; Ivone Lima da Conceicao; Janaina Farias dos Santos; Janete Gomes da Silva Passos; Lenice de Freitas Passos; Maria Lucia Santos Vieira do Nascimento; Ramona Leite Galvao; Vania Gomes Pereira.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.279/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Cinthya Cordeiro Magalhaes; Dora Alexandre Silva; Heronice das Mercês de Andrade Alves; Jaqueline Alexandre Chagas; Lucia Maria Henriques Matos Leite Marfurte; Luiza Maria de Oliveira Sampaio; Neusa Maria de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.305/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Claudia Cristina Calazans da Cruz Chelque; Claudia Roberta de Sousa Fonseca; Cleide Maria Camara Tenorio Wanderley; Luciana Alves Salgado Ferreira; Odete Medeiros de Barros; Suely Alves Figueiredo.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 020.392/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Anedina Neris da Silva; Celemar Furquim de Arruda; Cibele Trocoles Borges dos Santos; Elza Pedroso; Geni Ana Trocolis Borges dos Santos; Ilma Correa dos Santos da Rosa; Jaqueline Trocolis Borges dos Santos; Laura Correa dos Santos Machado; Marciana Salviano de Lima; Maria Niceia Ferreira de Arruda; Nadia Correa dos Santos Serrano; Ondina Ferlin de Arruda; Sandra Regina Trocolis Borges dos Santos.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.407/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Patricia Goncalves Gariba Correa; Patricia da Silva Gariba; Simone da Silva Gariba; Valdeci Benfica Santana Lira.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.414/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Aretha Cavalcante de Almeida Costa; Deijai Damasceno Duarte; Denise Damasceno Lins; Dinete Damasceno Rosa; Dulcinea Damasceno Rodrigues; Fatima Siqueira de Oliveira; Giselle Menezes Marques; Lucia Regina Menezes Silva; Maria Imaculada Campelo Barros; Neusa de Siqueira Izidoro; Therezinha da Conceicao Machado.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.483/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adelia Pimentel de Oliveira; Antonia Gilma dos Santos e Santos; Eneumisa Sousa Rodrigues Simoes; Ernestina Sousa Rodrigues Simoes; Gilda de Aguiar Carneiro; Jose Augusto Sousa Rodrigues Simoes; Maria do Carmo Santos Oliveira; Marlene Pinto de Souza; Marly Gomes Alegre.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.501/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Carmem Lucia Leme de Lima; Celia dos Santos Soares; Marcia Regina Leme de Andrade; Maria Clara Leme Coelho; Maria Sandra de Matos Diogo; Nilza Marinho de Melo; Rosaria Cristina de Almeida Leme; Sueli Rouco de Oliveira Soares.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.558/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Aliene Carneiro Cruz Sobrinha; Amanda Cristina Antunes da Maia; Auricea Lopes Cruz; Joice Lucas da Silva Moreira; Maria Aparecida Braga da Silva; Patricia Lucas da Silva; Rosana Suely da Silva Barauna; Roseli Maria Gessner.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 020.603/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Gizelia Araujo Fernandes; Ivaldete Gomes de Araujo Melo; Maria da Silva Guarizi de Paula; Maria do Carmo da Silva Alves; Mercedes Ribeiro Sales; Rosana Rodolfo Melo do Nascimento.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.616/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Adalgisa Maria Dumont Adams de Salvo Souza; Isabela de Castro e Almeida; Ivonete Lopes dos Santos; Maria Ester Cicco de Almeida; Maria de Fatima Freire da Silva; Nubia Correia do Rego; Patricia de Castro Almeida; Zildete Fonseca da Costa.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.632/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adir Costa Esteves; Jose Cleudo Barbosa da Silva; Maria Luiza de Moraes Martins; Nilsandra Estephaneli Barreto; Nilza Carlos Cordeiro; Regina da Silva Peixoto.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.658/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Aline Aguiar Goncalves; Jacqueline Peres Santoro; Jefferson de Barros Candeira; Lutetia Cardoso Goncalves; Marly Reed Sardinha; Monica Regina de Barros Candeira; Patricia de Andrada Luna do Valle; Zuleide Pereira de Sa do Valle.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.702/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Benedita Donizeti Paes da Rocha Camargo; Catarina Rocha Pinto; Edilzabete dos Santos Torres; Joana Regina Paes da Rocha; Leila Valeria Leite Oliveira; Maria Aparecida Paes da Rocha Victor; Rosangela Campos Lago; Sheyla Maria Leite Oliveira; Tania Maria Nabuco Barreto; Tereza Cristina da Apresentacao Campos.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.728/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Aparecida Donizeti Lacerda Martins Mendonca; Atanazia Martins da Silva; Inaldete Oderico Policarpo; Jucy Lins Fernandes; Marcia Quintela Cardoso; Valeska Brasileiro de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 021.253/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Ligia Leite de Carvalho; Cynthia Cybelle Souza Ferreira; Denise de Medeiros Alves; Diana de Medeiros Alves; Eliane Maria Bezerra de Oliveira; Gicelia Maria Bezerra de Assis; Graziela Bezerra da Silva; Hildirrane Nascimento Silva; Maria Tereza Bezerra da Silva Santos; Maria do Carmo Fraga Souza; Maria do Perpetuo Socorro Leite Barreto; Monica Cesar de Lima Granja; Solange de Oliveira Cesar; Veronica Cesar de Lima Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.278/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Aline Raulino Lopes de Oliveira; Claudia Lucia Lopes de Almeida Garcia; Fatima Gloria de Salles; Lucia Helena Alves Pereira; Luciane Pinto de Souza Neves Brito; Lucy Maria de Souza Neves Lima; Luzineuza de Souza Neves; Norma Suely de Souza Neves; Rita de Cassia de Salles; Taciana Ricarda Garcia Jazbik; Tania Maria de Souza Neves.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.297/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Eliane Galeb Lessi; Ligia Maria Galeb Lessi; Lucia Helena Pereira Neves.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.338/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Aliciane de Oliveira Simoes Borges; Angelica Maria Alves Peluzio; Diva Bellotti da Silva; Erica Zunino; Luzia de Anunciacao Rodrigues de Campos Bicudo; Maria Elena Alves Soares; Nelia Paula Pereira Borges; Zelia Alves de Sousa.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.397/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Angelica Schirmer Martins; Janine Maria Roig Pureza; Mari Lene Roig Pureza Duarte; Maria Eloisa Lopes Machado; Nara Moraes Maia; Roseli Schneider; Teresinha Pinto da Costa.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.412/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Erika Rocha de Oliveira Leite; Maria Naide da Costa Santiago; Maria do Carmo Nunes da Silva; Nilza Amaral do Prado Silva; Vera Lucia Philot Goncalves.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.439/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Cleusa Leite de Melo Baptista; Graciete Reis Amorim; Gracimar Reis Amorim; Joana Gerda Zeuner Fagundes; Maria Dalila Pimentel Barbedo; Maria Donizetti de Paula Silva.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 021.480/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Marisa Maria de Christan Lenz; Nair Nowacki Bulek; Rachel Maria Pessoa Bomfim; Therezinha dos Santos Silva; Valeria Porto Duro; Vanderlea Porto Duro; Walderez Porto Duro; Walkyria Porto Duro.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.597/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Maria Vieira Ribeiro; Cintia Castro da Rocha; Claudia Alves Vidal de Castro; Cristian Sporch da Costa; Cristina Helena Marchiori; Isabel Cristina Vieira; Judite Alves Vidal; Kathia Regina Vieira; Lucia Helena Vieira Ribeiro; Mirian Sporch da Costa; Terezinha Martins de Aragao; Vera Moreira da Rocha.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 009.468/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria do Ceu Moutinho da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 009.502/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonia Sandra Noronha de Oliveira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 010.068/2024-4 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Francisco Chagas de Oliveira; Gilson Jose Fernandes de Souza; Joao Magno Baptista da Ressurreição; Jose Walter de Andrade; Raimundo Barbosa Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 016.706/2024-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ana Paula Nunes Carneiro; Carolina Esper Ferreira; Celso Luiz Moraes Alves; Luiz Otavio Neves Mattos; Rafaela Bastos Albino.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há.
- 016.738/2024-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Victor Mateus Ferreira Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/go.
Representação legal: não há.

- 019.109/2024-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Dyego Jose de Araujo Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 019.205/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edenice da Silva Pereira Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
Representação legal: não há.
- 019.224/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcus Vinicius Rezende de Castro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 019.249/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ezequiel da Soledade Hora.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio de Janeiro - Dnit/mt.
Representação legal: não há.
- 019.271/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Juscelino Pedroso Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Representação legal: não há.
- 019.277/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joaquim Bezerra Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 019.314/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Inisio Roberto Saggioro; Jose Adoaldo Pereira Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.358/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Mardovan Carvalho Pontes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania (extinto).
Representação legal: não há.
- 019.368/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Angela Maria Gomes Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Representação legal: não há.

- 019.981/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Andressa Barros Melo da Costa; Bety France Cardoso Almeida; Cristiane Almeida Merencio; Dilma Maria Policarpo Silva Marra; Jaqueline Marinho de Mello; Marconi Policarpo da Silva; Rejane Tenazur Martins; Thais Vieira Baptista; Zenilza Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.973/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Narcia Elisa Bellucci Kohlmann.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 021.158/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Elga Siqueira da Silva; Ricardo Roberto Wirz.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 029.446/2020-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
Responsável: Jucimar de Oliveira Veloso.
Representação legal: Fabricio de Melo Parente (OAB-AM 5772) e Francisco Rodrigues Balieiro (OAB-AM 2241), representando Jucimar de Oliveira Veloso.
- 036.817/2020-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nioaque - MS.
Responsáveis: Ilca Corral Mendes Domingos; Município de Nioaque - MS .
Representação legal: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB-MS 9129), representando Prefeitura Municipal de Nioaque - MS; Olavo Corral Mendes Domingos, representando Ilca Corral Mendes Domingos.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 003.028/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Senador da República Marcos Rogério
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 006.165/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.
Responsáveis: Antonio Jorge de Souza Marques; Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva; Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais .
Representação legal: não há.

- 006.171/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: Aluizio Ferreira de Souza; Farmcenter Ltda ; Sergio Gomes Machado.
Representação legal: não há.
- 006.569/2018-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Responsáveis: Inajus Cursos Preparatorios Ltda ; James Magno Araujo Farias; Marcia Andrea Farias da Silva.
Interessados: James Magno Araujo Farias; Marcia Andrea Farias da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/ma.
Representação legal: Emiliano Alves Aguiar (OAB-DF 24628), representando Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/ma; Alberto Pavie Ribeiro (OAB-DF 7077), Lorena Queiroz dos Santos e outros, representando Marcia Andrea Farias da Silva; Thiago Andre Bezerra Aires (OAB-MA 18.014) e Gilson Alves Barros (OAB-MA 7492), representando James Magno Araujo Farias.
- 007.185/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Chagas de Andrade; Antonio Chagas de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 008.943/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Responsáveis: Fabio Eduardo de Carvalho Pinto; Intercapital Belas Artes Ltda. .
Representação legal: não há.
- 009.497/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sandra Cristina Jardim da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 010.071/2024-5 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Amandio Sena de Araujo; Joao Bosco Domingos da Silva; Jose Maria Moreira Junior; Manoel de Assis Pimentel; Yonaldo Messias Nery.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 016.036/2021-2 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 016.742/2024-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Clemilton da Silva Diniz; Deivid Souza de Andrade; Mariana Xavier de Oliveira; Sirlene Souza Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 016.765/2024-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Cilene Silva Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Jataí.
Representação legal: não há.
- 016.893/2016-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gerson Luiz Muller.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 019.200/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Celso Dias da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.209/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Guilherme Piveti.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/es.
Representação legal: não há.
- 019.231/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Cristina Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 019.273/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Claudia Maria das Mercês Carneiro; Edelmário Ferreira Belo Filho; Fabio Andre Rosenthal; Marisol Teixeira Mota; Paulo Nishizawa.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 019.322/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Izabel de Aguiar Patriota Pereira Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
Representação legal: não há.
- 019.407/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Isabela Monteiro de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Representação legal: não há.
- 019.434/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Amariles Agapito da Silveira; Ruth de Gouveia Marinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.

- 019.467/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Maria Aurea de Castro; Maria da Conceicao de Andrade Moraes; Sara Plosk Klajman.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.767/2023-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Carlos Daudt Brizola; Ronald Abrahao Azaro; Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do RJ .
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do RJ.
Representação legal:
- 019.844/2024-7 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Terras do Para.
Representação legal: não há.
- 019.991/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Debora Passos Coli; Marinete de Siqueira Ezequiel; Patricia Camargo da Silva; Patricia de Araujo Santana Brasolino; Rayane Aparecida Silva Santana; Vera Lucia Vigier.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.041/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Geni dos Santos Melo; Janete dos Santos Alcantara; Leda dos Santos Carvalho; Lilian dos Santos Carvalho; Luana Barros de Azevedo Monteiro; Lucia Maria Gledhill; Maria Telma de Vasconcelos Melo; Martha Lucia Certain Simas de Oliveira; Rosilane de Azevedo Gaspar; Rosinete de Azevedo Pereira; Sirlei Severo Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.089/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Barbara Tatiana Anastacia de Castro Gomes; Carlos Henrique Fernandes Ribeiro; Cristiane Barbosa Lopes; Heloisa dos Santos Teixeira; Juvenilda Macedo Alves; Lusivane dos Santos Moraes; Maria Clara Machado Gomes; Maria Helena Rodrigues Almeida; Nelly Cotta Carvalho; Raissa Claudia Fernandes Ribeiro; Teresa Almeida dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.126/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Catherine Monteiro do Nascimento; Catia Monteiro do Nascimento; Edite Nery Dantas; Elizabete de Freitas Nascimento; Ligia Maria da Silva Gomes; Mariele Lima Santos Nascimento; Mariza Oliveira de Jesus.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 020.128/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Elaine da Silva Correa; Ivanilda Campos Rodrigues; Janaina da Silva Barbosa; Lilia Zainotte Moyzes; Maisa de Oliveira Barbosa da Mata; Maria Teresa Fontenelle Davidson; Marisa de Oliveira Barbosa Passos; Marlene Paula Leal Guimaraes; Marlilia Zainotte Moyzes; Monica Ramos Barbosa Correa de Melo; Teresa Cristina Fontenelle Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.236/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Lucia Borba de Mattos; Cristina Maria de Siqueira; Dinastir Schtspar Palermo; Iara Marisa Rosa; Iolanda Zabel; Olga Magalhaes da Silva; Regina Lucia Lazzaris; Vera Lucia Matos de Oliveira; Vera Regina Rosa Pereira; Vergina Rodrigues da Silva Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.270/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Erika Campos Rodrigues da Silva Duarte; Joane de Souza Parente; Karen Anngel Ramos Campos Rodrigues; Larissa Leal Silva Perrone Maia; Maria da Conceicao Ferreira Seixas; Maria das Gracas Seixas Tavares; Maria do Carmo Rocha Leal Silva; Monica de Lima Silva; Thereza Cristina Ferreira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.320/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana Teixeira da Cunha Gomes de Matos; Amanda Alves de Moura; Ana Cristina Poletti Machado; Anne Caroline de Jesus Silva; Claudia Teixeira da Cunha Nogueira; Leonice Braganca de Carvalho; Luciana Teixeira da Cunha Dias; Maria Elizabeth Dutra da Silva; Maria Fatima Braga Pinto; Slianice Rosa de Moura.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.378/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ednal Peixe de Medeiros; Joaquina Monteiro Maia; Maria Eduarda Hamano Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.417/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Helena D Avila Stavizki; Jania Maria Batista; Marcia Maria de Souza Pinto de Oliveira; Maria Henriqueta Ferreira Sales; Maria de Lourdes Nunes Ferreira; Monica Daguerre de Souza Fernandez; Rosa Maria Lobo Ribeiro Delgado da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 020.639/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Denise Vallim Pasotti; Isabel Terezinha Gillmeister; Rachel Ferreira Vallim.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.649/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana Pedrosa de Holanda Maia; Ivone Maria Cardoso Perin; Maria Benicia da Silva Araujo; Selma Maria Costa Sofia; Silvia Regina Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.661/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Maria Braz de Araujo; Francisca Jacira Santos de Almeida; Marcia Auricelia Fernandes de Oliveira; Maria Helena Cruz de Souza; Sandra da Penha Borrego Buchara.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.676/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Cecilia de Barros Walton; Ana Luiza de Barros; Ana Sonia de Barros; Daise Santos da Silva; Helga Cristina Bormann; Lana Carolina Peres Araujo Costa; Maria da Graca Garcia Barros; Raiana de Abreu Barros; Renata Lilian Bormann Oltremare.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.992/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria Emilia Moretti; Sergio Augusto Martins Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há.
- 021.720/2023-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Clara Liz Brito de Oliveira; Eliane Cristina Menezes Oliveira; Julia Vitoria Brito de Oliveira; Marcos Vinicius Brito de Oliveira; Secretaria de Gestão de Pessoas (); Vanessa Menezes de Oliveira; Verusa da Silva Menezes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 029.379/2015-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salinópolis - PA.
Responsáveis: Paulo Henrique da Silva Gomes; Vagner Santos Curi.
Representação legal: Samir Santos Curi, representando Vagner Santos Curi; Renan Daniel Trindade dos Santos (OAB-PA 24417), representando Paulo Henrique da Silva Gomes.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 007.843/2023-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Chapadão do Céu/GO.
Responsáveis: Construtora Milão Ltda. ; Rogerio Pianezzola.
Representação legal: Marco Antonio Marques (OAB-GO 10890), representando Construtora Milão Ltda; Marcos Cesar Alves Borges dos Santos (OAB-GO 25845), representando Rogerio Pianezzola.
- 014.734/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adair Oliveira das Chagas; Alessandra da Silva Soares Freire Marques; Diva Pimentel Mattos; Iara Melo dos Santos; Irineia Botelho de Melo; Isis Couto Freire; Jandete Botelho Melo Silva; Josiane Botelho Melo; Josineide Botelho Melo Bronzeado; Margarida Maria das Chagas; Maria Aparecida Pedrosa Fernandes; Maria Jose das Chagas; Maria da Conceição Leao Pedrosa; Maria da Penha Leao Pedrosa; Maria das Dores Leao Pedrosa; Maria de Fatima Leao Pedrosa; Norma Sueli das Chagas.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 016.657/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Telma Lucia Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.
- 016.792/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Izabel Cristina de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há.
- 016.824/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Elvia Lany Fernandes Acioli Cabral e Silva; Maria Zelia da Silva Marins; Paulo Soares Hungria Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.
Representação legal: não há.
- 019.142/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Abadia Maria Aparecida Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.
- 019.156/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Simone Didier Terceiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 019.561/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Manoel de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 020.255/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alejandro Portela Molina; Aparecida dos Santos Barbosa Rodrigues; Dirce Lima da Hora Santos; Dirce Lima da Hora Santos; Elaine de Souza Lopes; Fatima dos Santos Barbosa; Helena de Salles Cunha Sanches Linguanotto; Maria Edna Alves Barbosa; Ninfa dos Santos Barbosa; Philipe Henrique Gomes dos Santos; Philipe Henrique Gomes dos Santos; Ruan Enrique Portela Molina.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.368/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Lucia da Costa Castro; Dalva Ebbo Candeia; Eliane Goncalves; Elisabeth Gonzaga da Silva; Mara Sumaya Dias Nunes; Marcia Adriana Goncalves Lourenco Golim; Margareth Gonzaga da Silva; Marinea Goncalves; Raquel Luciene Goncalves; Rute Ferreira Ebbo Filha; Sandra Helena Goncalves; Sirlei Ferreira Ebbo; Sonia Maria Goncalves Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.406/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Tereza Rodrigues da Silva; Carmen Lucia Furtado Bezerra; Eliana Gomes Soares; Eliane Lima da Silva; Esmeralda Furtado Bezerra; Eva Maria Mendes Silveira; Iris Mateus Leite; Roza Maria dos Santos; Sandra Suely Furtado Bezerra; Yasmin de Souza Custodio.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.527/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Andrea Nunes de Paula Santos; Angela de Medeiros Ribeiro Martins; Barbara Elena Gallo Bezerra; Carla Antunes da Silva; Claudia Antunes da Silva; Josete Vieira de Oliveira; Katia Maria da Silva; Vitor Hugo Carneiro Moura.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.573/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Aldenora Morais Tavares; Alice Maria Fredrich Rodrigues; Augusta Alice de Almeida; Maria Creusa Soares; Solma Lucia Souto Maior de Araujo Baltar; Sonia Maria Souto Maior Baltar Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 020.628/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Alice Lordelo Falcao; Maria Jose de Araujo; Maria Vitoria da Silva; Monica Cristina Luz Pereira; Rita de Cacia Lopes Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.692/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Luzinete Guimaraes da Silva; Magna Barbosa dos Santos; Marili Berto dos Santos Monteiro; Marta Raimundo; Zenilda Soares de Lima Galdino.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.701/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Angela Therezinha da Cruz Oliveira; Elizabeth Mendonca Fada de Oliveira; Ignez Bartulich; Raimunda da Silva Brito; Suedi da Costa Santos; Suely Galanti Ortiz; Suzana Marins Del Bosco.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 021.276/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Mara Lucia Polo Kruger Dalmeida; Marcia Polo; Marcia Polo.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.303/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Anicia Oliveira do Nascimento; Anicia Oliveira do Nascimento; Genesi Macedo da Silva; Gislaine Pacheco Vieira; Isolde Irene Gerlach Konrad; Marlene Macedo da Silva Melo; Marli Macedo da Silva de Oliveira; Nelina Servulo de Oliveira; Sonia Maria Teixeira Nascimento; Sonia Maria Teixeira Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.534/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Luisa Potyguara Pereira Ferreira Lima; Denise de Oliveira Goncalves; Heloisa de Castro Badi Barbosa; Heloisa de Castro Badi Barbosa; Katia de Oliveira Goncalves; Maria Nazare Sales Ferreira Pinheiro; Marlene Benites Correia; Taciane Bispo dos Santos Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 021.547/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Diva Lima de Goes Pereira; Ivanda Santos Pereira; Jenny Toscano Lira Leao; Maria Auxiliadora Cavalcanti Damasceno; Nivea de Freitas Soares; Nubia Segunda de Freitas Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 033.162/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Derivaldo Campos Nogueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 039.213/2023-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS).
Responsável: Janaina Brandão.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 000.309/2022-2 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional, em razão da falta de comprovação da regular aplicação de recursos repassados ao município, por meio de transferência discricionária, para atendimento de ações de resposta de defesa civil associadas a alagamentos e enchentes.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Óbidos/PA
Responsável: Francisco Jose Alfaia de Barros
Representação legal: Marjean da Silva Monte (OAB-PA 15078)

Interesse em sustentação oral:

- **Marjean da Silva Monte (OAB/PA nº 15.078)**, em nome de FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

- 000.230/2021-9 -** Recurso de reconsideração interposto por Adilson de Jesus Santos contra decisão de ...
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Recorrente: Adilson de Jesus Santos.
Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB-SE 5.646), representando Adilson de Jesus Santos.
- 001.086/2022-7 -** Tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), em desfavor de José Camilo Zito dos Santos Filho em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2012, ao município de Duque de Caxias - RJ, para a execução dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE.
Unidade Jurisdicionada: Município de Duque de Caxias-RJ.
Responsáveis: José Camilo Zito dos Santos Filho; Município de Duque de Caxias-RJ .
Representação legal: Wellington Monteiro Gomes (OAB-RJ 224.709) e Francisco Alves Rangel Filho (OAB-RJ 25.999), representando José Camilo Zito dos Santos Filho; Fabricio Gaspar Rodrigues (OAB-RJ 120.213), representando o Município de Duque de Caxias-RJ.
- 002.744/2024-4 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal do Paraná, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessada: Theresinha Monteiro Absher
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há
- 005.794/2023-4 -** Pedido de reexame interposto por Marileide Fernandes de Souza Costa em face do Acórdão 3.865/2023-TCU-2ª Câmara (Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa), por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da interessada, ora recorrente.
Recorrente: Marileide Fernandes de Souza Costa.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
Representação legal: não há.
- 006.782/2024-8 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - TRT/RJ - JT para fins de análise e julgamento
Interessado: Mario de Andrade
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

- 008.883/2024-6 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de Josibias Darcy de Castro Cavalcanti, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao município de Catende/PE, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2019.
Unidade Jurisdicionada: Município de Catende-PE.
Responsável: Josibias Darcy de Castro Cavalcanti.
Representação legal: não há.
- 008.998/2021-3 -** Representação formulada pela Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança), em cumprimento à determinação exarada no item “c” do Acórdão 275/2021-2ª Câmara, de minha relatoria, no sentido de avaliar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis por pagamentos de auxílio-moradia a bombeiros e policiais militares do Distrito Federal, a partir de 2010, em desconformidade com a Lei 10.486/2002.
Representantes: Tribunal de Contas da União, Anderson Carlos de Castro Moura; Florisvaldo Ferreira César; Gilberto Lopes da Silva; Hamilton Santos Esteves Júnior (265.566.50-53); Jooziel de Melo Freire (803.156.07-82); Júlio César dos Santos; Marcos Antônio Nunes De Oliveira; Sebastião Davi Gouveia; Suamy Santana da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).
Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), entre outros, representando Anderson Carlos de Castro Moura e Marcos Antônio Nunes de Oliveira; Matheus dos Santos Gomes (OAB/DF 51.270), representando Florisvaldo Ferreira César; Marcos Rocildes Abreu (OAB-DF 34.642), representando Gilberto Lopes da Silva; André Carlos da Silva (OAB/DF 17.804), Nilton Oliveira Batista, (OAB/DF 6.282), entre outros, representando Hamilton Santos Esteves Júnior, Júlio César dos Santos; Vlândia Ferreira Freire, OAB/DF 63.748), representando Jooziel de Melo Freire.
- 009.085/2024-6 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - TRT da 12ª Região para fins de análise e julgamento.
Interessada: Edinir Pereira.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.
- 011.288/2022-1 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), em desfavor de Neuron Engenharia e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Consórcio Wfi, Consórcio Cff, Opto Eletrônica S.A. - Em Recuperação Judicial, Consórcio Ttes e Mectron - Engenharia, Indústria e Comércio S.A., em razão de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário em face dos recursos aplicados no âmbito do programa Desenvolvimento e Fabricação de Subsistemas para os Satélites dos Programas CBERS.
Unidade Jurisdicionada: Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Representação legal: Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB-DF 34.308), Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), Jessica Reis Sulz Gonsalves Carvalho (OAB-DF 75.270) e outros, representando Consorcio TTCS; Juvenal de Barros Cobra (OAB-SP 56329), Inesia Lapa Pinheiro (OAB-SP 75.150) e outros, representando Equatorial Sistemas Ltda; Luís Antônio Panone (OAB-SP 78.309) e Gustavo Pane Vidal (OAB-SP 242.787), representando Opto Eletrônica S.A. - em Recuperação Judicial; Simone Torres de Oliveira (OAB-SP 268.744), Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB-DF 34.308) e outros, representando Mectron - Engenharia, Industria e Comercio S.A.

- 015.509/2020-6 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Omissão no dever de prestar contas, Lei Rouanet, que teve por objeto O projeto Teatro Alterosa 20 anos tem como objetivo celebrar as duas décadas de funcionamento do espaço cultural, patrimônio incontestável da cidade de Belo Horizonte, com 37 apresentações de artes cênicas e 03 oficinas gratuitas de capacitação e formação em dramaturgia e iluminação, que acontecerão 2 vezes (cada uma), bem como dar continuidade às atividades artísticas do Teatro em 2013. (nº da TCE no sistema: 1693/2018).

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Especial de Cultura (extinto).

Representação legal: Hécio Barbosa Cambraia Junior (OAB-MG 57.171), Marcia Beatriz Fonseca de Lima Franco (OAB-MG 71.940) e outros, representando Edison Normand Zenobio; Rodrigo Normand Zenobio, Edison Normand Zenobio e outros, representando Edison Zenobio; Tathiana Passoni Reis (OAB-DF 31.414) e Roberto Mariano de Oliveira Soares (OAB-DF 23.604), representando Sociedade Rádio e Televisão Alterosa SA; Tathiana Passoni Reis (OAB-DF 31.414) e Roberto Mariano de Oliveira Soares (OAB-DF 23.604), representando Geraldo Teixeira da Costa Neto; Hécio Barbosa Cambraia Junior (OAB-MG 57.171), Marcia Beatriz Fonseca de Lima Franco (OAB-MG 71.940) e outros, representando Eduardo Normand Zenobio

- 016.624/2024-6 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional do Seguro Social, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento

Interessado: Edson Daolio

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

- 016.637/2024-0 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional do Seguro Social, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento

Interessada: Eliana de Paula

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Representação legal: não há

- 018.672/2018-3 -** Recurso de reconsideração interposto por Geraldo da Rocha Motta Filho, Naasson Trindade Cavanellas e Stryker do Brasil Ltda. contra decisão de natureza condenatória.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.

Representação legal: Débora de Assis Pacheco Andrade (OAB-SP 292186), Fabio Maluf Tognola (OAB-DF 30.825) e outros, representando Júlio Cezar

Alvarez; Tamiris Bessoni Miranda (OAB-DF 59183), representando Stryker do Brasil Ltda.; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29283), Brenda Bezerra da Silva (OAB-DF 64879), Mariana de Carvalho Nery (OAB-DF 41292), Ana Claudia Vieira da Costa (OAB-DF 45084), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (OAB-DF 46777), Natalia Moreira da Silva (OAB-DF 60719), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB-DF 52393), Luana Karen de Azevedo Santana (OAB-DF 60309), Ana Paula Bezerra Godoi (OAB-DF 50252), Daniele Gomes Colaço (OAB-DF 46549), Raquel de Souza Moraes Oliveira (OAB-DF 61248), Thais Asevedo Ferreira (OAB-DF 69739), Gustavo Valadares (OAB-DF 18669), Ludmilla Alves Couto (OAB-DF 59198), Mayrluce Alves de Sousa (OAB-DF 61298) e outros, representando Naasson Trindade Cavanellas; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29283), Brenda Bezerra da Silva (OAB-DF 64879), Mariana de Carvalho Nery (OAB-DF 41292), Ana Claudia Vieira da Costa (OAB-DF 45084), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (OAB-DF 46777), Natalia Moreira da Silva (OAB-DF 60719), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB-DF 52393), Luana Karen de Azevedo Santana (OAB-DF 60309), Ana Paula Bezerra Godoi (OAB-DF 50252), Daniele Gomes Colaço (OAB-DF 46549), Raquel de Souza Moraes Oliveira (OAB-DF 61248), Thais Asevedo Ferreira (OAB-DF 69739), Gustavo Valadares (OAB-DF 18669), Ludmilla Alves Couto (OAB-DF 59198), Mayrluce Alves de Sousa (OAB-DF 61298) e outros, representando Tito Henrique de Noronha Rocha; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29283), Brenda Bezerra da Silva (OAB-DF 64879), Mariana de Carvalho Nery (OAB-DF 41292), Ana Claudia Vieira da Costa (OAB-DF 45084), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (OAB-DF 57349), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (OAB-DF 46777), Natalia Moreira da Silva (OAB-DF 60719), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB-DF 52393), Luana Karen de Azevedo Santana (OAB-DF 60309), Ana Paula Bezerra Godoi (OAB-DF 50252), Daniele Gomes Colaço (OAB-DF 46549), Raquel de Souza Moraes Oliveira (OAB-DF 61248), Thais Asevedo Ferreira (OAB-DF 69739), Gustavo Valadares (OAB-DF 18669), Ludmilla Alves Couto (OAB-DF 59198), Mayrluce Alves de Sousa (OAB-DF 61298) e outros, representando Geraldo da Rocha Motta Filho

- 028.469/2022-4 -** PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DO EXÉRCITO, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Interessadas: Cristiani Becker; Simone Regina Becker; Vanessa Becker.
Unidade Jurisdicionada: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 000.295/2022-1** - Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor da Sra. Miriam Facchini Barbosa, dos Srs. José Braz e Aloysio Navarro de Aquino e da Infrater Engenharia Ltda., em razão da não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos repassados ao Município de Muriaé/MG, por meio do Termo de Compromisso 080/2012, de registro Siafi 672337, que tinha por objeto a “Recuperação de Erosão com execução de contenção e Reconstrução de Pontes”.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Desenvolvimento Regional
- Interessados/Responsáveis:** Aloysio Navarro de Aquino, Infrater Engenharia Ltda. e Miriam Facchini Barbosa.
- Representação legal:** Bruno Henrique Silva Pontes (OAB-MG 188417), Helio Soares de Paiva Junior (OAB-MG 80399) e outros, representando Aloysio Navarro de Aquino.
- 009.265/2024-4** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério Público do Trabalho, enviados ao TCU pela unidade de controle interno AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
- Interessados/Responsáveis:** Lourdes Maria Rosa de Macedo Gaspar.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público do Trabalho.
- Representação legal:** não há
- 016.623/2024-0** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal do Rio de Janeiro, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
- Interessados/Responsáveis:** Rosane Sonia Goldwasser.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Representação legal:** não há
- 018.816/2016-9** - Segundos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Airton Antônio Zanin e pela Sra. Juliani Rodrigues dos Santos, em face do Acórdão 6.300/2024 - Segunda Câmara, em que se apreciou Embargos de Declaração opostos por estes mesmos responsáveis e outro, em face do Acórdão 3.265/2024-TCU-Segunda Câmara (Peça 152), que julgou irregulares as suas contas, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias apuradas nos autos e aplicou-lhes multa proporcional ao valor do débito.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Braganey - PR.
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Secretaria de Controle Externo No Paraná (), Airton Antônio Zanin, Elemar Sobieski - Comércio de Cosméticos ; GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME , Joseney Vicente, Juliani Rodrigues dos Santos e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME , Airton Antônio Zanin e Juliani Rodrigues dos Santos.
- Representação legal:** Marcos Abimael de Farias (OAB-PR 21.928), representando Antônio Lauri dos Santos; Rodrigo Pavan de Valoes (OAB-PR 103.558), representando GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME; Fernando Quevem Cardoso Moura (OAB-PR 64774), representando Airton Antônio Zanin; Bruna Lícia Pereira Marchesi (OAB-PR 69.457), Luiz Fernando Pereira (OAB-PR 22076) e outros, representando Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME; Fernando Quevem Cardoso Moura (OAB-PR 64.774), representando Juliani Rodrigues dos Santos; Fernando Quevem Cardoso Moura (OAB-PR 64.774), representando Joseney Vicente.

- 019.103/2022-0** - Embargos de declaração opostos pela Sra. Marta Negri Paiva Barbeiro contra o Acórdão 4192/2023-TCU-2ª Câmara, pedido de reexame contra o Acórdão 8.167/2023-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, que declarou ilegal ato de concessão inicial de aposentadoria em razão da incorporação da parcela vulgarmente conhecida como “opção”.
Interessados/Responsáveis: Marta Negri Paiva Barbeiro; Marta Negri Paiva Barbeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Marta Negri Paiva Barbeiro.
- 019.385/2024-2** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Ministério da Saúde, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Pilar Jana Mello.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há
- 020.051/2023-9** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Senado Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Auditoria do Senado Federal para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Joao Carlos Moreira Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há
- 023.883/2008-3** - Recurso de reconsideração interposto por Roberto Smith (peça 89), contra o Acórdão 1128/2022-2ª Câmara (peça 61), relatado pelo Ministro Bruno Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, Augusto Bezerra Cavalcanti Neto; Francisco de Assis Germano Arruda; João Emilio Gazzana; Luiz Carlos Everton de Farias; Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes; Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva; Paulo Sergio Rebouças Ferraro; Pedro Rafael Lapa; Roberto Smith.
Representação legal: Ari Barbosa Ferreira, Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Daniel Lopes Rego (OAB-PI 3450), representando Roberto Smith.
- 024.262/2021-8** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério do Trabalho (Extinta), enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Josejane Souza Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho (extinta).
Representação legal: Lucas Mendonça Rios (3938/OAB-SE), representando Josejane Souza Araujo.

- 030.411/2019-0 -** APOSENTADORIA. PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS PRIORIZADOS/SELECIONADOS PELA SEFIP
Interessados/Responsáveis: Katia Regina de Oliveira Santos; Kátia Regina de Oliveira Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16619/OAB-DF), representando Katia Regina de Oliveira Santos.
- 043.734/2021-9 -** Embargos de declaração opostos pela Sra. Claudia Helena Largura contra o Acórdão 2910/2024-TCU-2ª Câmara, que conheceu e negou provimento ao seu pedido de reexame contra o Acórdão 495/2022-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes, que declarou ilegal ato de concessão inicial de aposentadoria em razão da incorporação da parcela vulgarmente conhecida como “opção”.
Interessados/Responsáveis: Claudia Helena Largura; Claudia Helena Largura.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16619/OAB-DF), representando Claudia Helena Largura.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 003.160/2024-6 -** Ato de aposentadoria em favor de Cláudia Bernadete Buzzo.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há
- 009.059/2024-5 -** Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Arlete Rejane de Oliveira Kempf.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
Representação legal: Rui Fernando Hübner (OAB-RS 41977), Amarildo Maciel Martins (OAB-RS 34508) e outros, representando Arlete Rejane de Oliveira Kempf.
- 009.753/2024-9 -** Ato de pensão civil instituída por Maria Carolina Ezequiel Assimos.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há
- 014.060/2021-3 -** Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Kelcimar Virgino Silva.
Unidade jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde de Bacabal
Representação legal: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB-MA 11909), representando Kelcimar Virgino Silva
- 014.544/2023-7 -** Tomada de contas especial em desfavor de Jose Carlos Sampaio em relação a melhoramento de estradas vicinais.
Unidade jurisdicionada: Município de Cidelândia (MA)
Representação legal: Tiago Mattos Bardal (OAB-SP 213586), Alex Brunno Viana da Silva (OAB-MA 12052) e Caio Cesar de Oliveira Luciano (OAB-MA 11798), representando Jose Carlos Sampaio.

- 018.539/2019-0** - Petição interposta por Fabio José Gomes Leme Cavaleiro e ID AV Identidade Audiovisual Ltda.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema (Ancine)
Representação legal: não há.
- 019.055/2020-0** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Ronaldo Fernandes de Queiroz.
Unidade jurisdicionada: Município de Alexânia (GO)
Representação legal: Renato Oliveira dos Reis (OAB/GO 34896), representando Ronaldo Fernandes de Queiroz; Joao Paulo Martins Lima (OAB/GO 40868), representando Allysson Silva Lima.
- 033.373/2019-1** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Carlos Artur Soares de Avellar Junior.
Unidade jurisdicionada: Município de Barreiros (PE)
Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB-PE 20189), representando Carlos Artur Soares de Avellar Júnior

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 003.990/2022-2** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária do Ministério da Cultura, tendo por fundamento a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Santa Rita/PB, no âmbito do Termo de Compromisso 0363410-26/2011/MINISTÉRIO da CULTURA/CAIXA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Rita/PB
Responsáveis: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Reginaldo Pereira da Costa e Severino Alves Barbosa Filho
Representação legal: não há
- 006.230/2022-9** - Tomada de Contas Especial instaurada em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos pela União ao município de Igarapé do Meio/MA, por força do Contrato de Repasse 2654.0258255-29/2008, cujo escopo consistia na pavimentação em vias urbanas.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Igarapé do Meio/MA
Responsáveis: Raimundo Mendes Damasceno e José Almeida de Sousa
Representação legal: não há
- 009.747/2024-9** - Ato de pensão civil deferida em benefício da Sra. Magda Maria de Souza Jinkoski, ex-companheira do instituidor, Sr. Ely Marcos Pereira do Nascimento.
Interessada: Magda Maria de Souza Jinkoski
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

- 015.454/2024-0** - Ato de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO em benefício do Sr. Rogerio Soares de Oliveira.
Interessado: Rogerio Soares de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há
- 016.034/2016-3** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), em razão da impugnação total de despesas referentes à execução do Convênio 31/2009, celebrado com o Instituto Ceará Esporte Total.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Ceará Esporte Total
Responsáveis: Instituto Ceará Esporte Total e Bárbara Noeme Alexandre da Costa
Representação legal: Wilson de Noroes Milfont Neto (OAB-CE 15.248) e Rubens Ferreira Studart Filho (OAB-CE 16.081), representando Instituto Ceará Esporte Total; Wilson de Noroes Milfont Neto (OAB-CE 15248), Gustavo Adolfo Costa Cursino (OAB-CE 14920) e outros, representando Bárbara Noeme Alexandre da Costa
- 020.937/2022-9** - Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 3305/2024 - 2ª Câmara, sob a alegação recursal de ocorrência do vício de omissão.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Wagner/BA
Embargante: Município de Wagner/BA
Representação legal: Filippe Moura Costa Oliveira (OAB/BA 35.148), Carlos Augusto Lemos de Freitas (OAB/BA 38.337), Eduardo Mota de Macedo (OAB/BA 17.206), e Andressa F. Santos Alves (OAB/BA 70.543)

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 1188/2024-TCU/SEPROC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

Processo TC 008.777/2024-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO BELARMINO GOMES MENDES, CPF: 237.369.808-09, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 24/9/2024: R\$ 165.864,26.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à BELARMINO GOMES MENDES TAVARES, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 142306/2017-7, caracterizada pela ausência do envio do relatório técnico final. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; item 4.3.2 alíneas 'C' e 'G' da resolução normativa nº 17/2006 e Termo de aceitação de indicação de bolsista doutorado-GD.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 24/9/2024: R\$ 176.623,76; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 188 de 27/09/2024, Seção 3, p. 154)

EDITAL 1190/2024-TCU/SEPROC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

TC 007.813/2022-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.046.325/0001-21, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2729/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 23/4/2024, proferido no processo TC 007.813/2022-8, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto contra o Acórdão 11264/2023-TCU-Segunda Câmara, de mesma relatoria, Sessão de 28/11/2023, e, no mérito, rejeitou-o.

Dessa forma, fica a DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI notificada a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 24/9/2024: R\$ 496.809,94; em solidariedade com o responsável Luís Mendes Ferreira - CPF: 270.186.283-34. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 45.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 188 de 27/09/2024, Seção 3, p. 154)

EDITAL 1191/2024-TCU/SEPROC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Processo TC 008.595/2021-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO JOACI NONATO REZENDE, CPF: 237.677.821-20, do Acórdão 1243/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 27/2/2024, proferido no processo TC 008.595/2021-6, por meio do qual o Tribunal determinou arquivar os autos, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis, para que lhes possa ser dada quitação.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 188 de 27/09/2024, Seção 3, p. 155)

EDITAL 1192/2024-TCU/SEPROC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Processo TC 002.422/2024-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO CELSO CORREA DE ALBUQUERQUE, CPF: 080.765.531-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 24/9/2024: R\$ 4.048.787,26.

O débito decorre da habilitação e concessão irregular de diversos Benefícios Previdenciários com utilização de declarações de atividade rural emitidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais sem provas contundentes de atividade contemporânea rural; vínculos extemporâneos sem possibilidade de contagem para carência. Normas infringidas: arts. 52 a 56 da Lei 8.213/1991; arts. 56, 60 e 62 do Decreto 3.048/1999; arts. 116, incisos I, II e III, e 117, inciso IX, da Lei 8.112/1990.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 24/9/2024: R\$ 5.161.974,81; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(PUBLICADO NO DOU EDIÇÃO Nº 188 DE 27/09/2024, SEÇÃO 3, P. 154)

EDITAL 1193/2024-TCU/SEPROC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Processo TC 008.792/2024-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO THALLES ALLAN ANDRADE, CPF: 089.334.336-60, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Coord. de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPQ - MCT valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 24/9/2024: R\$ 339.689,66.

O débito decorre da ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados ao beneficiário por intermédio do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior 205486/2014-2, materializada pela não comprovação do retorno ao Brasil e da permanência no país em período não inferior ao da vigência da bolsa de estudo (período de interstício). Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; RN-029/2012; e Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior 205486/2014-2.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 24/9/2024: R\$ 370.283,55; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 188 de 27/09/2024, Seção 3, p. 155)

EDITAL 1199/2024-TCU/SEPROC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

TC 026.968/2016-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a GARRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.752.534/0001-86, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3392/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 11/6/2024, proferido no processo TC 026.968/2016-9, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto contra o Acórdão

2083/2024-TCU-Segunda Câmara, de mesma relatoria, Sessão de 2/4/2024, e, no mérito, rejeitou-o.

Fica NOTIFICADA, ainda, a GARRA CONSTRUÇÕES LTDA do Acórdão 4485/2022-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 23/8/2022, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e condenou-a ao pagamento de débito e/ou multa.

Dessa forma, fica a GARRA CONSTRUÇÕES LTDA notificada a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 26/9/2024: R\$ 3.617.718,66; em solidariedade com os responsáveis: Antonio Almeida Neto - CPF: 119.697.763-15, e Francisco Dario de Sousa Lima - CPF: 383.602.333-49. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 75.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 188 de 27/09/2024, Seção 3, p. 153)

EDITAL 1200/2024-TCU/SEPROC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

TC 029.423/2020-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o ESPÓLIO DE NIVARDO SILVINO DE SOUSA, CPF: 674.477.838-20, representado pela Sra. Maria das Gracas Silva Ramos Sousa, CPF: 327.864.843-91, do Acórdão 4023/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 18/6/2024, proferido no processo TC 029.423/2020-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 26/9/2024: R\$ 338.135,40; em solidariedade com o responsável Silva & Rocha Serviços e Construções Ltda, CNPJ 13.230.124/0001-05. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

No caso de condenação de responsável falecido, os herdeiros respondem pelo recolhimento do débito, cada qual em proporção da parte que lhe coube na herança até o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, da Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, da Lei 8.443/1992).

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 188 de 27/09/2024, Seção 3, p. 154)

EDITAL 1201/2024-TCU/SEPROC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Processo TC 015.379/2024-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica **CITADO VILSON ALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 127.216.385-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 26/9/2024: R\$ 153.384,72.

O débito decorre das seguintes irregularidades: apropriação indevida de recursos de pensão paga pelo Exército Brasileiro, no período de 19/12/2020 a 02/09/2022, após cessação dos direitos remuneratórios, ocorrida com o advento do óbito do beneficiário, o que caracteriza infração às normas a seguir: arts. 37, caput, 70, § único, e 71, inciso II, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; art. 90 da Lei 8.666, de 21/6/1993; arts. 876, 884 e 927 da Lei 10.406/2002.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 26/9/2024: R\$ 173.587,99; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço(Publicado no DOU Edição nº 188 de 27/09/2024, Seção 3, p. 154)

ATAS

2ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Antonio Anastasia; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 34, referente à sessão realizada em 17 de setembro de 2024.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo de nº 006.486/2022-3, cujo Relator é o Ministro Antonio Anastasia.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 6793 a 6888.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6769 a 6792, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 6769/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.773/2024-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria)
3. Embargante: Carlos Eduardo Tosta da Silva (108.639.827-00).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal: Milena Galvao Leite (27016/OAB-DF), Rodrigo da Silva Castro (22829/OAB-DF), Thais Lopes Machado (46342/OAB-DF) e outros, representando Carlos Eduardo Tosta da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília, em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por Carlos Eduardo Tosta da Silva em face do Acórdão 6281/2024-2ª Câmara, que negou provimento a pedidos de reexame contra o

Acórdão 1.588/2024-2ª Câmara, que, por sua vez, considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria do interessado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 6281/2024-2ª Câmara, e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao embargante e demais interessados.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6769-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6770/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.506/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Segundos Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Abrahão Costa Martins (146.758.033-34).

3.3. Recorrente: Abrahão Costa Martins (146.758.033-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Miranorte (TO).

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Raphael Lemos Brandao (7448/OAB-TO), representando Abrahão Costa Martins.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Abrahão Costa Martins contra o Acórdão 11.272/2023-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal rejeitara os segundos embargos de declaração opostos pelo recorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 287, caput e § 6º, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer do recurso de reconsideração em razão da inadequação para combater deliberação que apreciou embargos de declaração, nos termos do art. 278, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar a Abrahão Costa Martins a multa prevista nos arts. 80, inciso VII, e 81 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), na forma do art. 298 do Regimento Interno do TCU e conforme alertado no Acórdão 11.272/2023-TCU-2ª Câmara, no valor de R\$ 10.000,00, em razão da interposição de expediente manifestamente incabível e protelatório, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.3. alertar novamente o recorrente de que, nos termos do art. 1.026, § 3º da Lei 13.105/2015 c/c o art. 298 do Regimento Interno do TCU, a interposição de recursos com cunho protelatório ensejará o aumento da gradação da penalidade;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da multa, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso não atendida a notificação; e

9.5. dar ciência dessa deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6770-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6771/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.152/2017-6.

1.1. Apensos: 017.800/2020-0; 007.049/2024-2

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Capgemini Brasil S/A (65.599.953/0001-63).

3.2. Responsáveis: Adriana Nascimento Moreira da Silva Salgueiro (603.294.401-87); Armando Chinelatto Neto (998.068.276-00); Celso Luiz Azevedo (053.839.878-78); Ednaldo Francisco de Oliveira (384.888.251-53); Gilnei Hoffmann Pedroso (409.430.380-49); Jair de Vasconcelos Filho (880.116.827-68); Roberto Nogueira Zambon (041.669.478-00); Rodrigo Evangelista de Castro (773.149.486-15); Rogerio Pedersen Monteiro (302.110.000-78); Valnei Batista Alves (288.956.816-49).

3.3. Recorrente: Capgemini Brasil S/A (65.599.953/0001-63).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: Arthur Lima Guedes (18.073/OAB-DF), Gilberto M. Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), Hugo Abrantes Fernandes (53.090/OAB-DF), Natasha Oliveira França (52816/OAB-DF), Raffael de Lucca Masullo (49736/OAB-DF), Eduarda Souza Dantas Martins Torres (73604/OAB-DF), Juliana Andrade Litaiff (44123/OAB-DF), Bruna Neri Cardoso Brandao (490561/OAB-SP), Jessica Reis Sulz Gonsalves Carvalho (75270/OAB-DF), Andressa Carvalho Pereira (73713/OAB-DF), Mariana Carvalho Craveiro Teixeira Moreira (68143/OAB-DF), Theofilo Miguel de Aquino (374654/OAB-SP) e outros, representando Capgemini Brasil S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela empresa Capgemini Brasil em face do Acórdão 11.448/2023 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, conhecer dos embargos de declaração em análise para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência sobre o presente Acórdão à embargante e à Caixa, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6771-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6772/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.758/2022-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fucapi Fund Centro de Análise Pesq e Inov Tecnologica (04.153.540/0001-66); Isa Assef dos Santos (022.729.112-34).

4. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, em desfavor da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - Fucapi e de Isa Assef dos Santos, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 01.12.0281.00, Siafi 672625, que tinha por objeto o instrumento descrito como “estrutura laboratorial para certificação de processos e produtos industriais e ambientais”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Isa Assef dos Santos, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - Fucapi;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas das responsáveis Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - Fucapi e Isa Assef dos Santos, condenando-as solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/8/2018	665.571,25

9.4. aplicar, individualmente, às responsáveis Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - Fucapi e Isa Assef dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 95.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, conforme o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando as responsáveis de que a falta

de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. enviar cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas cabíveis;

9.8. enviar cópia do presente acórdão à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e às responsáveis, para ciência;

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, à Finep e às responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.10. informar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6772-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6773/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.745/2023-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsável: Bruno Goncalves Nunes da Costa (218.991.838-33).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Cinthia Ferreira de Souza (48871/OAB-DF), representando Bruno Goncalves Nunes da Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Bruno Goncalves Nunes da Costa, em razão de dano ao erário na movimentação irregular de valores na agência localizada em Hebraica/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Bruno Goncalves Nunes da Costa;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Bruno Goncalves Nunes da Costa, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Débitos relacionados ao responsável Bruno Goncalves Nunes da Costa (CPF: 218.991.838-33):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/9/2021	42.772,40

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/9/2021	14.311,31
8/2/2021	4.822,00
12/2/2021	4.882,00
22/2/2021	4.820,00
23/2/2021	4.530,00
8/3/2021	4.807,78
9/3/2021	4.869,15
11/3/2021	4.720,00
12/3/2021	4.880,00
24/3/2021	4.410,00
6/4/2021	4.902,11
7/4/2021	4.200,00
12/4/2021	4.950,00
14/4/2021	4.920,29
15/4/2021	4.900,00
16/4/2021	4.800,00
20/4/2021	4.850,00
22/4/2021	4.950,00
23/4/2021	4.650,00
5/5/2021	4.965,46
6/5/2021	4.950,00
10/5/2021	4.950,00
11/5/2021	4.800,00
14/5/2021	4.950,00
19/5/2021	3.950,00
20/5/2021	4.855,32
21/5/2021	4.980,00
27/5/2021	4.900,00
28/5/2021	4.852,84
1/6/2021	4.950,00
4/6/2021	4.900,00
7/6/2021	4.900,00
8/6/2021	4.900,00
9/6/2021	4.000,00
10/6/2021	4.600,00
14/6/2021	4.900,00
15/6/2021	4.950,00
17/6/2021	4.915,13
24/6/2021	4.950,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
25/6/2021	4.900,00
28/6/2021	4.800,00
30/6/2021	4.800,00
2/7/2021	4.900,00
5/7/2021	4.800,00
8/7/2021	4.881,66
14/7/2021	4.900,00
15/7/2021	4.900,00
19/7/2021	4.900,00
20/7/2021	4.900,00
22/7/2021	4.900,00
26/7/2021	4.900,00
29/7/2021	4.900,00
5/8/2021	4.910,00
9/8/2021	4.900,00
10/8/2021	4.900,00
11/8/2021	4.900,00
24/9/2021	4.800,00
27/9/2021	4.200,00

9.3. aplicar ao responsável Bruno Goncalves Nunes da Costa a multa no valor de R\$ 45.000,00 prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo/SP, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia deste acórdão ao responsável e ao órgão interessado;

9.8. informar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo/SP, ao órgão interessado e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo/SP que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público

credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6773-35/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6774/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.754/2023-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: Arthur Henrique Souza Neto Bossi (089.596.876-26).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Gabriel Cardoso Nascimento (23158/OAB-PI), Julia Leite Valente (141080/OAB-MG) e outros, representando Arthur Henrique Souza Neto Bossi.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Arthur Henrique Souza Neto Bossi, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior (GDE) - Processo CNPq 200700/2015-4 (peças 17 e 33).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, "a", "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa de Arthur Henrique Souza Neto Bossi (CPF: 089.596.876-26);
- 9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno do TCU, para que o responsável Arthur Henrique Souza Neto Bossi (CPF: 089.596.876-26) efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo discriminadas aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizadas monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/12/2015	44.986,55
17/1/2022	1.110.542,89

9.3. informar ao responsável Arthur Henrique Souza Neto Bossi (CPF: 089.596.876-26) que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente somente saneará o processo e permitirá que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º, do art. 202, do Regimento Interno do TCU, caso não haja outra irregularidade, ao passo que a ausência desse pagamento tempestivo levará ao julgamento pela irregularidade de suas contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 19, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, em caráter excepcional, o pagamento da dívida do responsável Arthur Henrique Souza Neto Bossi (CPF: 089.596.876-26) em 120 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o

responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. dar ciência do presente acórdão ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6774-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6775/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-000.487/2024-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Paula Mota de Sá (362.045.928-23).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (CNPq) em desfavor da Sra. Paula Mota de Sá, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior, caracterizada pela não comprovação do cumprimento do período de permanência no país pelo mesmo prazo de vigência da bolsa, pela renúncia à possibilidade de apresentação da prestação de contas financeira, relatório técnico, titulação e demais formas de prestação de contas, bem como ante o inadimplemento do Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento do Débito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Paula Mota de Sá, condenando-a ao pagamento da quantia a seguir relacionada, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora calculados a partir da data especificada até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/4/2022	353.885,40

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, e ao CNPq, para ciência.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6775-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6776/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-000.488/2024-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Carlos Henrique Maldaner (304.783.478-47).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Gabriel Cardoso Nascimento (23158/OAB-PI), Julia Leite Valente (141080/OAB-MG) e outros, representando Carlos Henrique Maldaner.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (CNPq) em desfavor do Sr. Carlos Henrique Maldaner, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior, consistente na não comprovação do cumprimento do período de permanência no país pelo mesmo prazo de vigência da bolsa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Carlos Henrique Maldaner, dando-lhe quitação; e
- 9.2. dar ciência deste Acórdão ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6776-35/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6777/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 019.387/2024-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Miriam de Moura Vasconcelos (019.093.204-04).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de concessão de pensão civil instituída pelo ex-servidor Kerginaldo Henriques Trigueiro em benefício da Sra. Miriam de Moura Vasconcelos, emitido pela Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil à Sra. Miriam de Moura Vasconcelos e negar registro ao correspondente ato;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores recebidos indevidamente de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência à interessada do inteiro teor desta Deliberação e da possibilidade de escolha, entre as vantagens “quintos” e “opção de função”, daquela que lhe for mais vantajosa, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

9.3.3. emita novo ato de concessão de pensão civil em favor da interessada, livre da irregularidade apontada, promova o cadastramento no sistema e-Pessoal, e submeta o aludido ato a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6777-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6778/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-032.656/2023-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Rosa Helena Silva Souza (058.420.828-61).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão inicial de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Paraná em benefício da Sra. Rosa Helena Silva Souza.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Rosa Helena Silva Souza, concedendo registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé pela interessada, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência/TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão, que:

9.3.1. adote as providências cabíveis no sentido de excluir dos proventos da interessada a parcela de Vencimento Básico Complementar (“VB.COMP.ART.15 L11091/05”), bem como seu correspondente reflexo no “Adicional de Tempo de Serviço”, comunicando ao Tribunal as medidas adotadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU; e

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias, o comprovante dessa notificação, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6778-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6779/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-039.725/2023-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Cristina Simões Bezerra (862.366.956-87).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Paula Cristina de Freitas Domingos (116479/OAB-MG), representando Cristina Simões Bezerra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), tendo como responsável a Sra. Cristina Simões Bezerra, em razão da sua omissão no dever legal de prestar contas do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro 006468/2023-91, celebrado entre o CNPQ e a responsável, visando ao apoio do projeto “Agroecologia, Comunicação e Juventude do Campo”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Cristina Simões Bezerra e condená-la ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, a quantia indicada a crédito, na forma do disposto no verbete da Súmula 128 da jurisprudência do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
27/1/2015	74.662,87	Débito
5/3/2015	3.000,00	Débito
2/4/2015	3.000,00	Débito
2/4/2015	400,00	Débito
2/4/2015	3.000,00	Débito
22/4/2015	3.000,00	Débito
6/5/2015	3.000,00	Débito
6/5/2015	400,00	Débito
6/5/2015	3.000,00	Débito
6/5/2015	3.000,00	Débito
3/6/2015	3.000,00	Débito
3/6/2015	400,00	Débito
3/6/2015	3.000,00	Débito
3/6/2015	3.000,00	Débito
3/7/2015	3.000,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
3/7/2015	400,00	Débito
3/7/2015	3.000,00	Débito
3/7/2015	3.000,00	Débito
5/8/2015	3.000,00	Débito
5/8/2015	400,00	Débito
5/8/2015	3.000,00	Débito
5/8/2015	3.000,00	Débito
3/9/2015	3.000,00	Débito
3/9/2015	400,00	Débito
3/9/2015	3.000,00	Débito
3/9/2015	3.000,00	Débito
6/10/2015	3.000,00	Débito
6/10/2015	400,00	Débito
6/10/2015	400,00	Débito
6/10/2015	3.000,00	Débito
6/10/2015	3.000,00	Débito
5/11/2015	3.000,00	Débito
5/11/2015	400,00	Débito
5/11/2015	3.000,00	Débito
5/11/2015	3.000,00	Débito
30/12/2015	3.000,00	Débito
30/12/2015	400,00	Débito
30/12/2015	3.000,00	Débito
30/12/2015	3.000,00	Débito
18/1/2016	3.000,00	Débito
18/1/2016	400,00	Débito
18/1/2016	3.000,00	Débito
18/1/2016	400,00	Débito
3/3/2016	3.000,00	Débito
3/3/2016	3.000,00	Débito
3/3/2016	400,00	Débito
3/3/2016	400,00	Débito
3/3/2016	3.000,00	Débito
3/3/2016	3.000,00	Débito
3/3/2016	3.000,00	Débito
3/3/2016	3.000,00	Débito
3/3/2016	400,00	Débito
3/3/2016	400,00	Débito
5/4/2016	3.000,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
5/4/2016	400,00	Débito
5/4/2016	3.000,00	Débito
5/4/2016	3.000,00	Débito
5/4/2016	400,00	Débito
4/5/2016	3.000,00	Débito
4/5/2016	1.800,00	Débito
4/5/2016	400,00	Débito
4/5/2016	3.000,00	Débito
4/5/2016	3.000,00	Débito
4/5/2016	400,00	Débito
6/6/2016	3.000,00	Débito
6/6/2016	1.800,00	Débito
6/6/2016	400,00	Débito
6/6/2016	3.000,00	Débito
6/6/2016	3.000,00	Débito
6/6/2016	400,00	Débito
9/6/2016	57.583,29	Débito
5/7/2016	400,00	Débito
5/7/2016	3.000,00	Débito
5/7/2016	400,00	Débito
5/7/2016	1.800,00	Débito
5/7/2016	400,00	Débito
5/7/2016	3.000,00	Débito
5/7/2016	3.000,00	Débito
5/7/2016	400,00	Débito
5/7/2016	400,00	Débito
5/7/2016	400,00	Débito
11/7/2016	161,00	Débito
11/7/2016	400,00	Débito
11/7/2016	400,00	Débito
11/7/2016	400,00	Débito
11/7/2016	161,00	Débito
11/7/2016	161,00	Débito
11/7/2016	400,00	Débito
11/7/2016	400,00	Débito
3/8/2016	161,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
3/8/2016	3.000,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	1.800,00	Débito
3/8/2016	161,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	3.000,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	3.000,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	161,00	Débito
3/8/2016	161,00	Débito
3/8/2016	161,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	161,00	Débito
3/8/2016	161,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	161,00	Débito
3/8/2016	161,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
3/8/2016	161,00	Débito
3/8/2016	161,00	Débito
3/8/2016	400,00	Débito
5/9/2016	161,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
5/9/2016	3.000,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	1.800,00	Débito
5/9/2016	161,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	3.000,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	3.000,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	161,00	Débito
5/9/2016	161,00	Débito
5/9/2016	161,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	161,00	Débito
5/9/2016	161,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/9/2016	161,00	Débito
5/9/2016	161,00	Débito
5/9/2016	161,00	Débito
5/9/2016	400,00	Débito
5/10/2016	161,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	3.000,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	1.800,00	Débito
5/10/2016	161,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	3.000,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	3.000,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	161,00	Débito
5/10/2016	161,00	Débito
5/10/2016	161,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	161,00	Débito
5/10/2016	161,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	161,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
5/10/2016	400,00	Débito
7/11/2016	161,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	3.000,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	1.800,00	Débito
7/11/2016	161,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	3.000,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	3.000,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	161,00	Débito
7/11/2016	161,00	Débito
7/11/2016	161,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	161,00	Débito
7/11/2016	161,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	161,00	Débito
7/11/2016	161,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	161,00	Débito
7/11/2016	161,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito
7/11/2016	400,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
6/12/2016	161,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	3.000,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	1.800,00	Débito
6/12/2016	161,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	3.000,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	3.000,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	161,00	Débito
6/12/2016	161,00	Débito
6/12/2016	161,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	161,00	Débito
6/12/2016	161,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	161,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
6/12/2016	161,00	Débito
6/12/2016	161,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
6/12/2016	161,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
3/2/2017	1.800,00	Débito
25/9/2017	1.800,00	Débito
13/10/2017	400,00	Débito
19/10/2017	161,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	1.800,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	3.000,00	Débito
13/11/2017	3.000,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	161,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
13/11/2017	400,00	Débito
6/12/2017	161,00	Débito
6/12/2017	400,00	Débito
29/12/2017	400,00	Débito
29/12/2017	400,00	Débito
29/12/2017	3.000,00	Débito
29/12/2017	400,00	Débito
29/12/2017	400,00	Débito
29/12/2017	400,00	Débito
29/12/2017	400,00	Débito
29/12/2017	400,00	Débito
29/12/2017	400,00	Débito
29/12/2017	400,00	Débito
29/1/2018	1.800,00	Débito
15/3/2018	400,00	Débito
15/3/2018	400,00	Débito
15/3/2018	400,00	Débito
18/3/2018	400,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
19/3/2018	3.000,00	Débito
19/3/2018	400,00	Débito
19/3/2018	400,00	Débito
19/3/2018	400,00	Débito
19/3/2018	400,00	Débito
14/6/2019	400,00	Débito
14/6/2019	400,00	Débito
14/6/2019	1.800,00	Débito
14/6/2019	3.000,00	Débito
14/6/2019	400,00	Débito
14/6/2019	400,00	Débito
14/6/2019	400,00	Débito
14/6/2019	400,00	Débito
14/6/2019	400,00	Débito
14/6/2019	400,00	Débito
14/6/2019	400,00	Débito
22/12/2020	5,08	Crédito

9.2. aplicar à Sra. Cristina Simões Bezerra a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem assim ao CNPq, para ciência.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6779-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6780/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-021.620/2022-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Maria José de Almeida Xavier (218.807.272-34).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão civil emitido pela Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em benefício da Sra. Maria José de Almeida Xavier e negar registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação desta decisão, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência à interessada do inteiro teor desta Deliberação e da possibilidade de escolha, entre as vantagens “quintos” e “opção de função”, daquela que lhe for mais vantajosa, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

9.3.3. emita novo ato de concessão de pensão civil em favor da interessada, livre das irregularidades verificadas neste processo (erro de cálculo no valor percebido referente à vantagem do art. 192 da Lei 8.112/1990 e pagamento cumulativo das vantagens “opção” e “quintos”), e promova seu cadastro no sistema e-Pessoal, devendo ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6780-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6781/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 039.734/2023-4.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Douglas Rafael Moreira (051.967.786-24).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o Sr. Douglas Rafael Moreira, em razão do descumprimento das obrigações assumidas mediante termo de compromisso, por ocasião da concessão de bolsa de estudos de doutorado no exterior;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Douglas Rafael Moreira e condená-lo ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
17.176,40	26/7/2012
144.565,15	10/3/2023

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem assim ao CNPq, para ciência.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6781-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6782/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-039.739/2023-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ivy Costa Torres Machado (108.138.077-27).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor da Sra. Ivy Costa Torres Machado, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa n. 162965/2013-3.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Ivy Costa Torres Machado, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/11/2013	2.200,00
4/11/2013	394,00
4/12/2013	2.200,00
4/12/2013	394,00
30/12/2013	2.200,00
2/1/2014	394,00
6/2/2014	2.200,00
6/2/2014	394,00
10/3/2014	2.200,00
10/3/2014	394,00
28/3/2014	394,00
2/4/2014	2.200,00
5/5/2014	2.200,00
5/5/2014	394,00
3/6/2014	2.200,00
3/6/2014	394,00
3/7/2014	2.200,00
3/7/2014	394,00
4/8/2014	2.200,00
4/8/2014	394,00
2/9/2014	2.200,00
2/9/2014	394,00
2/10/2014	2.200,00
3/10/2014	394,00
4/11/2014	2.200,00
4/11/2014	394,00
3/12/2014	2.200,00
3/12/2014	394,00
2/1/2015	2.200,00
2/1/2015	394,00
4/2/2015	2.200,00
4/2/2015	394,00
4/3/2015	2.200,00
4/3/2015	394,00
2/4/2015	2.200,00
2/4/2015	394,00
5/5/2015	2.200,00
5/5/2015	394,00
3/6/2015	2.200,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/6/2015	394,00
3/7/2015	2.200,00
3/7/2015	394,00
5/8/2015	2.200,00
5/8/2015	394,00
3/9/2015	2.200,00
3/9/2015	394,00
8/10/2015	2.200,00
8/10/2015	394,00
30/10/2015	394,00
6/11/2015	2.200,00
7/12/2015	2.200,00
7/12/2015	394,00
7/1/2016	2.200,00
7/1/2016	394,00
3/2/2016	2.200,00
3/2/2016	394,00
1/3/2016	394,00
3/3/2016	2.200,00
31/3/2016	394,00
6/4/2016	2.200,00
5/5/2016	2.200,00
5/5/2016	394,00
6/6/2016	2.200,00
6/6/2016	394,00
5/7/2016	2.200,00
5/7/2016	394,00
8/8/2016	2.200,00
8/8/2016	394,00
5/9/2016	2.200,00
5/9/2016	394,00
5/10/2016	2.200,00
5/10/2016	394,00
4/11/2016	2.200,00
7/11/2016	394,00
6/12/2016	2.200,00
6/12/2016	394,00
28/12/2016	2.200,00
28/12/2016	394,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/2/2017	2.200,00
3/2/2017	394,00
6/3/2017	2.200,00
6/3/2017	394,00

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre a qual incidirá os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem assim ao CNPq, para ciência.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6782-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6783/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.638/2024-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Eliana Katia Silva de Freitas (476.967.290-04); Elisabeth Terezinha Silva de Moraes (356.663.660-68); Elisete Silva de Freitas (456.438.140-72); Lidia das Chagas de Freitas (019.839.892-15); Viviane de Jesus Silva de Freitas (491.654.020-49).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6783-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6784/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.683/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Ilda Jacinto de Azevedo (156.691.061-72).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão da pensão de Ilda Jacinto de Azevedo (156.691.061-72), recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão da pensão de Ilda Jacinto de Azevedo (156.691.061-72), com fulcro no art. 19, §3º, da Instrução Normativa 78/2018, escoimado da irregularidade verificada;

9.3.3. comunique à interessada sobre o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3., representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6784-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6785/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.028/2024-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Valdecir Dias (295.721.858-53).

4. Órgão: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de reforma.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos

arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de reforma, e negar-lhe o registro;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo órgão de origem do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar ao órgão de origem que:
 - 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 353/2023 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
 - 9.3.2. emita novo ato de reforma militar, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
 - 9.3.3. informe ao interessado que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo órgão de origem; e
 - 9.3.4. comunique ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da respectiva data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.
10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6785-35/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6786/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.658/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de reconsideração em tomada de contas especial).
3. Recorrente: Gutemberg Fernandes de Araujo (180.228.633-00);
4. Órgão/Entidade: Município de São Luís/MA.
- 4.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: José Alberto Santos Penha (7.221/OAB-MA), Sonia Maria Lopes Coelho (3.811/OAB-MA), Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (20.582/OAB-MA), João Simões Teixeira (20.589/OAB-MA) e Francisco de Assis Souza Coelho Filho (3.180/OAB-MA).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas especial, nos quais são apreciados os embargos de declaração opostos pelo Sr. Gutemberg Fernandes de Araújo contra o Acórdão 3.560/2024-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos embargos de declaração, concedendo-lhes, excepcionalmente, efeitos infringentes, e acolhê-los parcialmente, dando provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 5.492/2022-TCU-2ª Câmara;
- 9.2. tornar sem efeito, relativamente ao embargante, Sr. Gutemberg Fernandes de Araújo, os subitens 9.2, 9.4 e 9.6 do Acórdão 5.492/2022-TCU-2ª Câmara, excluindo a multa que lhe foi aplicada;
- 9.3. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Gutemberg Fernandes de Araújo;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao embargante, ressaltando-se que o relatório e o voto que a acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6786-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6787/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.525/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Aleda Freire Alves de Souza (318.547.024-91).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão da pensão de Aleda Freire Alves de Souza (318.547.024-91), recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando da Marinha que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão da pensão de Aleda Freire Alves de Souza (318.547.024-91), com fulcro no art. 19, §3º, da Instrução Normativa 78/2018, escoimado da irregularidade verificada;

9.3.3. comunique à interessada sobre o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3., representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6787-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6788/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.508/2020-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Raimundo Nonato da Hora Filho (547.290.765-91); Vicente Gonçalves da Silva (012.506.475-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Itaparica - BA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Maria Lucia Borges da Silva, representando Vicente Gonçalves da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de esta tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (representando o extinto Ministério do Esporte), em desfavor dos Srs. Raimundo Nonato da Hora Filho e Vicente Gonçalves da Silva, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse 0185367-28 firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Itaparica/BA, que tinha por objeto a implantação de núcleos de esporte recreativo e de lazer naquele município (recuperação de campos de futebol);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em:

9.1. reconhecer a incidência da prescrição intercorrente das pretensões ressarcitória e punitiva do TCU e arquivar estes autos;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6788-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6789/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.954/2024-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Jose Roberto Epaminondas dos Santos (845.545.254-49) e Raimunda Epaminondas dos Santos (464.130.574-91).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil de Jose Roberto Epaminondas dos Santos (845.545.254-49) e Raimunda Epaminondas dos Santos (464.130.574-91), vinculada ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil emitido em favor de Jose Roberto Epaminondas dos Santos (845.545.254-49) e Raimunda Epaminondas dos Santos (464.130.574-91), negando-lhe o registro correspondente;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

9.3.3. emita novo ato de concessão de pensão civil em favor do Jose Roberto Epaminondas dos Santos (845.545.254-49) e Raimunda Epaminondas dos Santos (464.130.574-91), livre da irregularidade verificada, e promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6789-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6790/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.026/2020-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Robison Aparecido Pazetto (262.816.271-72); Silgran Construções Ltda (02.034.983/0001-02).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Robison Pazetto Junior (19641/0/OAB-MT), representando Robison Aparecido Pazetto; Angelina Helena de Aquino Costa (21590/OAB-MT), Nubia Narciso Ferreira de Souza (6247/OAB-MT) e outros, representando Silgran Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Robison Pazetto Junior, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (MT) por meio do Contrato de repasse CR.NR.0213506-05;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II e 18, todos da Lei nº 8.443/1992, as contas do responsável Robison Aparecido Pazetto (CPF: 262.816.271-72), dando-lhe quitação, na forma do art. 23, inciso II, da mesma lei;

9.2. reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente em relação à empresa Silgran Construções Ltda., nos termos do art. 8º da Resolução/TCU 344/2022, com o consequente afastamento das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas;

9.3. informar aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso e à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

- 9.4. arquivar os autos.
- 10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6790-35/24-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6791/2024 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.996/2018-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (23.612.685/0001-22).
 - 3.2. Responsáveis: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Educacional Paidéia (05.454.044/0001-05); Rosely Zamariola Signori (033.089.148-08).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 8. Representação legal: Reinaldo Staliano (352.078/OAB-SP), representando Rosely Zamariola Signori; Andre Lopes dos Santos (374.373/OAB-SP), representando Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Educacional Paidéia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Educacional Paidéia e da Sra. Rosely Zamariola Signori, em razão da não comprovação da execução física do objeto pactuado no Termo de Compromisso 1000356-80, o qual consistiu na execução do Projeto “Aprendendo a Competir”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Educacional Paidéia e Rosely Zamariola Signori;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Educacional Paidéia e Rosely Zamariola Signori, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Débitos relacionados, solidariamente, aos responsáveis Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Educacional Paidéia (CNPJ 05.454.044/0001-05) e Rosely Zamariola Signori (CPF 033.089.148-08):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
204.000,00	20/12/2010
2.039,94	23/12/2010
6.289,76	23/12/2010
7.216,43	23/12/2010
1.328,42	23/12/2010
20.000,00	30/12/2010
30.000,00	28/12/2012

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
300.000,00	25/6/2013
157.000,00	28/6/2013

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Educacional Paidéia e Rosely Zamariola Signori a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão proferido por este Tribunal até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. enviar cópia desta deliberação proferido ao Ministério do Esporte e aos responsáveis, para ciência;

9.8. informar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao Ministério do Esporte e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6791-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6792/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.531/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas de 2015).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Claudia Azevedo Cortes (762.537.756-34); Fabrício de Oliveira Barros (800.057.991-04); João Antônio Fleury Teixeira (158.470.046-72); Leonardo Mauricio Colombini Lima (065.276.716-87); Pedro Meneguetti (418.354.846-20).

3.2. Recorrente: Distrito Federal.

4. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

8. Representação legal: Ludmila Lavocat Galvão, Procuradora-Geral do DF, Procurador Marcelo Cama Proença Fernandes e outros, representando o Distrito Federal; Luís Fernando Belém Peres (OAB-DF 22.162), representando o Fundo Constitucional do Distrito Federal; Marcellus Samir Salles, Allan Lúcio Sathler e outros, representando a Secretaria do Tesouro Nacional.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos nos quais são apreciados embargos de declaração opostos pelo Distrito Federal em face do Acórdão 1.724/2023 - 2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. autorizar o encerramento do processo, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao embargante, ressaltando-se que o relatório e o voto podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 35/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6792-35/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6793/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.122/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); Joao Luiz Silva Amparo (968.908.607-30).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6794/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.678/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Olimpio Jose Ferreira (222.008.601-10).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6795/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.987/2024-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Anna Lucia Cardoso Machado da Costa (821.490.707-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6796/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.998/2024-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alceu Bader (021.894.702-00); Joao Ximenes de Aguiar (079.761.002-20); Paulo Carneiro de Souza (062.963.352-53); Raimundo Gomes de Paula (138.241.802-78); Sonia Maria Alvarenga (106.343.041-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6797/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.009/2024-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Agnaldo Aparecido de Jesus (021.501.988-19); Antonio Gomes Diniz (183.056.602-49); Izabel Cristina Nogueira (171.698.101-82); Jose do Nascimento Dantas (181.530.462-68); Milton Aparecido Bianchi (028.429.938-37).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.133/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcioneide Pereira dos Santos (307.131.293-87); Maria de Fatima Silva Goncalves (488.881.253-53); Vanir Rodrigues da Silva (338.616.173-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.750/2024-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Maria Nery de Souza (038.831.234-39); Anna Cecilia Silva Jacome (317.994.344-00); Elenice Maria dos Santos Silva (375.113.945-15); Jaira Santos Barbosa (396.659.415-34); Lindinalva Alves Araujo (273.589.505-00); Lydia Gloria Jacome Ribeiro da Costa (168.055.694-00); Sandra Barbosa Avila (255.005.975-15); Vera Lucia Santos Barbosa (157.562.858-90).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.775/2024-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelaide Eulina Teixeira de Moura (156.074.454-53); Angela Maria Ferreira Luz (831.391.764-49); Anna Carla Bezerra Teixeira (020.956.514-48); Celia Regina de Oliveira Dias (336.158.964-91); Edjane Albuquerque Feitosa Carneiro (404.388.134-72); Edmery Albuquerque Feitosa (870.008.494-87); Edvania Albuquerque Feitosa (590.606.114-20); Luciana Cardona Palhares de Albuquerque (892.604.904-30); Maria Gorete Dias de Albuquerque (841.126.544-72); Maria de Fatima Dias Capistrano (242.277.144-00); Sonia Veronica Bezerra Teixeira (596.172.684-34); Valeria Cristina de Oliveira Dias (466.035.814-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6801/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.892/2024-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aline Souza Santos (573.900.962-68); Ariana Aparecida Rodrigues Paim (017.841.801-30); Clariana Rodrigues Paim (010.616.541-09); Cleide Araujo Soares dos Santos (402.120.092-49); Dayana Rodrigues Paim (014.638.111-44); Elenice de Mello Paim Cordeiro Piedade (535.571.821-34); Eliane de Mello Paim (453.194.131-49); Maria de Jesus Farias Cristino (134.954.882-00); Marilda Assumpcao Correa (357.716.901-04); Maristela Assumpcao (379.503.711-53); Risoleta Maria Costa Goncalves Ferreira (217.015.714-04); Rosana Maria das Gracas Assumpcao (238.692.401-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6802/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.952/2024-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andrea Cilene Alves Delmiro (616.909.454-00); Angela Cristina da Costa Alves Lima (041.712.354-05); Francisca Maria Lima Passos (788.679.165-72); Lorena Gomes Paiva Melo (014.045.321-02); Maria Giselda da Silva (150.788.414-15); Maria Ieda Silva do Rosario (136.814.434-91); Maria Zilda da Silva Freire de Melo (466.685.784-20); Maria do Carmo Rodrigues do Nascimento (157.554.104-10); Maria do Socorro Silva dos Santos (085.900.954-87); Rita Oliveira da Silva e Freitas (491.284.934-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.188/2024-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Maria Gazola de Souza (503.565.429-04); Denize Maria Gazola de Souza (151.359.328-52); Doraci Goncalves de Amorim (020.805.948-26); Maria Lucia Guerra de Melo (314.894.517-49); Maria da Luz Silva de Oliveira (611.757.227-15); Roberta Correa Barcelos de Oliveira (098.159.317-84); Sandra Maria Goncalves dos Santos (750.779.308-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6804/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.227/2024-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Georgete Oliveira dos Santos (382.465.892-53); Georsele Oliveira dos Santos (748.046.692-72); Gisele Oliveira dos Santos Dias (446.343.072-00); Janaina Ferreira da Silva (615.444.852-04); Jorgette Barros Lima (034.412.666-84); Karla Adriana Cavalcante da Conceicao (933.078.107-15); Maria Lucia Pereira dos Santos (062.501.573-87); Maria Luiza Pereira dos Santos Vespas (055.924.883-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.243/2024-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cheila Pereira Silva de Brito (030.750.926-57); Creusa Maria de Oliveira Paula (009.312.537-21); Dadilea da Silva Ennes Almeida Gonzalez (381.417.367-87); Giovanni Otavio de Almeida (803.618.386-20); Igor Rodrigues Martins (125.976.486-99); Rodrigoh Ribeiro de Sales (805.330.276-91); Tonya Cristina de Almeida (756.688.666-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6806/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.271/2024-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lusía de Oliveira Santos (847.308.037-87); Ana Lusía de Oliveira Santos (847.308.037-87); Ana Lusía de Oliveira Santos (847.308.037-87); Claudia de Araujo Farias Matos (000.718.047-06); Francisco Carlos de Oliveira Santos (060.734.267-63); Miriam de Oliveira Santos (004.526.007-90); Miriam de Oliveira Santos

(004.526.007-90); Regina Celia de Oliveira Santos (271.058.577-49); Regina Celia de Oliveira Santos (271.058.577-49); Regina Celia de Oliveira Santos (271.058.577-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6807/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.307/2024-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andressa Ferreira Silva (034.048.097-18); Edna Lins dos Santos (812.769.827-04); Eva Maria Marinho Pereira (002.080.627-26); Maria Angelica Santana Santos (535.071.347-72); Maria Clevanilda Rocha (261.117.133-53); Maria das Gracas Dantas (006.880.327-37); Marlene Ferreira (786.170.067-49); Vilma Ramos dos Santos (106.148.137-94).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6808/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.322/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Estela Bispo Rodrigues (506.798.721-91); Madeleine Batista de Oliveira Gomes (021.397.597-10); Maria Jose Santos Vieira (509.247.617-68); Maria da Gloria de Jesus de Souza (125.943.947-00); Sheila Picardo dos Santos (002.488.347-62).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6809/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.347/2024-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celia Leonardo de Souza (877.877.924-34); Eliana Barbosa de Lima (785.808.977-34); Elvira da Silva Assumpcao (906.899.417-49); Mirian Pereira Nascimento (601.264.937-15); Nadia Regina Paixao Pinheiro (605.562.267-04); Rita Monteiro de Brito Souza

(444.764.694-34); Sandra Maria de Souza (358.254.054-53); Sonia Maria de Assuncao Barrozo (090.625.727-15); Sonia Maria de Souza (393.252.374-15); Suamy de Souza Silva (444.764.504-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6810/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.359/2024-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dolores Neta Ramos Caxias de Lima (117.590.874-67); Eloise Muniz da Silva (134.381.434-02); Katia Soares Reis (141.246.104-91); Maria Aurora da Pascoa (074.617.297-48); Maria Emilia Silva da Cruz (717.431.977-72); Mirian Teixeira Santos (437.655.727-72); Nadia Marilia Soares Reis (285.721.064-72); Nadja Maria Soares Reis (288.317.804-68); Normelia Soares Reis (722.463.913-34); Rita Maria Barbosa Santos (539.090.387-00); Rosangela Safira Ramos Caxias de Lima (117.591.364-25); Simone Reis Duarte (288.245.394-91); Sueli Soares Reis (342.814.283-72); Wilma Batista da Cunha (228.834.955-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.464/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andrea Marins da Costa Santos (012.865.437-62); Fatima Regina Maria de Figueiredo Gomes de Sousa (899.191.497-72); Gleyce Pereira Pereira (035.341.837-46); Herica Ferreira dos Santos (075.518.097-67); Lucimar da Costa Barbosa (012.867.097-50); Patricia Marins da Costa (082.492.697-80); Roseli da Costa Apolinario (925.259.707-72); Vanda Britto Hortencio da Silva (310.677.006-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º,

inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.480/2024-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Buarque Costa Cardoso (150.027.548-48); Cleide Maria Fiusa (659.690.499-72); Ivanice dos Anjos Araujo (106.195.327-00); Maria Beatriz Fiuza (901.790.809-20); Neide Apolonia Fiuza (093.236.038-64); Solange de Azevedo Ribeiro (640.189.037-15); Sueli Ribeiro Pereira (518.490.547-20); Vera Lucia Cruz Miranda (504.575.607-97).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6813/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.564/2024-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alessandra Soares de Melo (036.300.277-41); Andrea Cecilia de Mello Gomes Assuncao (793.445.931-91); Andrea Cecilia de Mello Gomes Assuncao (793.445.931-91); Cristiane Elizabeth de Mello Gomes (721.622.101-00); Cristiane Elizabeth de Mello Gomes (721.622.101-00); Eneide Guedes Baptista da Silva (010.859.027-57); Fatima Maria de Alencar e Silva (107.580.464-72); Francisca das Chagas Alencar (108.085.074-00); Gasparina Capistrano de Alencar Silva (918.159.591-34); Guiomar de Alencar Silva (413.227.704-68); Joana Darc de Alencar (106.444.744-91); Maria Emilia Guimaraes da Silva (314.050.614-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6814/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.582/2024-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Elisabeth Rufino (971.039.938-15); Maria da Graca Freire de Almeida (096.469.157-44); Maria da Natividade Queiroz Gomes (892.245.077-00); Maria de Nazare Carvalho Sucupira (563.937.762-34); Terezinha Pires da Costa Moraes (334.484.187-49).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.613/2024-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celia Costa de Carvalho (051.830.138-96); Maria Helena Abreu da Costa (150.764.073-00); Maria das Gracas Carvalho de Sousa (024.744.724-28).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6816/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.654/2024-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anna Ramalho Rabelo (262.321.703-34); Edmee da Cruz Valente (660.697.937-49); Luci Neide Nogueira (175.706.318-89); Maria Cristina Goiana Fedozzi (261.517.077-53); Virginia Sonia da Cruz D Escoffier (078.343.537-13).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.660/2024-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cylea Lobo Nascimento (338.207.757-49); Ericka Jacqueline Saldanha Silva (005.032.782-89); Evelylyn Stephane Saraiva Silva (027.128.912-01); Maria Joanna Lobo (534.616.907-59); Sheila Teixeira de Castro Seba (032.802.487-28); Sonia Lobo (338.206.517-72); Terezinha Nhiemetz (721.325.319-00); Vera Sebastiana da Silva Castro (386.372.517-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6818/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.712/2024-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessado: Eloisa Galian Fuller (174.234.128-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6819/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.766/2024-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Bruna Vianna Sathler (104.006.117-67); Dalva Auxiliadora Garcia Vaz da Cruz (274.138.888-15); Eunice Farias da Silva (083.250.637-00); Luzinete Maria dos Santos (351.237.887-00); Magda Rubiani Vianna Sathler (073.259.907-58); Patricia Rubani Vianna Sathler (047.687.757-13); Sibele Maria Porto Ferreira (262.367.608-96); Simone Maria Porto (009.847.038-88); Solange Maria Porto Lima (046.572.908-86); Sonia Cristina Lourenco Sathler (611.900.637-00); Sonia Maria Porto (921.145.478-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6820/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.287/2024-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Claudia Tramujas da Costa e Silva Greca (632.176.869-34); Edinice Domareski Corvalao (711.741.179-15); Elis Fernanda Domareski Corvalao Spricigo (017.758.819-54); Maria Clotilde Ribeiro de Araujo (751.300.339-49); Samantha Gomes Paredes (095.607.389-17); Sonia Maria da Costa e Silva Mehl (394.693.529-04); Vera Tramujas da Costa e Silva Passos (504.199.439-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6821/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, e ressalvar que a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.446/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria do Rosario dos Santos (085.295.822-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6822/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, e ressalvar que a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.449/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Xavier de Oliveira (041.262.894-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6823/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, e ressalvar que a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.460/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisca de Fatima Abreu Costa (240.532.874-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6824/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, e ressaltar que a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.477/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gerson Conceicao Santos (080.236.465-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6825/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de aposentadoria de Zenaide Silva Martins Cruz, emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no âmbito do TC 004.185/2022-6, o ato inicial de aposentadoria da interessada foi julgado ilegal, com negativa de registro, pelo Acórdão 2.050/2022-TCU-Segunda Câmara (relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa), devido ao cômputo de períodos não contínuos para fins de pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) e à incorporação da parcela de “quintos” após a edição da Lei 9.624/1998, deferida por força de decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, nestes autos, a unidade instrutora e o Ministério Público junto ao TCU identificaram a inclusão irregular nos proventos da vantagem quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, em sede de repercussão geral, no sentido de que “ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal”;

Considerando que em 18/12/2019 o STF modulou os efeitos da decisão proferida no RE 638.115/CE para permitir que sejam mantidos os efeitos financeiros da incorporação (plano da eficácia), sem a transformação em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, mesmo que o ato seja considerado ilegal (plano da validade), se a vantagem estiver amparada por decisão judicial já transitada em julgado até a referida data;

Considerando que a incorporação de quintos/décimos, no ato em exame, decorre de decisão judicial que transitou em julgado em 9/2/2009, proferida nos autos do Mandado de Segurança 2003.00.2.008895-7, movido pela Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal (Assejus);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdão 8187/2021-TCU-Primeira Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando, que nestes autos, o percentual de anuênio está conforme a legislação de regência;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato em exame foi encaminhado ao TCU em 12/7/2022, não tendo transcorrido, portanto, o prazo de cinco anos a ensejar o registro tácito (Acórdão 122/2021- Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues);

Considerando a edição da Resolução TCU 353/2023, que prevê, no inciso II do art. 7º, o registro em caráter excepcional dos atos em que tenha sido identificada irregularidade insuscetível de correção pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o que se amolda ao presente caso;

Considerando, por fim, que os pareceres da unidade instrutora e do Ministério Público junto ao TCU foram convergentes pela ilegalidade e concessão excepcional de registro do ato, sem, determinar a absorção da rubrica, que está amparada por decisão judicial transitada em julgado;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023, em:

a) considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Zenaide Silva Martins Cruz (Ato e-Pessoal 72837/2022) e, excepcionalmente, conceder-lhe registro;

b) manter os efeitos financeiros do presente ato ilegal, dispensando a emissão de novo ato, em atenção ao decidido no RE 638.115/CE;

c) expedir a determinação consignada no item 1.7 a seguir.

1. Processo TC-016.600/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Zenaide Silva Martins Cruz (143.748.381-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que, no prazo de quinze contados da ciência deste Acórdão, notifique a interessada sobre o inteiro teor desta deliberação e, nos trintas dias subsequentes, disponibilize a este Tribunal o comprovante de ciência da comunicação pela interessada, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 6826/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.789/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iris Maria de Oliveira (201.036.114-87); Josilete Alves Moreira de Azevedo (106.473.254-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6827/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.796/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Creusa Selma Rodrigues Fernandes (314.954.517-04); Ester da Silva Chaves Tosta (853.131.817-34); Levy Mateus de Oliveira (466.288.607-44); Miguel Fernando Guizzardi (376.793.257-15); Neiva Detofol de Freitas (261.368.307-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6828/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.811/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Evelyn Furquim Werneck Lima (129.508.667-00); Gilseia de Mello Barbosa (825.440.777-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6829/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.885/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elisa Bernardo da Fonseca (041.782.478-59); Maria das Gracas Guimaraes Regis (046.341.602-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6830/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.676/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Erilia Alves da Costa e Silva (004.831.137-51).

1.2. Órgão/Entidade: Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6831/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de aposentadoria de Maria Celia Lamounier, emitido pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro e submetido a este Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectou as seguintes irregularidades: a) pagamento da rubrica denominada “Vencimento Básico Complementar (VBC)”, decorrente do art. 15 da Lei 11.091/2005, que deveria ter sido absorvida pelas reestruturações posteriores da carreira, por expressa disposição legal; b) erro no cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) realizado com base nos valores do vencimento básico e da vantagem VBC; e c) erro no cálculo do Incentivo à Qualificação (IQ) realizado com base nos valores do vencimento básico e da vantagem VBC, além de não constar nos autos o certificado de conclusão da Especialização que fundamenta essa rubrica;

considerando que o VBC foi instituído para que, na implantação do novo plano de carreira em maio/2005, não houvesse decesso na remuneração dos interessados, de forma a manter inalterado o somatório das parcelas Vencimento Básico (VB), Gratificação Temporária (GT) e Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino (GEAT) percebidas em dezembro/2004;

considerando que a implantação gradual do novo plano de carreira previa aumento do vencimento básico, nos termos da tabela do Anexo I-B da Lei 11.091/2005, devendo a rubrica VBC, de acordo com o art. 15 da citada lei, ser reduzida no montante equivalente aos aumentos promovidos;

considerando que o valor do VBC continuou a ser pago, sem a devida implementação da absorção desse valor nos termos legais;

considerando que as Leis 11.784/2008 e 12.772/2012, referentes à não absorção de eventual resíduo do VBC, tiveram seus efeitos expressamente limitados aos aumentos remuneratórios promovidos por aqueles normativos (maio/2008 a julho/2010, no primeiro caso, e março/2013 a março/2015, no segundo), sem modificar a sistemática de implantação da estrutura prevista na Lei 11.091/2005, em especial na forma de absorção do VBC;

considerando que a parcela é irregular uma vez que seu valor não foi corretamente absorvido, nos termos da Lei 11.091/2005 e da jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 10.402/2022-1ª Câmara (rel. min. Benjamim Zymler); 8.504/2022-2ª Câmara (rel. ministro-substituto Marcos Bemquerer); e Acórdão de Relação 7.229/2022-2ª Câmara (rel. min. Aroldo Cedraz);

considerando que a manutenção do VBC em valor maior do que o devido causou ainda distorção nas bases de cálculo tanto do Adicional de Tempo de Serviço - ATS ("anuênios"), quanto do Incentivo à Qualificação (IQ);

considerando que o cálculo do ATS foi efetuado sobre os valores correspondentes ao "Provento Básico" e ao VBC, contrariando a norma de regência (art. 67 da Lei 8.112/1990), visto que os "anuênios" deveriam ter como base somente a rubrica "Provento Básico", conforme a jurisprudência do Tribunal, podendo ser citados, entre outros, os Acórdãos 10.402/2022-1ª Câmara (rel. min. Benjamim Zymler); 7.178/2022-2ª Câmara (rel. ministro-substituto Marcos Bemquerer); e Acórdão de Relação 7.261/2022-2ª Câmara (rel. min. Aroldo Cedraz);

considerando que o cálculo do Incentivo à Qualificação foi efetuado sobre os valores correspondentes ao "Provento Básico" e ao VBC, contrariando a norma de regência (art. 12 da Lei 11.091/2005), visto que deveria ter como base somente a rubrica "Provento Básico";

Considerando que a ex-servidora era ocupante do cargo de assistente social cuja escolaridade exigida é o de nível superior, segundo as informações do ato (peça 2, p. 1), porém foi-lhe concedido incentivo à qualificação, no percentual de 30%, relativo à "especialização" (peça 2, p. 4), mas não há certificado de escolaridade anexado ao ato que comprove a regularidade do recebimento da parcela;

considerando que o ato em exame deu entrada no TCU em 26/10/2020, há menos de cinco anos, não se operando o registro tácito;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada; e

considerando, por fim, que os pareceres da AudPessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU) foram convergentes quanto à ilegalidade e negativa de registro do ato.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, 261 e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria Celia Lamounier;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; e

c) expedir os comandos especificados no subitem 1.7.

1. Processo TC-019.141/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Celia Lamounier (262.997.716-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão, adote as seguintes providências:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

1.7.1.2. informe esta deliberação à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.2. nos 30 dias subsequentes comprove ao TCU essa comunicação;

1.7.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 6832/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de aposentadoria de Celia Regina de Souza Bezerra Sakano, emitido pela Universidade Federal de São Paulo e submetido a este Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectou as seguintes irregularidades: a) pagamento da rubrica denominada “Vencimento Básico Complementar (VBC)”, decorrente do art. 15 da Lei 11.091/2005, que deveria ter sido absorvida pelas reestruturações posteriores da carreira, por expressa disposição legal; b) erro no cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) realizado com base nos valores do provento básico e da vantagem VBC; e c) erro no cálculo do Incentivo à Qualificação (IQ) realizado com base nos valores do provento básico e da vantagem VBC;

considerando que o VBC foi instituído para que, na implantação do novo plano de carreira em maio/2005, não houvesse decesso na remuneração dos interessados, de forma a manter inalterado o somatório das parcelas Vencimento Básico (VB), Gratificação Temporária (GT) e Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino (GEAT) percebidas em dezembro/2004;

considerando que a implantação gradual do novo plano de carreira previa aumento do vencimento básico, nos termos da tabela do Anexo I-B da Lei 11.091/2005, devendo a rubrica VBC, de acordo com o art. 15 da citada lei, ser reduzida no montante equivalente aos aumentos promovidos;

considerando que o valor do VBC continuou a ser pago, sem a devida implementação da absorção desse valor nos termos legais;

considerando que as Leis 11.784/2008 e 12.772/2012, referentes à não absorção de eventual resíduo do VBC, tiveram seus efeitos expressamente limitados aos aumentos remuneratórios promovidos por aqueles normativos (maio/2008 a julho/2010, no primeiro caso, e março/2013 a março/2015, no segundo), sem modificar a sistemática de implantação da estrutura prevista na Lei 11.091/2005, em especial na forma de absorção do VBC;

considerando que a parcela é irregular uma vez que seu valor não foi corretamente absorvido, nos termos da Lei 11.091/2005 e da jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 10.402/2022-1ª Câmara (rel. min. Benjamin Zymler); 8.504/2022-2ª Câmara (rel. ministro-substituto Marcos Bemquerer); e Acórdão de Relação 7.229/2022-2ª Câmara (rel. min. Aroldo Cedraz);

considerando que a manutenção do VBC em valor maior do que o devido causou ainda distorção nas bases de cálculo tanto do Adicional de Tempo de Serviço - ATS (“anuênios”), quanto do Incentivo à Qualificação (IQ);

considerando que o cálculo do ATS foi efetuado sobre os valores correspondentes ao “Provento Básico” e ao VBC, contrariando a norma de regência (art. 67 da Lei 8.112/1990) de que os “anuênios” deveriam ter como base somente a rubrica “Provento Básico” e a jurisprudência do Tribunal, podendo ser citados, entre outros, os Acórdãos 10.402/2022-1ª Câmara (rel. min. Benjamin Zymler); 7.178/2022-2ª

Câmara (rel. ministro-substituto Marcos Bemquerer); e Acórdão de Relação 7.261/2022-2ª Câmara (rel. min. Aroldo Cedraz);

considerando que o cálculo do Incentivo à Qualificação foi efetuado sobre os valores correspondentes ao “Provento Básico” e ao VBC, contrariando a norma de regência (art. 12 da Lei 11.091/2005), visto que deveria ter como base somente a rubrica “Provento Básico”;

considerando que o ato em exame deu entrada no TCU em 29/8/2020, há menos de cinco anos, não se operando o registro tácito;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada; e

considerando, por fim, que os pareceres da AudPessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU) foram convergentes quanto à ilegalidade e negativa de registro do ato.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, 261 e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Celia Regina de Souza Bezerra Sakano;
b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de São Paulo, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; e

c) expedir os comandos especificados no subitem 1.7.

1. Processo TC-019.173/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Celia Regina de Souza Bezerra Sakano (179.756.204-59).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão, adote as seguintes providências:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

1.7.1.2. informe esta deliberação à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.2. nos 30 dias subsequentes comprove ao TCU essa comunicação;

1.7.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 6833/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de PENSÃO MILITAR emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando as propostas uníssonas da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e do MP/TCU pela ilegalidade do ato de concessão de pensão militar em exame, em razão dos proventos do instituidor terem sido calculados com base em grau hierárquico acima do previsto na legislação de regência, refletindo no benefício de pensão militar;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, cuja ementa bem resume o entendimento deste Tribunal sobre o tema:

ALTERAÇÃO DE UMA DAS CONCESSÕES PARA ELEVAÇÃO, EM UM GRAU HIERÁRQUICO, DO POSTO SOBRE O QUAL CALCULADOS OS PROVENTOS DO INATIVO, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. MILITAR ANTERIORMENTE REFORMADO COM PROVENTOS JÁ CALCULADOS SOBRE O POSTO HIERÁRQUICO SUPERIOR, POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXTENSÃO DA VANTAGEM ESTABELECIDADA NO ART. 110 DA LEI 6.880/1980 A MILITARES JÁ REFORMADOS, BEM COMO PARA O ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

Considerando que a essência dessa mesma tese foi sustentada pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados, dos quais rememoro: REsp 1784347/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/4/2019, DJe de 23/4/2019; REsp 1.340.075/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 9/4/2013, DJe de 15/4/2013; AgRg nos EDcl no Recurso Especial 966.142/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/2/2013, DJe de 5/3/2013; entre outros;

Considerando que, no caso concreto, o ato de reforma Ato Sisac 10637508-07-1998-000333-0, com proventos com base no soldo de 2º Tenente, foi considerado legal e registrado em 17/10/2002, Acórdão de Relação 25/2002-TCU-Segunda Câmara, TC 001.393/2002-7;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato foi enviado ao TCU em 18/10/2022, portanto há menos de cinco anos, pode ser apreciado sem a necessidade de prévia oitiva da interessada, nos termos do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE PENSÃO MILITAR, Ato e-Pessoal 93255/2022 - Inicial, instituído por Dagmar Olímpio Pereira e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-014.489/2024-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Maria Luiza Pereira (033.461.354-03).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, retificando os proventos para a base de cálculo no soldo de 2º Tenente, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018;

1.7.2.3. dê ciência deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 6834/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de atos de PENSÃO MILITAR emitidos pelo Comando da Marinha e submetidos a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, nos atos enfocados nestes autos, Ato e-Pessoal nº 131052/2020 - Alteração e Ato e-Pessoal nº 62620/2022 - Reversão, as análises empreendidas na fase de instrução revelam que a pensão do instituidor, que na ativa ocupava a graduação de cabo, está sendo paga irregularmente com base no soldo de 3º sargento, um grau acima daquele efetivamente ocupado pelo militar, em desacordo com o art. 110 da Lei 6.880/1980;

Considerando que a irregularidade é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, cuja ementa bem resume o entendimento deste Tribunal sobre o tema:

ALTERAÇÃO DE UMA DAS CONCESSÕES PARA ELEVAÇÃO, EM UM GRAU HIERÁRQUICO, DO POSTO SOBRE O QUAL CALCULADOS OS PROVENTOS DO INATIVO, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. MILITAR ANTERIORMENTE REFORMADO COM PROVENTOS JÁ CALCULADOS SOBRE O POSTO HIERÁRQUICO SUPERIOR, POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXTENSÃO DA VANTAGEM ESTABELECIDA NO ART. 110 DA LEI 6.880/1980 A MILITARES JÁ REFORMADOS, BEM COMO PARA O ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

Considerando que a essência dessa mesma tese foi sustentada pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados, alguns descritos na instrução que integra o Relatório, dos quais rememoro: REsp 1784347/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/4/2019, DJe de 23/4/2019; REsp 1.340.075/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 9/4/2013, DJe de 15/4/2013; AgRg nos EDcl no Recurso Especial 966.142/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/2/2013, DJe de 5/3/2013; entre outros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé das interessadas;

Considerando que os atos foram inicialmente enviados ao TCU em 17/3/2021 (Ato 131052/2020) e 16/8/2022 (Ato 62620/2022), portanto há menos de 5 anos, pode ser apreciado sem a necessidade de prévia oitiva das interessadas, nos termos do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE PENSÃO MILITAR instituído por Waldyr da Paixão, Ato e-Pessoal nº 131052/2020 - Alteração e Ato e-Pessoal nº 62620/2022 - Reversão, e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-014.537/2024-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela Cristina Santos da Paixão (923.488.237-72); Angela Cristina Santos da Paixão (923.488.237-72); Rosângela Santos da Paixão (016.243.467-74); Simone Claudia Batista da Paixão (027.181.927-80); Simone Claudia Batista da Paixão (027.181.927-80).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, retificando a base de cálculo para o soldo de cabo, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018;

1.7.2.3. dê ciência deste Acórdão às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após suas notificações, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que as interessadas tomaram conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 6835/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.662/2024-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Danielle da Silva Ferreira Lima (051.860.047-58); Jaqueline Fernandes Carvalho Gomes (053.393.617-99); Leila Napoleao Soares (871.799.037-87); Maria dos Prazeres Barros de Aguiar (773.503.321-49); Olga Alves de Oliveira (825.501.317-20); Tania Alves de Oliveira (546.290.397-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6836/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.953/2024-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Denimara Dias do Nascimento (380.228.118-74); Denise Dias do Nascimento (899.501.003-72); Deodato Venceslau de Souza (299.986.112-53); Eunice Barbosa dos Santos Silva

(762.494.093-00); Maria Jurema Viero Dela Flora (653.347.790-00); Susy Gonzalez Chamas (261.860.121-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6837/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.352/2024-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Edilene Maria Campelo de Matos (363.783.564-91); Fatima Nancy de Matos Leuze (812.566.987-68); Maria Aparecida Mendonca Frauer (866.054.025-53); Maria de Lourdes Melo (014.534.139-95); Marli Javorski Miecznikowski (323.426.320-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6838/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.404/2024-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Amanda Batista de Oliveira (108.731.787-85); Antonio Mendes de Oliveira Junior (172.860.037-55); Argicilan Socrates Nascimento dos Anjos (059.131.127-50); Argisilane Silva dos Anjos (080.675.927-56); Arlene de Nazare Silva dos Anjos (148.262.997-61); Caroline da Hora Dias Mendes de Oliveira (140.138.997-01); Daisy da Hora Dias Mendes de Oliveira (155.246.707-43); Elisangela Lima de Oliveira Toledo (028.825.027-37); Maria Helena Lopes Macedo (355.254.873-49); Maria do Carmo Venetillo (159.174.527-68); Marli Braga (032.136.027-36); Queila Batista de Souza (004.980.267-44).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6839/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento

Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.470/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Denise Ribeiro (002.786.327-18); Ednilda Santos Schulze (956.645.137-72); Elenita Tavares Rego (189.801.472-87); Fatima Regina Ribeiro Azevedo (800.474.407-91); Lenir Balmant de Araujo (344.190.557-15); Maria Salete Santos Lima (036.499.809-16); Nadia Maria de Souza Rego (912.372.467-68); Naiara Tavares de Cerqueira (908.677.777-53); Veronica Ribeiro de Oliveira Baptista (800.474.677-20).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6840/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.485/2024-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Paula do Nascimento Jacome (016.035.099-92); Ely Monteiro Brito (097.991.412-49); Juliana do Nascimento Simao (860.996.711-53); Maria Fatima de Almeida Lacorte (192.170.304-06); Rosangela Machado Nunes Camarinha (725.122.887-49); Rosangela Terezinha do Nascimento (164.061.090-15); Vanja Terezinha do Nascimento (146.308.341-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6841/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.796/2024-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carmen Dolores Carvalho Lima (230.797.035-53); Leny Esteves de Almeida Seifert (489.824.741-53); Lindete Maria de Brito Oliveira (666.622.574-00); Lindevania Maria de Brito Mina Pereira (593.843.524-20); Luciene Esteves de Almeida (338.349.201-00); Marcia Gomes de Oliveira Santos (691.197.321-04); Maria de Fatima Amaral Martins (706.638.743-00); Sonia Maria Coutinho Dias (601.110.977-20); Valeria Lima de Souza (016.448.335-73).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6842/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.813/2024-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Nogueira de Carvalho (805.685.057-00); Cristiana Baptista Correa (316.278.201-59); Eduardo Carvalho dos Santos (708.180.861-14); Loide Gomes Coelho (490.614.611-20); Luciana Batista Correa (292.684.001-20); Luzimar Ribeiro dos Santos (001.073.411-23); Maria Olinda Machado (383.081.771-15); Marta do Carmo Bezerra (539.932.171-87); Mateus Carvalho dos Santos (074.619.901-52); Tatiana Baptista Correa (297.284.791-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6843/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.405/2024-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Auzair Moreira Rodrigues (610.157.681-72); Eva Jane Cunha da Silva (809.556.571-72); Helionidia Carvalho de Oliveira Pavel (244.714.611-68); Jeanne Mary Dejoss Machado (296.827.461-91); Marlene Damorim Santos (128.942.651-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6844/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.441/2024-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Hilda Groos Hartmann (162.133.940-87); Ivone Brum Maiato (281.191.340-87); Lisieux Lourena Cid (500.518.907-63); Mara Lucia Leites Springs (489.040.400-78); Maria Ione Brum Fischer (467.374.210-91); Nara Rubia Leites Rauber (383.202.900-15); Suely Mercaldo de Almeida (020.815.887-14).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6845/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.459/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andreia Andolfato (017.604.659-33); Arlete Andolfato (626.047.679-53); Auriceia Andolfato Coelho da Silva (026.907.639-58); Debora Moreira Amorim (378.251.271-53); Fatima Amorim Santanna (619.093.357-20); Juliana Moreira Amorim (027.610.776-44); Leila Nazareth de Amorim Coutinho (005.726.927-06); Lucia Regina Soares Schoenardie (584.554.930-20); Luciana Moreira Amorim (027.617.316-38); Sheyla Mara Andolfato (024.233.379-65); Vera Maria da Silva Camello (143.381.650-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6846/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.576/2024-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celeste Arminda Campos da Fonseca (921.181.350-68); Ines Aparecida Ferreira de Souza (010.880.640-51); Mara Denise Soares da Rosa (419.912.140-49); Maria Juliana Duarte Prior (265.084.437-04); Marlei Soares Pimenta (532.401.380-34); Mirian Ferreira de Souza (832.751.260-91); Rita de Cassia Ferreira de Souza (972.688.280-04); Rosalina Sanches Goncalves (560.627.530-91); Tania Maria Barbosa Soares (260.903.170-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6847/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de prestação de contas consolidada da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), relativa ao exercício de 2015;

Considerando que o processo havia sido sobrestado até decisão definitiva nos processos TC 003.502/2016-3 e TC 010.193/2015-4 (Acórdão 1559/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro);

Considerando que nos autos do TC 003.502/2016-3 - o qual versou acerca de auditoria realizada na Petrobras para avaliar a conduta do Conselho de Administração da companhia em relação a atos referentes a projetos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro e da Refinaria Abreu e Lima e das Refinarias Premium I e I - foi proferido o Acórdão 2.147/2023- TCU-Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, em que o Colegiado acolheu as razões de justificativa dos responsáveis e determinou o arquivamento do processo;

Considerando que, embora o TC 010.193/2015-4 - o qual versa acerca de auditoria contábil nas demonstrações financeiras da Petrobras, mais especificamente no que tange à verificação da conformidade dos atos inerentes à elaboração e à divulgação das demonstrações do terceiro trimestre de 2014 - não tenha sido concluído, o julgamento das presentes contas não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito;

Considerando que a Controladoria-Geral da União não consignou em seu certificado de auditoria a irregularidade das contas, tampouco reportou débito ou o quantificou;

Considerando que a Controladoria-Geral da União apontou ressalva nas contas da Presidente da estatal em 2014 em decorrência do “Descumprimento de recomendações do Senado Federal no que tange à concessão de patrocínios por parte da Petrobras”, consistente na não implantação de sistema interno de gestão que articule a padronização dos procedimentos internos de análise, acompanhamento e avaliação dos patrocínios da empresa, capazes de discriminar os órgãos responsáveis, a base legal da contratação, as partes, objetos, prazos e valores envolvidos;

Considerando que da impropriedade apontada não resultou dano ao erário;

Considerando que as contas, nos demais aspectos, evidenciam a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração e pelo Ministério Público (peças 62-64),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do RITCU, em:

a) levantar o sobrestamento dos autos;

b) julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas de Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), dando-lhe quitação, em razão da seguinte falha constatada:

“Descumprimento de recomendações do Senado Federal no que tange à concessão de patrocínios por parte da Petrobras”, identificada no 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União (peça 8, p. 101)

c) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas de Aldemir Bendine (CPF 043.980.408-62); Eugenio Dezen (CPF 211.053.830-91); Antonio Eduardo Monteiro de Castro (CPF 838.227.637-72); Roberto Murilo Carvalho de Souza (CPF 550.323.707-20); Mario Jorge da Silva (CPF 008.658.377-83); Erardo Gomes Barbosa Filho (CPF 161.523.873-53); Renato de Andrade Costa (CPF 941.736.807-91); Ivan de Souza Monteiro (CPF 667.444.077-91); Roberto Moro (CPF 462.359.579-04); Solange da Silva Guedes (CPF 436.644.076-87); José Carlos Cosenza (CPF 222.066.200-49); José Antônio Figueiredo (CPF 507.172.357-34); José Alcides Santoro Martins (CPF 892.522.258-20); Jose Miranda Formigli Filho (CPF 553.031.707-30); João Adalberto Elek Junior (CPF 550.003.047-72); José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10); Guido Mantega (CPF 676.840.768-68); Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20); Deyvid Souza Bacelar da Silva (CPF 988.300.155-04); Antônio Sérgio Oliveira Santana (CPF 076.717.685-53); Almir Guilherme

Barbassa (CPF 012.113.586-15); Maurício de Oliveira Guedes (CPF 839.297.467-00); Hugo Repsold Júnior (CPF 543.626.877-34); Guilherme Affonso Ferreira (CPF 762.604.298-00); Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis (CPF 050.199.968-07); Walter Mendes de Oliveira Filho (CPF 686.596.528-00); Sergio Farid Estefen (CPF 135.786.856-15); Silvio Sinedino Pinheiro (CPF 198.557.027-00); Roberto da Cunha Castelo Branco (CPF 031.389.097-87); Miriam Aparecida Belchior (CPF 056.024.938-16); Murilo Pinto de Oliveira Ferreira (CPF 212.466.706-82); Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho (CPF 347.230.215-15); Clovis Torres Júnior (CPF 423.522.235-04); Fernando Homem da Costa Filho (CPF 600.477.397-20); Antonio Rubens Silva Silvino (CPF 619.164.048-04); Francisco Roberto de Albuquerque (CPF 351.786.808-63); Dan Antonio Marinho Conrado (CPF 754.649.427-34); Sérgio Franklin Quintella (CPF 003.212.497-04); Luiz Eduardo Valente Moreira (CPF 929.338.668-20); Mário Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04); Luiz Nelson Guedes de Carvalho (CPF 027.891.838-72); João Victor Issler (CPF 787.685.607-10); Jeronimo Antunes (CPF 901.269.398-53); Carlos Alberto Pereira de Oliveira (CPF 539.638.907-97); Gustavo Tardin Barbosa (CPF 720.925.307-63); Cláudio Romeo Schlosser (CPF 406.077.120-15); Mauro de Oliveira Loureiro (CPF 598.462.407-91); Cláudio Rogerio Linassi Mastella (CPF 355.834.870-20); Jorge Celestino Ramos (CPF 671.741.917-20); José Guimarães Monforte (CPF 447.507.658-72); Gustavo Rocha Gattass (CPF 070.302.477-95); Júlio Cesar Maciel Ramundo (CPF 003.592.857-32); Washington Luiz Faria Salles (CPF 519.823.587-34); e Mauro Gentile Rodrigues da Cunha (CPF 004.275.077-66), dando-lhes quitação plena.

d) informar a prolação do presente Acórdão à Petrobras e aos responsáveis; e

e) arquivar os autos nos termos do art. 169, V, do RITCU.

1. Processo TC-000.359/2017-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Aldemir Bendine (043.980.408-62); Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Antonio Eduardo Monteiro de Castro (838.227.637-72); Antônio Rubens Silva Silvino (619.164.048-04); Antônio Sérgio Oliveira Santana (076.717.685-53); Carlos Alberto Pereira de Oliveira (539.638.907-97); Claudio Rogerio Linassi Mastella (355.834.870-20); Claudio Romeo Schlosser (406.077.120-15); Clovis Torres Júnior (423.522.235-04); Dan Antônio Marinho Conrado (754.649.427-34); Deyvid Souza Bacelar da Silva (988.300.155-04); Erardo Gomes Barbosa Filho (161.523.873-53); Eugenio Dezen (211.053.830-91); Fernando Homem da Costa Filho (600.477.397-20); Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis (050.199.968-07); Francisco Roberto de Albuquerque (351.786.808-63); Guido Mantega (676.840.768-68); Guilherme Affonso Ferreira (762.604.298-00); Gustavo Rocha Gattass (070.302.477-95); Gustavo Tardin Barbosa (720.925.307-63); Hugo Repsold Júnior (543.626.877-34); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); Jeronimo Antunes (901.269.398-53); Joao Victor Issler (787.685.607-10); Jorge Celestino Ramos (671.741.917-20); Jose Guimaraes Monforte (447.507.658-72); Jose Miranda Formigli Filho (553.031.707-30); José Alcides Santoro Martins (892.522.258-20); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34); José Carlos Cosenza (222.066.200-49); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); João Adalberto Elek Junior (550.003.047-72); Julio Cesar Maciel Ramundo (003.592.857-32); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho (347.230.215-15); Luiz Eduardo Valente Moreira (929.338.668-20); Luiz Nelson Guedes de Carvalho (027.891.838-72); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Mario Jorge da Silva (008.658.377-83); Mauro Gentile Rodrigues da Cunha (004.275.077-66); Mauro de Oliveira Loureiro (598.462.407-91); Maurício de Oliveira Guedes (839.297.467-00); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Murilo Pinto de Oliveira Ferreira (212.466.706-82); Renato de Andrade Costa (941.736.807-91); Roberto Moro (462.359.579-04); Roberto Murilo Carvalho de Souza (550.323.707-20); Roberto da Cunha Castello Branco (031.389.097-87); Segen Farid Estefen (135.786.856-15); Sergio Franklin Quintella (003.212.497-04); Solange da Silva Guedes (436.644.076-87); Sílvio Sinedino Pinheiro (198.557.027-00); Walter Mendes de Oliveira Filho (686.596.528-00); Washington Luiz Faria Salles (519.823.587-34).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.6. Representação legal: Demosthenes Fernandes de Carvalho Filho (131707/OAB-RJ), Igor Coelho Ferreira de Miranda (370116/OAB-SP) e outros, representando Petrobras Transporte S.A. - MME; Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ), Fernanda Maria Garcia Leite da Cruz (140.611/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6848/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Norair Cassiano da Silveira (Prefeito no período de 1/1/2017 a 31/12/2024), Maria Isabel Lopes Repizo (Prefeita no período de 1/1/2013 a 31/12/2016) e José Francisco de Mattos Neto (Prefeito no período de 1/1/2005 a 31/12/2012), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Tanabi (SP) no âmbito do Termo de Compromisso 0233659-77, firmado com o então denominado Ministério do Desenvolvimento Regional, tendo por objeto a urbanização e regularização de assentamentos precários;

Considerando que a única pendência que ensejara a instauração da TCE consistiu na não conclusão da regularização fundiária dos imóveis destinados à execução do objeto do Termo de Compromisso;

Considerando que a pendência documental referente à regularização fundiária, por si só, não é motivo suficiente para imputação de débito, tendo a documentação apresentada o condão de garantir a segurança jurídica necessária ao empreendimento;

Considerando que não consta a existência de qualquer disputa e/ou ocorrência de questionamento quanto à propriedade e posse das unidades habitacionais em debate;

Considerando que nos presentes autos foi apontada a execução de 100% do objeto do ajuste, bem como a funcionalidade dos imóveis construídos;

Considerando que não houve citação dos responsáveis no caso concreto, sendo cabível, portanto, o afastamento do débito e o consequente arquivamento dos autos, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c art. 5º, inciso I, da IN TCU 71/2012; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial e pelo Ministério Público junto ao TCU (peças 139-142),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do RITCU, em:

a) arquivar a TCE ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos arts. 212, 201, § 3º, e 169, inciso III, do RITCU; e

b) informar a prolação do presente Acórdão ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-006.748/2023-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jose Francisco de Mattos Neto (099.820.338-67); Maria Isabel Lopes Repizo (317.084.108-48); Norair Cassiano da Silveira (131.022.498-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Tanabi (SP).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6849/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal do TCU (AudPessoal) a respeito de possíveis irregularidades perpetradas por Paulo Simplicio Bandeira, servidor público da carreira de Professor do Magistério Superior da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no sentido de que o docente estaria percebendo remuneração com

acréscimo de “dedicação exclusiva” prevista no art. 20, inciso I, da Lei 12.772/2012 e exercendo atividade remunerada de advogado em possível afronta à vedação do § 2º desse mesmo dispositivo;

Considerando que os esclarecimentos apresentados pela UFPE e pelo docente evidenciam que a atuação do servidor como profissional da advocacia em processos judiciais ocorreu sem violação à Lei 12.772/2012;

Considerando que a progressão funcional do docente seguiu as regras da instituição que pontuou, no grupo de “atividades de pesquisa, extensão e atuação técnica profissional”, sua atuação no “acompanhamento na advocacia de vários processos”, porquanto ocorreu em decorrência direta de atividades afetas à docência e à coordenação, desde 2021, do projeto de extensão universitária “Núcleo de Assistência à Vulnerabilidade e Acessibilidade aos Juizados Especiais Cíveis”;

Considerando que o exame dos elementos probatórios colacionados demonstra que a UFPE exigiu do professor todos os documentos e comprovantes necessários antes de aprovar o afastamento para realização de curso de doutorado; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal às peças 11-13,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) informar a prolação do presente Acórdão à Universidade Federal de Pernambuco; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-007.880/2024-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica Representante: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6850/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Juiz do Trabalho Jose Antonio Ribeiro de Oliveira Silva (titular da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto), autuada com base em decisões judiciais proferidas em ações autônomas de Reclamação Trabalhista ajuizadas em desfavor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/USP (HCMRP/SP), a respeito da possível ausência de implementação do piso salarial dos profissionais de enfermagem previsto na Lei Federal 14.434/2022, não obstante o repasse já efetuado pelo Governo Federal;

Considerando que, não obstante constatado descompasso entre o recebimento do repasse e sua destinação, já foram adotadas medidas pelo Ministério da Saúde e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto com vistas a sanear a maior parte das possíveis irregularidades apontadas;

Considerando que a atuação corretiva dos órgãos e das entidades de controle interno, neste estágio processual, revelam-se suficientes para conferir adequado tratamento aos fatos noticiados, sendo dispensável, portanto, a atuação direta do Tribunal na presente hipótese nos termos do art. 106, § 4º, II, da Resolução TCU 259/2014; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (peças 30-31),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução à peça 30 ao Ministério da Saúde, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e aos respectivos órgãos de controle interno, para adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao representante; e

d) arquivar o processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, e do inciso II do § 4º do art. 106 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-040.322/2023-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (SP).

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representante: Juiz do Trabalho Jose Antonio Ribeiro de Oliveira Silva.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6851/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, considerando que a rubrica judicial já foi excluída do contracheque da interessada, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e de prestar a seguinte informação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.647/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Celia Alves Rozendo (363.136.704-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informação:

1.7.1. à Universidade Federal de Alagoas que não foram identificadas nos contracheques dos últimos dois meses rubricas referentes à decisão judicial informada no ato, devendo a entidade, nos termos do art. 260, § 4º, do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, continuar a abster-se de efetuar pagamentos de rubricas relativas à decisão judicial.

ACÓRDÃO Nº 6852/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.687/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Oneides das Gracias Bataglin Goncalves (361.468.460-15); Terezinha de Fatima Sprestesojó (822.438.248-68); Vilson Jose Klock (333.986.150-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6853/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.935/2022-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iracema Martins Malvao (163.905.472-34); Manoel da Silva Vale (044.311.972-49); Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72); Osmaide Barbosa da Silva (742.155.747-49); Pedro dos Santos Bastos (059.949.342-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6854/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, considerando que a rubrica judicial já foi excluída do contracheque da interessada, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e de prestar a seguinte informação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.467/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Evania Meire Costa dos Santos da Silva (282.114.995-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informação:

1.7.1. à Universidade Federal do Oeste da Bahia que não foram identificadas nos contracheques dos últimos dois meses rubricas referentes à decisão judicial informada no ato, devendo a entidade, nos termos do art. 260, § 4º, do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, continuar a se abster de efetuar pagamentos de rubricas relativas à decisão judicial.

ACÓRDÃO Nº 6855/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.572/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Bhering (786.502.087-20); Carlos Bonin Couto (806.168.957-04); Ricardo Trancoso Gomes (924.147.707-59); Sergio Augusto de Miranda Chaves (820.350.757-34); Sergio Fernandes (805.527.657-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6856/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Ana Paula da Silva Almeida, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectou a inclusão irregular nos proventos, por força de decisão judicial transitada em julgado, de parcelas decorrentes da incorporação de “quintos/décimos” de funções comissionadas exercidas após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez que os períodos de incorporação ocorreram, em parte, em momento posterior à data limite de 8/4/1998;

Considerando que a jurisprudência desta Casa de Contas consolidou o entendimento de que é ilegal a percepção da rubrica de “quintos/décimos”, cuja incorporação decorreu de funções comissionadas exercidas no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, devendo-se observar a modulação dos efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário 638.115/CE, acerca dessa matéria;

Considerando que a incorporação de “quintos/décimos”, no ato em exame, decorre de decisão judicial transitada em julgado em 1º/08/2006, conforme certidão à peça 2, p. 11;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo STF, somente para a hipótese de “quintos/décimos” recebidos com base em decisão judicial transitada em julgado será indevida a cessação imediata do pagamento e não haverá absorção da parcela por reajustes futuros;

Considerando que a recente Resolução/TCU 353/2023 disciplinou que, na hipótese de irregularidade que seja insuscetível de correção pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o Tribunal deverá considerar o ato ilegal e, excepcionalmente, ordenará o seu registro, nos termos do art. 7º, inciso II, da referida resolução;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Ana Paula da Silva Almeida e conceder, excepcionalmente, registro ao correspondente ato, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir a determinação e a orientação contidas no subitem 1.7 abaixo.

1. Processo TC-016.589/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Paula da Silva Almeida (139.434.992-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação/Orientação:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência,

na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018, sem prejuízo de esclarecer ao órgão de origem que as parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, uma vez amparadas por decisão judicial transitada em julgado, deverão ter seu pagamento mantido, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo STF no RE 638.115/CE, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 6857/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.929/2024-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada Alice Abrao Pacheco (041.507.158-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6858/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.952/2024-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Cecilia Donega de Souza (016.703.508-86); Maria Jamile Rehder Bonon (016.127.498-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6859/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.216/2024-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celia Maria dos Santos Vasconcelos (081.746.523-53); Cleber Freire Aragao (164.314.303-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6860/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.235/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arcelino Farias Filho (037.323.634-49); Luiz Alberto Melo de Oliveira (100.976.865-49); Mario Goreti de Miranda (105.229.053-15).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6861/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.245/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eunice de Oliveira Ferreira Santos (324.838.131-00); Sandra Severino Araujo (372.187.191-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6862/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.256/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco das Chagas Pinto (110.291.454-15); Jorge Eduardo Calcado (830.424.827-15); Marcia Halpern (017.951.197-13); Maria Luiza Penna Monteiro (090.994.252-87); Miriam Costa da Silva (487.120.357-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6863/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso

II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.294/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Aparecida Soares de Souza Paiva (111.220.057-68); Neuza Moura (228.821.627-15); Oseas Rodrigues Ferreira de Almeida (359.029.227-04); Suely Endo (088.820.448-58); Vera Lucia Mathias da Silva (311.481.747-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6864/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.309/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sila Rytolc London (259.723.167-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6865/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.325/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alberto Wester (728.027.827-20).

1.2. Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6866/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.346/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alaide Otaviano da Costa (447.920.857-72); Edna Regina de Jesus dos Santos (371.108.377-34); Guilherme Mendonca (047.603.287-34); Iolanda Maria Salgado Aguierras (371.484.277-20); Sandra Maria dos Santos (371.724.687-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6867/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.373/2024-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Helio Alves Borges (112.964.701-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6868/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão da pensão civil em benefício da Sra. Maria Bernadete Batista, emitido pela Fundação Nacional de Saúde e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pelo pagamento, em duplicidade, da parcela remuneratória referente à Gratificação de Combate e Controle de Endemias (Gacen) e em valor superior ao definido para aposentados e pensionistas, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 11.784/2008;

Considerando que o instituidor da pensão teve decisão judicial a seu favor, na qual foi determinado o pagamento da Gacen, pelo mesmo valor mensal fixo percebido pelos servidores ativos, aos aposentados e pensionistas submetidos ao regime de paridade (peça 2, p. 8 a 17);

Considerando que a aludida decisão judicial transitou em julgado em 09/05/2013 (peça 2, p. 4);

Considerando que a beneficiária está recebendo a Gacen, em valor irregular, correspondente ao valor pago aos servidores ativos, contrariando o disposto no art. 55 da Lei 11.784/2008;

Considerando que, nessa situação, embora não seja possível determinar a supressão da parcela judicial da base de cálculo da pensão, a concessão não reúne condições para receber a chancela da legalidade (v.g. Acórdão 8.666/2023 - 2ª Câmara, rel. Min. Vital do Rêgo, e Acórdão 9.168/2023 - TCU - 2ª Câmara, de minha relatoria);

Considerando que a recente Resolução/TCU 353/2023 disciplinou que, na hipótese de irregularidade que seja insuscetível de correção pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o Tribunal deverá considerar o ato ilegal e, excepcionalmente, ordenará o seu registro, nos termos do art. 7º, inciso II, da referida Resolução;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU pela ilegalidade do ato e pela sua concessão de registro, em caráter excepcional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor da Sra. Maria Bernadete Batista e, ordenar, excepcionalmente, o registro do correspondente ato, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir a determinação e a orientação contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-010.852/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Bernadete Batista (503.686.994-04).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação/Orientação:

1.7.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018, sem prejuízo de esclarecer à entidade de origem que a parcela judicial referente à gratificação de combate e controle de endemias (Gacen), uma vez amparada por decisão judicial transitada em julgado, deverá ter seu pagamento mantido, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 6869/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.853/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gonçalves Aragão Moreira (737.314.127-72); José Caetano de Carvalho (140.678.626-87); Luzia Sousa dos Santos (473.342.661-53); Luzimar Azevedo Oliveira (224.719.521-00); Terezinha Irani Targino (606.538.091-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6870/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.209/2024-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Mary Tonya de Siqueira Araújo (742.303.284-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6871/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.229/2024-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Andre Odir Castro Leite (056.153.701-14); Maria Ivanisa Castro (673.351.951-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6872/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.256/2024-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Ariel das Gracas Rodrigues Mesquita (096.671.133-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6873/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de pensão militar instituída pelo Sr. Raimundo Jales de Macedo em favor da Sra. Maria Marilda Antunes de Macedo (cônjuge do instituidor), emitido pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) constatou ter havido majoração de proventos para o posto hierárquico imediatamente superior, com base no art. 110 da Lei 6.880/1980, em vista da invalidez posterior à reforma do instituidor;

Considerando que tal procedimento está em desacordo com a orientação adotada no Acórdão 2.225/2019 - Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler), decisão paradigmática na qual se concluiu pela ausência de previsão legal para extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 a militares já reformados;

Considerando que a aludida orientação é respaldada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo das decisões proferidas pela Corte Cidadã nos Recursos Especiais 1784347/RS e 1.340.075/CE e no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 966.142/RJ;

Considerando que é pacífico neste Tribunal o entendimento de que os atos de concessão de reforma e pensão militar, embora correlacionados, são atos complexos independentes, de forma que, eventual irregularidade não analisada no primeiro, ainda que apreciado pela legalidade, pode ser reavaliada no segundo (com essa interpretação, v.g., na Primeira Câmara, os Acórdãos 5.263/2020, relator Ministro Vital

do Rêgo; 8.923/2021, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e 18.201/2021, relator Ministro Benjamin Zymler; e na Segunda Câmara, os Acórdãos 457/2020 e 8.057/2020, relatora Ministra Ana Arraes; e 18.945/2021, relator Ministro Aroldo Cedraz);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que os pareceres da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU foram pela ilegalidade e denegação de registro do ato em exame;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, a presunção de boa-fé da interessada no ato em análise.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão militar instituída pelo Sr. Raimundo Jales de Macedo em favor da Sra. Maria Marilda Antunes de Macedo, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sem prejuízo de expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo.

1. Processo TC-006.668/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria Marilda Antunes de Macedo (052.377.144-47).

1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

1.7.1.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade ora apontada, em favor da Sra. Maria Marilda Antunes de Macedo, promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 6874/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato da pensão militar instituída pelo Sr. Cristo Cezario da Silva em favor da Sra. Emilia Silva da Silva, viúva do instituidor, emitido pelo Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) constatou que o instituidor da presente pensão militar ocupava na ativa a graduação de Soldado Fuzileiro Naval, tendo sido reformado por impedimento de idade, em 25/10/1994, no posto de Cabo, e que, em vista de invalidez posterior à sua reforma, teve os proventos calculados com base no posto de 3º Sargento;

Considerando que tal procedimento está em desacordo com a orientação adotada no Acórdão 2.225/2019 - Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler), decisão paradigmática na qual se concluiu pela

ausência de previsão legal para extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 a militares já reformados;

Considerando que a aludida orientação é respaldada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo das decisões proferidas pela Corte Cidadã nos Recursos Especiais 1784347/RS e 1.340.075/CE e no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 966.142/RJ;

Considerando que é pacífico neste Tribunal o entendimento de que os atos de concessão de reforma e pensão militar, embora correlacionados, são atos complexos independentes, de forma que, eventual irregularidade não analisada no primeiro, ainda que apreciado pela legalidade, pode ser reavaliada no segundo (com essa interpretação, v.g., na Primeira Câmara, os Acórdãos 5.263/2020, relator Ministro Vital do Rêgo; 8.923/2021, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e 18.201/2021, relator Ministro Benjamin Zymler; e na Segunda Câmara, os Acórdãos 457/2020 e 8.057/2020, relatora Ministra Ana Arraes; e 18.945/2021, relator Ministro Aroldo Cedraz);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que os pareceres da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU foram pela ilegalidade e denegação de registro do ato em exame;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, a presunção de boa-fé da interessada no ato em análise.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão militar instituída pelo Sr. Cristo Cezario da Silva em favor da Sra. Emilia Silva da Silva e dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sem prejuízo de expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo.

1. Processo TC-014.478/2024-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Emilia Silva da Silva (691.174.547-00).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

1.7.1.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade ora apontada, em favor da Sra. Emilia Silva da Silva, promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 6875/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão da pensão militar instituída pelo Sr. Auto Martins de Sousa em favor da Sra. Saly Victoria Lopes de Sousa (cônjuge do instituidor), emitido pelo

Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) constatou que o instituidor da presente pensão militar ocupava na ativa a graduação de 3º Sargento, tendo sido reformado por impedimento de idade, em 11/02/1994, no posto de 2º Sargento, e que, em vista de invalidez posterior à sua reforma, teve os proventos calculados com base no posto de 2º Tenente;

Considerando que a situação acima descrita indica ter havido majoração de proventos para posto hierárquico superior, com base no art. 110 da Lei 6.880/1980, em vista da invalidez posterior à reforma do instituidor;

Considerando que tal procedimento está em desacordo com a orientação adotada no Acórdão 2.225/2019 - Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler), decisão paradigmática na qual se concluiu pela ausência de previsão legal para extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 a militares já reformados;

Considerando que a aludida orientação é respaldada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo das decisões proferidas pela Corte Cidadã nos Recursos Especiais 1784347/RS e 1.340.075/CE e no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 966.142/RJ;

Considerando que é pacífico neste Tribunal o entendimento de que os atos de concessão de reforma e pensão militar, embora correlacionados, são atos complexos independentes, de forma que, eventual irregularidade não analisada no primeiro, ainda que apreciado pela legalidade, pode ser reavaliada no segundo (com essa interpretação, v.g., na Primeira Câmara, os Acórdãos 5.263/2020, relator Ministro Vital do Rêgo; 8.923/2021, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e 18.201/2021, relator Ministro Benjamin Zymler; e na Segunda Câmara, os Acórdãos 457/2020 e 8.057/2020, relatora Ministra Ana Arraes; e 18.945/2021, relator Ministro Aroldo Cedraz);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que os pareceres da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU foram pela ilegalidade e denegação de registro do ato em exame;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, a presunção de boa-fé da interessada no ato em análise.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato da pensão militar instituída pelo Sr. Auto Martins de Sousa em favor da Sra. Saly Victoria Lopes de Sousa, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sem prejuízo de expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo.

1. Processo TC-014.522/2024-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Saly Victoria Lopes de Sousa (116.732.557-52).

1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

1.7.1.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade ora apontada, em favor da interessada, promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 6876/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.623/2024-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Elola Rosa de Siqueira Rodrigues (926.556.531-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6877/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.768/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Daniele dos Santos Rodrigues Marcal (089.659.937-09); Eliane Rodrigues da Silva (245.153.451-68); Eliane Rodrigues da Silva (245.153.451-68); Hilda Vale da Silva Lyra (389.833.971-87); Maria Vale da Silva (372.221.201-49); Marilda Vale da Silva (498.098.141-00); Michele dos Santos Rodrigues da Cruz (074.297.757-99); Michele dos Santos Rodrigues da Cruz (074.297.757-99); Nadia Maria Duarte Freitas (592.524.137-15); Nanci Duarte Freitas (511.767.267-49); Neide Duarte Freitas (466.513.227-53); Sonia Maria Faria Freitas (051.587.117-63).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6878/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.835/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Cícera Soares Francisco (666.552.261-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6879/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.862/2024-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Elisabete Morau de Campos (285.387.638-14); Ila Wilhelm Veras (003.703.390-53); Olga Maria Chaves Carvalho (050.129.648-45); Oraceli Goncalves da Fonseca (667.465.310-15); Rosa Cantarella Alves (113.629.928-95).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6880/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.053/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Acidalha Santos Goncalves (592.073.537-68); Adeide Lyra Mendonca (549.133.817-68); Lucia Helena Pereira (389.034.827-00); Maria Aparecida de Moraes Santos (828.849.437-49); Marister de Moraes (005.849.787-07); Tania Silva de Andrade (072.973.927-90); Teresa Pimenta Figueira (968.110.807-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6881/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.978/2024-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Geraldina Batista da Silva (089.068.448-08); Neuza Goncalves Guimaraes (074.716.578-55); Rosamira Batista da Silva Ramos (077.472.108-17).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6882/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.021/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Estalina Gomes Rubim (010.856.087-27); Jeronimo de Azevedo (667.139.277-34); Lilian Lopes Rubim (890.437.827-34); Lirlhi Cursino Ribeiro de Sousa (460.006.317-15); Maria Margareth Andrade (582.511.037-20); Rachel Iracema Campos Andrade (041.033.319-09); Raimunda Terezinha Cursino Ribeiro (460.006.077-68); Suzana Campos Andrade (051.542.697-05).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6883/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.065/2024-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aparecida de Souza Chaves (407.543.912-72); Cleudizette Mendes de Moraes Claussen (448.077.917-53); Cristina Vargas dos Santos Ferreira (039.264.976-45); Ida Regina Couto de Menezes (097.867.597-53); Ilcea de Menezes Rocha (628.963.347-34); Maria Conceicao de Queiroz Neves (006.811.071-54); Raison Ferreira da Silva e Silva (705.354.152-57).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6884/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.086/2024-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cassia Coletti (605.762.867-53); Cleia Braganca Colletti (127.029.457-16); Elenice Maria Cunha (052.275.119-93); Eliete Maria Silva (044.979.269-23); Hilma Pereira Amorim e Silva (304.447.997-53); Katia Coletti (018.562.157-09); Lidia Maria da Silva (868.246.789-53); Luiza Iara de Carvalho Pinheiro (091.937.187-64).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6885/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.110/2024-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Doris Eliza Fragomeni Simon (416.754.791-00); Flavia Lima da Silva (471.466.561-87); Gilda Maria Muller (364.198.691-53); Helena Maria Candido Lacerda (775.906.941-34); Landecy Freitas da Silva Martins (305.200.701-78); Luciene Freitas da Silva Trindade (524.561.881-87); Marcia da Silva Santos (224.652.861-53); Maria Leda Xavier de Melo Rego (342.759.404-15); Neyde Brandao do Nascimento (400.635.857-15); Rosana Cavalcanti Fragomeni (151.081.391-87); Sueme Lima da Silva (324.700.961-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6886/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 9º da Resolução/TCU 353/2023, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.079/2024-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eugenio Von Borowsky (260.293.670-72); Jesualdo Lopes Ferreira (005.430.632-91); Luiz Gonzaga Nunes de Souza (003.409.602-72); Ubirajara Correa de Mendonca (052.598.192-68); Urbano Pelim (007.538.152-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6887/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.047/2022-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Município de Esmeraldas/MG (18.715.466/0001-39).

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Marcus Thiago Sanna Ferreira (116463/OAB-MG), representando Município de Esmeraldas/MG.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6888/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Esporte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.602/2021-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Elias Gomes da Silva (051.742.104-63); Marcus Vinicius Sanchez Lima (149.406.918-02).

1.2. Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Henrique de Andrade Leite (21409/OAB-PE), Alinne Girlaine Liberal Torreato (20.453-D/OAB-PE) e outros, representando Elias Gomes da Silva; César André Pereira da Silva (19825/OAB-PE), Anne Cristine Silva Cabral (39061/OAB-PE) e outros, representando Marcus Vinicius Sanchez Lima.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 44 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 27 de setembro de 2024.

AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Publicado no DOU Edição nº 188 de 27/09/2024, Seção 1, p. 125)